



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de julho de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº138 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.429, de 21 de julho de 2023.

ALTERA A LEI Nº13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF, DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A LEI Nº13.439, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º, o inciso I do art. 8.º, o caput do art. 9.º, o caput do art. 14, e o caput do art. 27, da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º Compõem o Grupo Ocupacional Tributação Arrecadação e Fiscalização – TAF a carreira de nível superior – NS, denominada Auditoria e Gestão Fazendária – NS, e a carreira de nível médio – NM, denominada Auditoria e Gestão Fazendária – NM, integrantes da Administração Fazendária. § 1.º A carreira de Auditoria e Gestão Fazendária – NS é integrada pelos cargos/funções de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual, Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual, Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual, na forma do Anexo I.

§ 2.º A carreira de Auditoria e Gestão Fazendária – NM é integrada pelos cargos/funções de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, na forma do Anexo I.

.....

Art. 8.º

I – estruturação do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, em carreira de nível superior – NS e em carreira de nível médio – NM, cargos/funções, classes, referências e qualificação exigida para o ingresso nos cargos, na forma do Anexo I desta Lei.

.....

Art. 9.º O Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, fica organizado em carreira de nível superior – NS e em carreira de nível médio – NM, cada uma, conforme definido no art. 2.º, com seus cargos/funções, e estes, em classes e referências, de acordo com a qualificação para ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de formação, em caráter exclusivo, pela SEFAZ, na forma dos anexos desta Lei.

.....

Art. 14. As competências e atribuições dos cargos/funções de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual, Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual, Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual que compõem a carreira de nível superior – NS, e de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual e Fiscal da Receita Estadual, que compõem a carreira de nível médio – NM, que integram a Administração Fazendária, atividade essencial ao funcionamento do Estado, estão definidas no Anexo IV desta Lei.

.....

Art. 27. Ficam redenominados, mantida a exigência de qualificação para ingresso, os seguintes cargos/funções de nível superior – NS de Auditor do Tesouro Estadual e de Analista do Tesouro Estadual, e os cargos de nível médio – NM de Auditor Adjunto do Tesouro Estadual, Técnico do Tesouro Estadual e de Fiscal do Tesouro Estadual, de acordo com o Anexo V, desta Lei” (NR)

Art. 2.º O Anexo I da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3.º Os Anexos III, IV, V, IX, X e XI da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, passam a vigorar considerando a carreira de nível superior – NS e a carreira de nível médio – NM conforme os cargos que as compõem, nos termos definidos nos arts. 2.º e 14 da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, na redação dada por esta Lei.

Art. 4.º O cargo/função de Fiscal da Receita Estadual deixa de integrar a Tabela B do Anexo III da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, e passa a integrar a Tabela A do mesmo Anexo, resguardados os direitos dos aposentados e dos que, até 8 de março de 2023, tenham adquirido direito à aposentadoria, data de publicação da ata de julgamento da ADI nº 5299.

Parágrafo único. Os cargos/funções de Fiscal da Receita Estadual serão extintos quando vagarem.

Art. 5.º Os cargos/funções de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual e de Fiscal da Receita Estadual, sem prejuízo de suas demais competências legais, inclusive prevista nesta Lei, poderão atuar em atividades preparatórias e acessórias de fiscalização, sob supervisão, quando for o caso, nos termos definidos em regulamento.

Art. 6.º Os servidores integrantes das carreiras do Grupo TAF são considerados autoridades administrativas responsáveis pela gestão tributária e financeira do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, competência da Procuradoria-Geral do Estado, desempenhando atividades essenciais e típicas da Administração Fazendária estabelecidas na legislação, em especial no art. 153-A da Constituição do Estado, observadas as competências privativas dispostas no Anexo IV da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, com redação conferida pela Lei nº 14.350 de 19 de maio de 2009.

Parágrafo único. No âmbito das competências privativas de cada cargo/função, e observadas as especificidades das atribuições do correspondente cargo, poderá o servidor:

I – executar atividades acessórias ou preparatórias ao exercício das competências relativas à constituição do crédito tributário;

II – atuar no exame de matérias e processos administrativos, por meio da preparação de relatórios e informações específicas de sua área de atuação;

III – exercer atividades administrativas nas áreas de tributação e arrecadação de tributos e seu controle;

IV – coordenar e orientar operacionalmente equipes de trabalho e projetos multidisciplinares internos, bem como participar da elaboração de planos estratégicos;

V – participar da formulação da política econômico-tributária e econômico-fiscal do Estado;

VI – outras competências afins, conforme regulamento.

Art. 7.º A competência de constituição do crédito tributário, mediante a realização da atividade administrativa de lançamento, constituída por uma sucessão de atos coordenados e de complexidades diversas visando à finalidade de interesse público, é exclusiva da Administração Fazendária.

§ 1.º Aos servidores integrantes do cargo/função de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Grupo TAF compete privativamente a constituição do crédito tributário, mediante atividade administrativa de lançamento, nas ações fiscais plenas, de maior complexidade, que tem por objetivo constituir o crédito tributário decorrente de quaisquer infrações, sem prejuízo da competência do cargo para a atuação ampla em qualquer espécie de ação fiscal.

§ 2.º O Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 80 e do art. 91-A da Lei nº 12.670, de 30 de dezembro de 1996 (Lei do ICMS), poderá dispor, em regulamento, sobre aspectos procedimentais específicos relativos à constituição do crédito tributário, em especial às modalidades e ao desenvolvimento das ações fiscais.

Art. 8.º As competências dos servidores ocupantes dos cargos específicos, previstas no art. 4.º da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, são próprias de cada cargo específico no âmbito da Sefaz, observadas as competências gerais e concorrentes previstas em lei, bem como os limites legais de atuação em



Governador	Secretaria da Infraestrutura
ELMANO DE FREITAS DA COSTA	ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
JADE AFONSO ROMERO	MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil	Secretaria da Juventude
MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
RAFAEL MACHADO MORAES	VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política	Secretaria do Planejamento e Gestão
WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO
Secretaria das Cidades	Secretaria dos Povos Indígenas
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	JULIANA ALVES
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria da Proteção Social
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria da Cultura	Secretaria dos Recursos Hídricos
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria das Relações Internacionais
MOISÉS BRAZ RICARDO	ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria da Saúde
JOÃO SALMITO FILHO	TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
MITCHELLE BENEVIDES MEIRA	SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria do Trabalho
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria da Educação	Secretaria do Turismo
ELIANA NUNES ESTRELA	YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria do Esporte	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	RODRIGO BONA CARNEIRO
Secretaria da Fazenda	
FABRIZIO GOMES SANTOS	

face das competências da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Sempre que constatada a necessidade e a conveniência administrativa, e observadas as exigências legais, a realização de concurso público no âmbito da SEFAZ abrangerá os cargos específicos de que trata o caput deste artigo

Art. 9º As gratificações pela execução do trabalho em condições especiais, com risco de vida ou saúde e a gratificação de localização, previstas nos arts. 8.º e 9.º da Lei nº 14.350, de 19 de maio de 2009, bem como o valor referente ao limite máximo do Prêmio por Desempenho Fiscal – PDF, previsto no art. 4.º da Lei nº 13.439, de 16 de janeiro de 2004, levarão em consideração, para os servidores de nível médio integrantes do Grupo TAF, valores de referência vinculados à tabela remuneratória própria de tais cargos, respeitada a irredutibilidade salarial:

I – a gratificação pela execução do trabalho em condições especiais, com risco de vida ou saúde será no percentual de 14% (quatorze por cento) do vencimento-base da 1.ª Classe, referência C da Tabela A, do Anexo III da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº 14.350, de 19 de maio de 2009 e alterações posteriores;

II – a Gratificação de Localização, terá como base o valor do vencimento referente à 1.ª Classe, Referência C da Tabela A, do Anexo III da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº 14.350, de 19 de maio de 2009 e alterações posteriores;

III – o PDF terá como limite máximo mensal o valor correspondente a 57,89% (cinquenta e sete vírgula oitenta e nove por cento) do vencimento da 4.ª Classe, referência E da Tabela A, do Anexo III da Lei nº 13.778, de 6 de junho de 2006, com redação dada pela Lei nº 14.350, de 19 de maio de 2009 e alterações posteriores.

Art. 10. Não haverá distinção entre integrantes do Grupo TAF, quando da criação de nova verba remuneratória ou indenizatória, com recursos do Prêmio por Desempenho Fiscal – PDF de que trata a Lei nº 13.439, de 16 de janeiro de 2004 e alterações posteriores, observadas as especificidades das atividades realizadas no órgão e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 11. O art. 6º-A da Lei nº 13.439, de 16 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. Na hipótese de extinção e exclusão de crédito tributário em programa de recuperação fiscal, poderá ser inserido no orçamento da Secretaria da Fazenda para fins de cumprimento desta Lei, dotação orçamentária em percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, calculado sobre o valor efetivamente recolhido.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos aos aposentados e aos que, até 8 de março de 2023, tenham adquirido direito à aposentadoria, data de publicação da ata de julgamento da ADI nº 5299.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4.º da Lei nº 15.357, de 4 de junho de 2013.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A A LEI Nº18.429, DE 21 DE JULHO DE 2023

ANEXO I A QUE SE REFEREM OS ARTS. 2º e 8º, DA LEI Nº13.778, DE 6 DE JUNHO DE 2006

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, CARGO E FUNÇÃO, CLASSES, REFERÊNCIAS E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA INGRESSO

GRUPO	CARREIRA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF
TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	AUDITORIA E GESTÃO FAZENDÁRIA - NS	Auditor Fiscal da Receita Estadual	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E
		Auditor Fiscal Contábil Financeiro da Receita Estadual	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E
		Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E
	AUDITORIA E GESTÃO FAZENDÁRIA - NM	Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E
		Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E
		Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual	1ª 2ª 3ª 4ª	A a E
Fiscal da Receita Estadual (em extinção)			1ª 2ª 3ª 4ª	A a E

*** *** ***

LEI Nº18.430, de 21 de julho de 2023.**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 2.º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V – as disposições relativas às Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual;

VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I**DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2.º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2024 serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, em anexo específico.

§ 1.º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2024 em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º As metas e prioridades deverão observar, dentre outros aspectos, as diretrizes discutidas com a sociedade civil organizada nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3.º No Projeto e na Lei Orçamentária para 2024, os recursos destinados aos investimentos deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional das ações governamentais.

Art. 3.º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2024 deverão estar compatíveis com as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei.

§ 1.º As metas fiscais poderão ser reajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas no Anexo I desta Lei, justifiquem e comprovem a necessidade de alterações.

§ 2.º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 3.º Caso as ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação, além de outros fatores que afetem a projeção ou realização das receitas, nos termos do Anexo I desta Lei, venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar à Assembleia Legislativa as alterações realizadas por meio da mensagem do Poder Executivo, justificando e demonstrando o impacto das alterações.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa – o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;

II – atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária – o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário – o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente – o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII – conveniente – o parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

IX – intervenciente – o ente ou a entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X – descentralização de créditos orçamentários – transferência do poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, permitindo ao Órgão Executor do Crédito executar as despesas no próprio orçamento do Órgão Titular do Crédito, observado o disposto no Decreto Estadual vigente;

XI – inadimplente – o conveniente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pela concedente a sua prestação de contas.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e com suas alterações posteriores.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5.º A Lei Orçamentária para o exercício de 2024, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada consoante às diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2024 – 2027.

Art. 6.º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receba recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.



Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2024, serão constituídos, de:

I – texto da Lei;

II – quadros da receita e da despesa, conforme dispõe o § 1.º do art. 2.º da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

III – demonstrativos orçamentários consolidados relacionados no Anexo III desta Lei;

IV – demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto por órgãos e entidades da Administração Pública;

V – relação das ações orçamentárias.

§ 1.º Acompanharão os orçamentos a que se refere o inciso IV do caput deste artigo:

I – demonstrativo do orçamento por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

II – demonstrativo segundo a natureza da Receita por entidade da Administração Indireta;

III – demonstrativo consolidado da Receita e da Despesa, por Categoria Econômica, por entidade da Administração Indireta;

IV – demonstrativo próprio dos Fundos Especiais e seus Planos de Aplicação.

§ 2.º O demonstrativo de renúncia de receita, constante no Anexo III, deverá apresentar o efeito regionalizado sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos instituídos no § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos no art. 14, inciso I, da Lei Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8.º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Parágrafo único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza e as fontes de recursos, devendo ser disponibilizada no Portal Ceará Transparente a arrecadação do Estado por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea, até o nível de subalínea, de forma a facilitar a consulta a todos os cidadãos.

Art. 9.º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverão especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I – esfera orçamentária;

II – classificação institucional;

III – classificação funcional;

IV – classificação programática – programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

V – regionalização;

VI – classificação econômica da despesa – categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa;

VII – fontes de recursos – fontes e detalhamentos;

VIII – identificador de uso;

IX – classificação da ação;

X – identificador de resultado primário – RP; e

XI – balancete orçamentário e financeiro.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I – FIS – Orçamento Fiscal;

II – SEG – Orçamento da Seguridade Social;

III – INV – Orçamento de Investimento.

§ 2.º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3.º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4.º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 5.º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6.º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características assemelhadas quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 7.º A Modalidade de Aplicação (MA) indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 8.º A especificação da modalidade de que trata o § 7.º será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I – Transferências à União (MA 20);

II – Execução Orçamentária Delegada à União (MA 22);

III – Transferências a Municípios (MA 40);

IV – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo (MA 41);

V – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (MA 42);

VI – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

VII – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VIII – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP (MA 67);

IX – Transferências a Instituições Multigovernamentais (MA 70);

X – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio (MA 71);

XI – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);

XII – Transferências ao Exterior (MA 80);

XIII – Aplicações Diretas (MA 90);

XIV – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91);

XV – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe (MA 93);

XVI – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe (MA 94).

§ 9.º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidadas, segundo o grupo de recursos do Tesouro e Outras Fontes, conforme detalhado no Demonstrativo do Sumário Geral da Receita por Fonte.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela Seplag:

I – fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;

II – fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida – 1;

III – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;



- IV – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;
- V – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 4;
- VI – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID – 5;
- VII – contrapartida de outros empréstimos – 6;
- VIII – contrapartida de convênios – 7.

§ 12. O identificador de Resultado Primário (RP), de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais do Anexo I desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e na respectiva Lei, em todos os grupos de natureza de despesa, identificando se a despesa é:

- I – financeira (RP 00);
- II – primária obrigatória (RP 01);
- III – do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário (RP 04);
- IV – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais (RP 05);
- V – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas coletivas (RP 06);
- VI – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade especial (RP 07);
- VII – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade finalidade específica (RP 08).

§ 13. A consolidação do orçamento por região será feita em conformidade com as regiões de planejamento criadas pela Lei Complementar Estadual n.º 154, de 20 de outubro de 2015.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará” e código identificador “15”.

§ 15. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

§ 16. O identificador de Resultado Primário – RP de que trata o § 12 deste artigo poderá ser atualizado por Decreto.

§ 17. A apuração dos resultados fiscais auferidos na execução orçamentária deverão adotar a metodologia de apuração definida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 10. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2024 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 11. A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP e do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT.

§ 1.º Os recursos do FECOP deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida.

§ 2.º Os programas e projetos financiados com recursos do FECOP e do FIT, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão no Sistema de Contabilidade do Estado com códigos próprios, de forma que possibilite sua identificação durante a execução orçamentária.

Art. 12. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarião, em ação orçamentária específica na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I – concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II – participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;
- III – pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;
- IV – pagamento de precatórios judiciais;
- V – despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, que serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 9.º, os órgãos e as entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei, em especial o que dispõe o art. 96.

Parágrafo único. Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 14. Os recursos destinados à publicidade e ao apoio cultural deverão fortalecer veículos públicos, comunitários, independentes e privados, em conformidade com o que dispõe o art. 157 da Constituição do Estado do Ceará, garantida a transparência das parcerias firmadas pela Administração Pública, regidas pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, ou segundo o regramento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e das Leis Federais das Licitações e Contratos Administrativos (n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e n.º 14. 133, de 1.º de abril de 2021).

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual – LOA está autorizada a destinar recursos para os diversos eventos educativos, esportivos, culturais e religiosos que compõem o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º Fica vedada a publicidade institucional em veículos que disseminem sistematicamente fake news e que produzam ou repliquem conteúdos manifestadamente antidemocráticos e atentatórios aos direitos humanos.

§ 3.º Os recursos destinados ao apoio cultural deverão prever o fortalecimento de ações de salvaguarda à continuidade das expressões culturais e artísticas reconhecidas como patrimônio cultural imaterial pelo Estado do Ceará.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e por meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo divulgarão esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 16. A Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverá ser publicado no Portal Ceará Transparente e no sítio oficial da Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 17. Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações, relativas à formulação e à execução das leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo divulgará, na rede internet, os projetos de lei e as respectivas leis e seus anexos, bem como demais informações necessárias ao acompanhamento da realização do Orçamento.

§ 1.º Para os fins do previsto neste artigo e em atendimento ao que preceitua os arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 2.º, inciso III; e 211, incisos I, II, III e IV e seu parágrafo único, todos da Constituição Estadual, o Poder Público Estadual divulgará o Balanço Geral do Estado e manterá informações atualizadas de fácil acesso na rede internet.

§ 2.º Para o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal, cumprindo, inclusive, os prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Público Estadual disponibilizará:

I – previsão e execução dos gastos públicos, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;

II – detalhamento das premissas de elaboração da lei orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;

III – informações sobre projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões administrativas do Estado, bem como combater a exclusão social;

IV – canais de atendimento ao cidadão que permitam realizar pedidos de informações, denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos;

V – demonstrativos atualizados da execução orçamentária do Poder Executivo, do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nas suas respectivas páginas na internet;

VI – prestações de contas e respectivos pareceres prévios.

§ 3.º As informações disponibilizadas pelo Poder Executivo deverão se utilizar também de ferramentas ou sistema de acessibilidade, que permitam às pessoas com surdez e com deficiências visuais e auditivas compreender e monitorar os gastos públicos.

§ 4.º O Poder Executivo disponibilizará, na Plataforma Ceará Transparente, demonstrativo dos investimentos executados, por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2024, no tocante à interiorização do



desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 208 e 210 da Constituição do Estado do Ceará.

§ 5.º Em observância ao Princípio da Economicidade, o Poder Executivo poderá, nos moldes da Lei Maior, promover a publicação oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos seus anexos, da Lei Orçamentária Anual e do PPA na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação impressa, que deverá estar acessível a todos por, no mínimo, 10 (dez) anos, sob pena de nulidade do seu disposto.

§ 6.º Será disponibilizado, no Portal da Transparência, ainda:

I – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução, bem como os valores das liberações de recursos;

II – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

§ 7.º O prazo para disponibilização dos conteúdos especificados nos incisos I e II do § 6.º deste artigo dar-se-á em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 18. Visando propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo, contribuindo para a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária, de seus créditos adicionais e da respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Não Continuados”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III – ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuem para a geração de ativos;

V – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas não existe o caráter de obrigatoriedade;

VI – ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

§ 1.º Consoante o Decreto n.º 32.173, de 22 de março de 2017, que disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – Cogerf, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal – GTF analisar compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao Cogerf as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da Administração Pública, o cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 2.º O controle de custos segue o estabelecido no § 1.º deste artigo e na Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, que trata do Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Ceará e estabelece limites individualizados para as despesas primárias correntes.

§ 3.º A avaliação dos resultados dos programas do Governo caberá ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados – GTR, conforme o Decreto citado no § 1.º deste artigo, que assessorá o Cogerf nos assuntos relacionados ao desempenho de programas e ao cumprimento de metas e resultados governamentais, à luz dos Acordos de Resultados pactuados.

§ 4.º O Poder Executivo Estadual disponibilizará, na Plataforma Ceará Transparente, o acompanhamento das obras de infraestrutura do Estado cujos valores sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com apresentação de quadro demonstrativo dos custos básicos e principais informações em termos físicos e monetários que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 5.º As informações de que trata o parágrafo anterior ficarão disponíveis em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Seção II

Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 19. A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2024, deverá ser obtida pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira, e expressa em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, observada discriminação prevista na forma do inciso II do § 2.º do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deduzidos os programas, os projetos e as atividades identificados na Lei Orçamentária Anual que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP 04, de que trata o § 12 do art. 9.º desta Lei.

Parágrafo único. O valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023 será evidenciado no demonstrativo de apuração do resultado primário para compensar eventual variação negativa, na meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em alterações posteriores, no ano fiscal de 2024.

Art. 20. Será assegurado aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual e-Parcerias, apresentando informações que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão.

Parágrafo único. Será disponibilizada, após a aprovação desta Lei, mediante solicitação formal, senha de acesso aos sistemas para membros do Poder Legislativo.

Art. 21. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas ao custeio de funcionamento e de manutenção, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2023, acrescido dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de julho de 2023, podendo ser corrigidas para preços de 2024 até o limite dos parâmetros macroeconômicos projetados para 2024, conforme o Anexo I – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1.º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e de funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação estejam previstas para os exercícios de 2023 e 2024.

§ 2.º As despesas de custeio e manutenção do Poder Executivo de que trata o caput deste artigo correspondem às despesas das ações orçamentárias classificadas no Sistema Integrado de Orçamento e Finanças – SIOF como “Gastos Administrativos Continuados”, conforme definido no inciso I do art. 18 desta Lei.

§ 3.º Dos limites estabelecidos no caput deste artigo deverão ser excluídas as dotações orçamentárias autorizadas em créditos adicionais em 2023, destinadas a despesas de caráter eventual.

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária de 2024, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2024, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2024, conforme discriminado no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Parágrafo único. As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2024, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2024, conforme o Anexo I – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 205, inciso V da Constituição Estadual não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual vigente.

Art. 24. Na Lei Orçamentária não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III – previstos recursos para aquisição de veículos de representação, ressalvadas as substituições daqueles com mais de 4 (quatro) anos de uso ou em razão de danos que exijam substituição;

IV – previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

V – classificadas como atividades, dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos e ações de duração continuada;

VI – incluídas dotações relativas à operação de crédito não contratada e cujo projeto não tenha sido aprovado pela instituição financeira, no caso de operação de crédito interno, até 30 de agosto de 2023;

VII – incluídas dotações relativas à operação de crédito não contratada e que não tenha sido recomendada a preparação do projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofix, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, no caso de operação de crédito externo, até 30 de agosto de 2023;



VIII – incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos, excetuando-se, ainda, o pagamento de bolsas do Programa Agente Rural, instituído pela Lei n.º 15.170, de 18 de junho de 2012.

Parágrafo único. Após o prazo mencionado no inciso VI, finalizada a concepção dos projetos e atendidas as demais condições legais, observado seu cronograma financeiro, os recursos relativos às operações de crédito poderão ser incluídos no orçamento por meio de emendas e créditos adicionais.

Art. 25. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista, a que se refere o art. 51 desta Lei, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e os convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2024 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

- a) os projetos em andamento;
- b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;
- c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;
- d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judicárias;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2024-2027.

§ 1.º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2023, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2.º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 27. O pagamento de precatórios judicários será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

Parágrafo único. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento forem com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 28. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2024, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 101, §§ 1.º, 2.º e 3.º e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal.

Art. 29. Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2023.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, e da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação.

Art. 32. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual, a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverá, sempre que possível, ser efetuada em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 33. Para efeito do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 24, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 75, incisos I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 34. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 serão apresentadas em consonância com o estabelecido no art. 204 da Constituição do Estado do Ceará e com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as regras estabelecidas nesta Lei e a estrutura do PPA 2024-2027.

Art. 35. O Projeto de Lei Orçamentária 2024 consignará recursos nos Encargos Gerais do Estado, em 2 (duas) ações orçamentárias específicas para atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares, conforme disposto abaixo:

I – para emendas de caráter geral no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II – para emendas no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF no montante de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

§ 1.º O valor máximo, por parlamentar, destinado às emendas corresponderá a 1/46 (uma quarenta e seis avos) dos montantes previstos em cada uma das ações dos incisos I e II.

§ 2.º O parlamentar poderá utilizar os valores previstos no § 1.º na proposição de emendas coletivas.

§ 3.º As propostas de emendas, conforme incisos I e II, poderão destinar recursos para, no máximo, 1 (uma) ação, e cada ação não poderá ter o valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 4.º As propostas de emendas no âmbito do PCF, conforme inciso II, atenderão às modalidades especial e com finalidade específica, definidas no art. 1.º da Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021.

§ 5.º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares, no âmbito do PCF, poderão ser alteradas ao longo do exercício, por meio de decreto do Poder Executivo, mediante solicitação por ofício do parlamentar ao Conselho Gestor do PCF.

§ 6.º Se a alteração proposta na forma do § 5.º implicar a criação de ação orçamentária, o ajuste será realizado por projeto de lei.

§ 7.º Os recursos das ações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão remanejados pelos parlamentares durante a propositura das emendas orçamentárias.

§ 8.º Eventual saldo nas ações orçamentárias de que trata o caput poderá ser utilizado pelo Poder Executivo, no decorrer do exercício, mediante abertura de crédito adicional.

§ 9.º Cabe à Assembleia Legislativa elaborar o quadro demonstrativo consolidado das emendas parlamentares, de acordo com modelo sugerido pela Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, que será incorporado na LOA, desde que enviado ao Poder Executivo juntamente com a lei aprovada.

Art. 36. As propostas de emendas parlamentares individuais e coletivas somente poderão anular recursos das ações orçamentárias específicas de que trata o art. 35.

Art. 37. As emendas de interesse do Poder Executivo, em virtude de omissões ou correções de ordem técnica do projeto de lei Orçamentária Anual de 2024, não se submeterão às regras contidas nos artigos 35 e 36.

Art. 38. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I – destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais não dependentes;

II – destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de criação não prevejam essa fonte de financiamento.

Art. 39. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificados pela Seplag ou pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela execução das emendas, serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou da entidade executora ou com o PPA 2024-2027;

III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O decreto de abertura de crédito suplementar ou especial indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa de que trata o art. 9.º desta Lei.

Art. 42. A criação de órgãos, bem como a inclusão de programa e/ou ação ao Orçamento de 2024, será realizada mediante abertura de crédito



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

adicional especial.

§ 1.º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos, de que trata o caput deste artigo, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2.º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade;

§ 3.º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto do Poder Executivo;

§ 4.º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa, em ação orçamentária já constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – a alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à entrega do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global;

III – a inclusão ou criação de Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. A descentralização dos créditos orçamentários, na forma do Decreto Estadual vigente, não representa transferência de créditos orçamentários entre Unidades Orçamentárias e nem compromete o limite de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA.

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições e, ainda, em casos de complementariedade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 45. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o elemento de despesa;

III – o identificador de uso – Iduso;

IV – o identificador de Resultado Primário – RP;

V – a região.

§ 1.º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

§ 2.º As alterações referentes a créditos orçamentários que impliquem modificações entre as regiões de planejamento poderão ser realizadas mediante processamento no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art. 46. As alterações nas fontes de recursos e na identificação do exercício poderão ser realizadas mediante Portaria da Secretaria da Secretaria do Planejamento e Gestão nos casos de eventual necessidade de ajuste.

§ 1.º As alterações de que trata o caput deste artigo não serão computadas no limite autorizado ao Chefe do Poder Executivo para abrir crédito suplementar.

§ 2.º As alterações de que trata o caput deste artigo refletirão em todas as contas contábeis envolvidas.

Art. 47. A descrição de cada uma das ações constantes na referida Lei poderá ser atualizada, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, entre outras, à previdência e à assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 3.º, inciso IV da Constituição Estadual e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II – de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, dos fundos e das entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – da Contribuição Patronal;

V – de outras receitas do Tesouro Estadual;

VI – de receitas compensatórias advindas do Governo Federal;

VII – de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo, compreendendo o

Tribunal de Contas do Estado e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 49. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX, 99, § 1.º, e 136, todos da Constituição Estadual, e art. 134, § 2.º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 79 desta Lei;

II – as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Geral do Estado ficam asseguradas a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e aos créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 9.º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2023, de forma que possibilite o atendimento ao disposto no inciso VI, do § 3.º do art. 203 da Constituição Estadual.

§ 1.º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita, inclusive da Receita Corrente Líquida, para o exercício de 2024 e a respectiva memória de cálculo.

§ 2.º Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2023 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 51. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com art. 203, § 3.º, inciso II da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 52. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1.º Exceptua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2.º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á por meio do Sistema de Contabilidade do Estado.



Seção VIII

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 53. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no anexo de que trata o art. 22 desta Lei.

§ 1.º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2.º O cronograma mensal da despesa de pessoal e dos encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos a partir do mês da sua implementação.

§ 3.º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4.º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§ 5.º O ato referido no caput poderá ser modificado na vigência do exercício fiscal para ajustar as metas de realizações das receitas e o cronograma de pagamento mensal das despesas, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

Art. 54. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos conjuntos de Outras Despesas Correntes e de Investimentos e Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1.º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando o grupo de despesa, os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, a memória de cálculo e a justificação do ato, ficando-lhes facultada a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/as atividades/as operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2.º Os demais Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1.º deste artigo, publicarão ato próprio, até o 20.º (vigésimo) dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3.º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/nas atividades/nas operações especiais de suas programações orçamentárias localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM.

§ 4.º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/as atividades/os projetos relativos à ciência e tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, ao combate à fome e à pobreza e às ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos, e àqueles relacionados ao combate de surtos, endemias e epidemias.

§ 5.º O Poder Executivo, caso não comprometa o atingimento das metas fiscais previstas na LDO, poderá ainda preservar outras despesas além das descritas no § 4.º do caput deste artigo.

§ 6.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo I – Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 7.º No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, de forma proporcional às limitações realizadas, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Organizações da Sociedade Civil

Art. 55. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou organizações da sociedade civil que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012, e em alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamentação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público;
- c) aprovação de plano de trabalho;

II – pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que:

a) não tenham sofrido condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, bem como que seus presidentes e/ou quaisquer membros de sua diretoria não tenham sido condenados pelos crimes previstos na Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

b) não tenham incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei n.º 17.207, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto n.º 33.605, de 22 de maio de 2020.

§ 1.º O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção, considerando, como um dos critérios de seleção, o cumprimento da Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem.

§ 2.º O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/14 e na regulamentação estadual, devendo o extrato do ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público ser publicado, na mesma data da assinatura, no sítio eletrônico oficial da administração na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

§ 3.º Às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790/99 aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 57 desta Lei para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e as entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

§ 4.º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação e de aditivos de valor.

§ 5.º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, especificamente na plataforma Ceará Transparente, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6.º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização em lei específica para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/14 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

§ 7.º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, termos de fomento e termos de colaboração celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar conta periodicamente, na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Estadual responsável, com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 119/2012 e em alterações posteriores e sua regulamentação.

§ 8.º A execução dos termos de colaboração por organizações da sociedade civil – OSC, no âmbito dos programas de proteção vinculados ao Sistema Estadual de Proteção a Pessoas do Estado do Ceará, conforme a Lei n.º 16.962, de 27 de agosto de 2019, deverá obedecer ao prazo de execução ajustado no respectivo instrumento, devendo a gestão do órgão avaliar a necessidade de continuidade e, em caso positivo, providenciar o aditivo, o chamamento público para nova parceria ou declarar a sua dispensa com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 56. Fica facultada aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal n.º 13.019/14, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.



Seção X
Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado Qualificadas como Organizações Sociais

Art. 57. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Estadual n.º 12.781/97 e das alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou da entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;
 II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou por autoridade competente da entidade contratante;

III – designação, pelo Secretário de Estado ou por autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação previstas na Lei Federal de licitação e contratos administrativos;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal;

VI – definição de metas a serem atingidas, com os respectivos prazos de execução, assim como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VII – estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.

§ 1.º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente, na Plataforma Ceará Transparente, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e em alterações posteriores.

§ 2.º Os órgãos e as entidades estaduais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará.

§ 3.º Os relatórios de que trata o § 2.º ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4.º A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período de contratação, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão para análise pelo órgão ou pela entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar na Plataforma Ceará Transparente, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Seção XI
Das Transferências para Empresas Controladas pelo Estado

Art. 58. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-ão por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§ 1.º Excepcionalmente, os órgãos e as entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput deste artigo, visando à execução de ações de fomento ao crédito popular, bem como à realização de investimentos públicos e à sua manutenção, desde que, nas duas últimas hipóteses, os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Estadual.

§ 2.º As transferências de que trata o § 1.º serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3.º Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o § 2.º, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento celebrado com a União, em que o Estado e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

Seção XII

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Entes e Entidades Públicas

Art. 59. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e entes ou entidades públicas que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e instrumentos congêneres, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 119/12 e nas alterações posteriores, na sua regulamentação e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

a) ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
 b) ter aprovado o plano de trabalho;

II – entes e entidades públicas parceiras:

a) estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra;
 b) comprovar a implantação do piso nacional dos agentes de saúde;
 c) comprovar a aderência a programa de contingência aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado quando declarada epidemia de doenças como Dengue, Zika, Febre Chikungunya e Covid-19;

d) comprovar aderência às ações estabelecidas no Plano Estadual de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Pública e no cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação do Estado.

§ 1.º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e as liberações de créditos correspondentes aos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF destinadas às ações de saúde, de segurança pública e defesa social, de assistência e proteção social, de combate à fome e à pobreza, de convivência com a estiagem e as referentes a convênios e instrumentos congêneres já celebrados com o Estado ou com a União, em andamento.

§ 2.º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, as informações referentes às transferências voluntárias de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

Art. 60. As exigências previstas no inciso II, alíneas “a” a “d” do caput do artigo anterior não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas publicamente pelo Poder Executivo Estadual por meio de decreto, durante o período em que estas subsistirem;

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social;

III – à execução de programas, projetos ou ações com recursos transferidos a municípios na forma do inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 243, de 31 de maio de 2021.

Art. 61. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, autorizado a estabelecer, no âmbito do Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, previsto na Lei Complementar n.º 180/18, campanhas de premiação a municípios que empreendam ações que objetivem o fortalecimento da gestão e a performance fiscal, de forma cooperada e compartilhada, bem como aos municípios que implementem projetos voltados à participação popular, à transparência e à educação fiscal, estimulando a cidadania sobre a compreensão da importância dos tributos.

Parágrafo único. No caso de premiação dos municípios, as políticas implementadas devem ser enviadas à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, em forma de relatórios, e seus impactos no município e no Estado, se houver.

Art. 62. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a integrar os Consórcios Públicos Interfederativos para a gestão e realização de ações, obras, investimentos e políticas públicas de interesse comum.

§ 1.º A celebração de Contrato de Rateio entre o Estado do Ceará e os Consórcios Públicos está condicionada ao cumprimento dos requisitos de transparência das informações de interesse coletivo ou geral produzidos ou custodiados, sendo utilizado o sítio institucional ou a Plataforma Ceará Transparente para divulgação das informações.

§ 2.º O monitoramento de transparência dos Consórcios Públicos será realizado pelo órgão do Estado do Ceará responsável pela supervisão do Consórcio.

Art. 63. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e organismos internacionais, ou órgãos pertencentes à sua estrutura organizacional, será regida por lei específica.

Art. 64. Quando o objeto da parceria se tratar de execução de obras de engenharia, deverá ser incluída nas placas e nos adesivos indicativos a informação dos endereços e/ou meios de acesso à Plataforma Ceará Transparente e ao Sistema de Ouvidoria do Estado.

Art. 65. Fica facultada aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio.

Seção XIII

Da Contrapartida

Art. 66. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e das organizações da sociedade civil para recebimento de recursos mediante convênios ou instrumentos congêneres, termos de colaboração e termos de fomento firmados com o Governo Estadual, ressalvado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.



Art. 67. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente, para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos municipais em relação às receitas orçamentárias, assim definidos:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1.º Para o cálculo de que trata o caput, deverão ser consideradas as informações mais recentes divulgadas pelo Sistema de Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional – Finbra, na data da celebração da parceria.

§ 2.º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas os quais estabeleçam percentuais diferentes dos previstos neste artigo;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à fome e à pobreza, de assistência técnica e de superação da crise hídrica.

§ 3.º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada.

§ 4.º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica às parcerias celebradas para atender exclusivamente às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual.

§ 5.º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2023, comprovem o aumento de suas receitas próprias de impostos em comparação ao exercício fiscal de 2022 terão redução da contrapartida a que se refere o caput deste artigo nos seguintes patamares:

I – aumento de 2% (dois por cento) na arrecadação com redução em 2% (dois por cento) na contrapartida;

II – aumento de 4% (quatro por cento) na arrecadação com redução em 3% (três por cento) na contrapartida;

III – aumento de 6% (seis por cento) na arrecadação com redução em 4% (quatro por cento) na contrapartida.

§ 6.º Os municípios cearenses classificados em 2023 nos grupos de Média-Alta e Alta Vulnerabilidade do Índice Municipal de Alerta – IMA, divulgados pelo IPECE, terão redução nos percentuais estabelecidos no caput deste artigo em 3% (três por cento).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 68. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem ampliar ou conceder novos benefícios ou incentivos fiscais.

§ 1.º Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§ 2.º Os projetos de lei referidos no caput deste artigo não poderão versar sobre benefício fiscal para:

I – empresas que constem no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme a Portaria Interministerial MTE/SEDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II – empreendimentos que não obedeçam aos parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III – empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

IV – empreendimentos que não possuam licença ambiental prévia, quando a legislação assim exigir.

Art. 69. O Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Indireta também observarão as vedações do § 2.º do art. 68 na concessão de incentivos e redução de tarifas, quando forem responsáveis por sua instituição e cobrança.

Art. 70. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de agosto de 2023, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III – a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1.º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II – continuidade da implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III – crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

IV – promoção da educação tributária;

V – modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, atualização da tabela dos valores venais dos veículos e alteração de alíquotas;

VI – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

VII – adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII – ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX – modernização e rapidez dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte, ao produtor rural de pequeno porte e às empresas que adquiram produtos oriundos da agricultura familiar;

XII – fiscalização das atividades de exploração do serviço de loteria estadual, instituindo tratamento tributário diferenciado análogo ao conferido aos produtos supérfluos e na consecução do poder de polícia relacionado ao exercício dessa atividade econômica;

XIII – concessão de incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração de emprego e renda e distribuição de energias renováveis e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de aeroportos, portos, rodovias, inclusive em parcerias público-privadas de interesse do Estado;

XIV – acompanhamento e fiscalização, pelo Estado do Ceará, das compensações, dos royalties e das participações financeiras previstas na Constituição Federal oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

§ 2.º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 71. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal a despesa de Pessoal e Encargos Sociais projetada para o ano de 2023, podendo ser corrigida para preços de 2024, com base nos seguintes critérios:

I – a projeção da despesa de pessoal de 2023 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II – a atualização para 2024 poderá ser realizada até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificado nos parâmetros macroeconômicos estabelecidos no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes com a realidade fiscal na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 ou até 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, ambos para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior



Misto

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

a que se refere a Lei Orçamentária, conforme Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, respeitados os limites individualizados de cada Poder, definidos no art. 96 desta Lei.

§ 1.º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme metodologia e parâmetros estabelecidos pela Seplag, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§ 2.º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, até 30 de julho de 2023, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, instruídas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 72. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL:

- I – no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito vírgula seis por cento);
- II – no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);
- III – no Poder Legislativo: 3,4 % (três vírgula quatro por cento), sendo:
 - a) na Assembleia Legislativa: 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento);
 - b) no Tribunal de Contas do Estado: 1,06% (um vírgula zero seis por cento);
- IV – no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).

Art. 73. Na verificação dos limites definidos no art. 72 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes, no Ministério Público e na Defensoria Pública, as seguintes despesas:

I – com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Fundo Financeiro – Funaprev, do Fundo Financeiro – Prevemilitar e do Fundo Previdenciário – Previd;

- II – com servidores requisitados.

Parágrafo único. Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 74. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração bem como admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e por entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2024, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 75. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 76. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1.º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

- I – 319001 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;
- II – 319003 – Pensões do RPPS e do militar;
- III – 319004 – Contratação por Tempo Determinado;
- IV – 319007 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;
- V – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;
- VI – 319012 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;
- VII – 319013 – Obrigações Patronais;
- VIII – 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;
- IX – 319017 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;
- X – 319096 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2.º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag.

§ 3.º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

- I – sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;
- II – indenizações e restituições, estas de natureza remuneratória, a qualquer título, de exercícios anteriores;
- III – outras despesas não especificadas no § 1.º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4.º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5.º As despesas da folha complementar do exercício de 2024 não poderão exceder 1% (um por cento) da despesa anual da folha normal de pagamento de pessoal projetada para o exercício de 2024, em cada um dos Poderes, Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, no Ministério Público Estadual e na Defensoria Pública, ressalvados o caso previsto no inciso I do § 3.º deste artigo e os definidos em lei específica.

§ 6.º As despesas de pessoal na modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – não serão computadas para cálculo do limite definido no § 5.º deste artigo.

§ 7.º Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 77. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, publicará, no Diário Oficial do Estado – DOE, até 30 de setembro de 2023, com base na situação vigente em 30 de junho de 2023, a tabela de cargos efetivos e comissionados, bem como dos empregos públicos das empresas dependentes integrantes do quadro geral de pessoal civil e militar, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública, observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas à Administração Indireta.

Art. 78. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 37, inciso II e art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 77 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 77 desta Lei;

III – for observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, à exceção do disposto no art. 79 desta Lei.

Art. 79. No exercício de 2024, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 72 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade e nos casos de reposição decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de saúde, segurança pública e educação.

Art. 80. Para atendimento do § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria n.º 1447, de 14 de julho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 13.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, e na Resolução n.º 3.408, de 1.º de novembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 81. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais



e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;
- c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;
- d) reestruturação da dívida pública estadual;

II – mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de programas sociais;
- b) ao ajuste do setor público e à redução do endividamento;
- c) à renegociação de passivos.

§ 2.º A Plataforma Ceará Transparente do Estado disponibilizará informações que conterão:

I – os contratos de operações de crédito, segregados por classificação da dívida e por credor, discriminando os projetos, a data de liquidação, a moeda, a periodicidade de vencimento e a taxa de juros;

II – a previsão do serviço da dívida para 2024, detalhando os valores do principal da dívida, dos juros e outros encargos.

§ 3.º As informações das despesas do Estado com o pagamento da dívida pública estadual, interna e externa, para o ano de 2024, devem ser disponibilizadas bimestralmente, de forma detalhada, na Plataforma Ceará Transparente do Estado, indicando:

I – o contrato a que se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;

II – a natureza do pagamento, especificando os valores pagos de principal, de juros e de outros encargos da dívida, e as respectivas fontes de recursos para este fim.

§ 4.º Os projetos de lei que encaminharem ao Poder Legislativo autorização para contratação de operações de crédito, internas ou externas, deverão ser enviados à Assembleia Legislativa acompanhados de:

I – o escopo inicial do projeto, informando, quando for o caso, sobre finalidade, objetivos, justificativas, valor do financiamento e, quando houver, a contrapartida, os resultados esperados, as metas estimadas e os principais impactos econômicos e sociais;

II – o resumo das condições financeiras e dos custos preliminares previstos para a contratação da operação de crédito;

III – o demonstrativo da observância dos limites e das condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal;

IV – o demonstrativo da capacidade de pagamento do Estado para suportar os desembolsos concernentes à contratação da operação;

V – a cópia da carta-consulta referente ao empréstimo;

VI – a análise comparativa das condições financeiras com as de outros agentes financiadores, quando houver linhas de financiamento compatíveis e com recursos disponíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, nos termos instituídos no art. 68 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 83. Fica autorizada a concessão pelo Poder Executivo de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos ou a agências de organizações internacionais com relevante atuação social em âmbito estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1.º A concessão de que trata o caput dar-se-á mediante aprovação de lei específica, na qual deverá ficar demonstrada a necessidade da medida, bem como definidos os termos e condicionantes para a respectiva formalização.

§ 2.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá preencher, simultaneamente, as seguintes condições:

I – realizar atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – possuir certificado de utilidade pública, no âmbito do Estado do Ceará;

III – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização de recursos públicos;

IV – não ter incorrido em infração civil em relação à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei nº. 17.207, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº. 33.605, de 22 de maio de 2020.

Art. 84. A Plataforma Ceará Transparente, como instrumento de divulgação das informações e das movimentações financeiras feitas pelo Estado constantes nesta Lei, atenderá a todos os requisitos da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterá, além das informações atualmente disponibilizadas, pelo menos:

I – o valor da contrapartida dos convênios firmados pelo Estado;

II – os itens de execução e classificação orçamentária, bem como as notas de empenhos e ordens bancárias;

III – informações sobre os servidores públicos estaduais, em especial o nome, o vínculo, o cargo e a remuneração;

IV – informações sobre gastos relacionados a viagens nacionais e internacionais realizadas por agentes públicos, empregados e servidores públicos do Estado do Ceará a serviço ou em missões oficiais;

V – informações sobre os gastos com locação de mão de obra terceirizada que compõem a Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias e as empresas estatais dependentes;

VI – apresentação de editais e resultados de concursos públicos realizados no Estado do Ceará, no ano corrente;

VII – os procedimentos licitatórios realizados, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, além das dispensas ou inexigibilidades, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

VIII – informações sobre o quantitativo disponível nos saldos das contas dos fundos instituídos e geridos pelo Governo Estadual.

§ 1.º As informações de que tratam os incisos IV e V deste artigo ficarão disponíveis a partir de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2024.

§ 2.º A Plataforma Ceará Transparente deverá ser divulgada nos principais meios de comunicação do Estado como forma de incentivar a sociedade a consultá-la, devendo ser adaptada para se integrar a tecnologias acessíveis para deficientes visuais.

§ 3.º A arrecadação do Estado do Ceará disponibilizada na Plataforma Ceará Transparente permitirá ao cidadão a escolha do retorno da consulta ao Sistema tanto por órgão arrecadador quanto por tipo de receita, até o nível de subárea.

§ 4.º As informações de que trata o § 3.º ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 5.º As informações disponibilizadas na Plataforma Ceará Transparente seguirão o conceito e os princípios de Dados Abertos.

§ 6.º A Plataforma Ceará Transparente divulgará cópia de todos os contratos/convenios cujo objetivo seja conceder crédito presumido ou conceder anistia ou remissão de qualquer imposto estadual.

§ 7.º O Poder Executivo, no prazo de até 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, elaborará manuais voltados para facilitar o uso pela população em geral da plataforma Ceará Transparente, os quais serão elaborados em linguagem de fácil compreensão e em formato acessível para pessoas com deficiência.

Art. 85. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira, contratos, convênios e instrumentos congêneres e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 86. A Lei Orçamentária de 2024 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida da fonte do Tesouro, na forma definida no § 10 do art. 9.º desta Lei, e atenderá a:

I – passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;

b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;

c) outras demandas judiciais contra o Estado;

d) lides de ordem tributária e previdenciária;

e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;

g) operações de aval e garantia, fundos e outros.

II – situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Os decretos expedidos que tenham como finalidade a abertura de créditos suplementares deverão indicar quais ações suplementadas tiveram como fonte de recursos a anulação dos créditos da Reserva de Contingência, além das motivações para a utilização da referida fonte.

Art. 87. O Projeto de Lei Orçamentária de 2024 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 88. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante



poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1.º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2.º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2024, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3.º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Financeiro – Funaprev, do Fundo Financeiro – Prevemilitar, do Fundo Previdenciário

– Previd e do Fundo de Previdência Parlamentar – FPP;

III – pagamento do serviço da dívida estadual;

IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

Art. 89. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2024 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e região, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 12 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 90. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e região, especificando o elemento da despesa.

Art. 91. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação e informações da execução orçamentária.

Art. 92. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE deverá enviar, trimestralmente, à Comissão de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Comércio da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

Parágrafo único. No relatório especificado no caput deste artigo, constarão todas as operações realizadas pelo FDI com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

Art. 93. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 94. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Sechtece, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – Funceme e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – Nutec passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual vigente e alterações, sendo vedada a utilização desses recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 95. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou a pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;

II – autorização em lei específica.

Art. 96. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2024, limites individualizados para as despesas primárias correntes dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos que dispõem os arts. 43 e 43-B do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescidos, respectivamente, pela Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, e pela Emenda Constitucional n.º 102, de 3 de dezembro de 2020, equivalente a:

I – variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho de 2023; ou

II – 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício de 2023.

Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros estabelecidos nos arts. 21 e 71 fica condicionada também à observância dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, prevalecendo, no ano de 2024, a maior variação apurada no período.

Art. 97. Fica estabelecida como meta anual de investimentos para o exercício de 2024 a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 500 (Recursos Ordinários) e 761 (Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), nos últimos 4 (quatro) exercícios anteriores à vigência desta Lei.

§ 1.º Mediante Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimentos poderá ser alterada, caso ocorram eventos que afetem a arrecadação da receita tributária ou que acarretem elevação de despesas correntes em proporção maior que o crescimento da receita tributária.

§ 2.º Até o exercício financeiro de 2022, para efeito de verificação de cumprimento da meta anual de investimentos, devem ser utilizadas as fontes 00 (Recursos Ordinários) e 10 (Fecop).

Art. 98. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro, com fundamento na Constituição Federal, será realizada segundo os princípios da democracia, da justiça social, da transparência, da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, do equilíbrio, da clareza, com a participação da sociedade civil do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput dar-se-á após o envio do projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA à Assembleia Legislativa, que apresentará a minuta do projeto e seus anexos para representantes da sociedade civil nas regiões, de forma a permitir a sua cooperação no processo de inclusão das emendas ao projeto da LOA – 2024.

Art. 99. A autorização da preparação do projeto pela Comissão de Financiamento Externo – Cofix para captação de recurso oneroso ensejará a publicização no site da Secretaria do Planejamento e Gestão para o conhecimento do Poder Legislativo antes de sua votação.

Art. 100. Para a retirada de recursos de Fundos que não estejam sob o gerenciamento do Poder Executivo ou de seus órgãos delegados, deverá ser assegurada a provisão de devolução, no Balanço Geral do Estado, para o Poder ou órgão a que estão vinculados os Fundos.

Art. 101. É facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, conforme disposto no art. 167-A da Constituição Federal, quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 102. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, será disponibilizado, no sítio da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, o relatório das emendas estaduais aprovadas.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

(Art. 4.º, § 2.º, inciso II da Lei Complementar N.º 101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2023 apresenta uma previsão de crescimento de 2,8%, abaixo da estimativa de crescimento de 3,4% para o ano de 2022, enquanto a previsão para o ano de 2024 é de expansão de 3,0%, conforme dados do Fundo Monetário Internacional (FMI) que constam na publicação do World Economic Outlook Update de abril de 2023.

A Pandemia da Covid-19 já não é um entrave para o crescimento econômico mundial, porém a retomada do crescimento econômico iniciada em 2021, somada



à desorganização de parte das cadeias produtivas globais causadas pelas restrições sanitárias em um passado recente, em especial a cadeia de produção de semicondutores, ocasionou um processo de aumento inflacionário nas maiores economias do mundo, alimentado também pela longa duração da guerra Rússia x Ucrânia, que já se estende por mais de um ano. Tais eventos geraram fortes choques inflacionários nos preços internacionais do petróleo e do gás, já que a Rússia é um dos principais produtores dessas commodities.

A alta inflacionária nas principais economias do mundo vem implicando em políticas monetárias restritivas, por meio do aumento dos juros, impactando no encarecimento do crédito e consequentemente nas reduções do consumo das famílias e dos investimentos privados. O FMI projeta que a inflação global reduza de 8,8% em 2022 para 6,6% em 2023 e 4,3% em 2024, mas ainda apresentando níveis acima do período pré-pandêmico (2017–2019) de cerca de 3,5%. O custo dessa redução inflacionária é retratado na diminuição do ritmo de crescimento global, para os anos de 2023 (2,8%) e 2024 (3,0%), em comparação com a estimativa de 3,4% para o ano de 2022.

A economia dos Estados Unidos vem sofrendo com os impactos referente aos aumentos da taxa de juros do FED para o combate da pressão inflacionária, limitando as expansões dos investimentos privados, das exportações e do consumo das famílias, dentro do processo de recuperação econômica iniciada a partir do fim das restrições sanitárias em 2021. Segundo o FMI, as previsões de crescimento para o PIB americano em 2023 (1,3%) e 2024 (1,4%) estão abaixo da estimativa de crescimento para 2022 (2,1%). O mesmo comportamento se verifica na Zona do Euro, onde as previsões de crescimento do FMI para os anos de 2023 (0,8%) e 2024 (1,4%) apresentam-se inferiores à estimativa de crescimento para o ano de 2022 (3,5%).

Quanto ao contexto macroeconômico nacional, a contração monetária praticada pelo Banco Central desde março de 2021, para a redução do IPCA em direção à meta inflacionária definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), somada a um cenário externo que deve se manter desfavorável com a continuidade da guerra entre Rússia e Ucrânia, as expectativas de menor crescimento da economia mundial, bem como as incertezas ainda presentes em relação ao quadro estrutural das contas públicas federais constituem elementos que limitarão o crescimento do PIB do Brasil para os anos de 2023 e 2024. Tal cenário também afetará negativamente a dinâmica da economia cearense para o mesmo período.

Para além do ambiente macroeconômico nacional, a expectativa de crescimento da economia cearense é também resultado do desempenho esperado para as atividades econômicas individualmente, as quais respondem a fatores e dinâmicas específicas. Em 2023, a economia estadual deve se beneficiar do crescimento esperado para o setor da Agropecuária, favorecido pela boa quadra chuvosa. Por outro lado, a manutenção de um ambiente macroeconômico restritivo deve limitar a expansão dos setores de Serviços e da Indústria, reduzindo as contribuições positivas ao crescimento da economia.

Mais especificamente, no tocante à Agropecuária, apesar dos custos elevados de produção, tais como energia elétrica, fertilizantes e ração animal, em decorrência da alta inflacionária, as chuvas já ocorridas dentro da quadra chuvosa de 2023 elevaram os níveis dos principais reservatórios do Ceará para um patamar de maior reserva hídrica do estado nos últimos dez anos, garantindo uma boa segurança hídrica para os anos de 2023 e 2024, não somente para beneficiar o aumento da produção de lavouras irrigadas, como também para o aumento das produções das atividades da pecuária (avicultura, leite, bovino, carcinicultura). Considerando a Indústria geral, o setor experimentou uma trajetória descendente em 2022 e encerrou o ano com forte queda de -6,28%. Tal desempenho esteve diretamente relacionado à redução na geração de energia e ao fraco desempenho da Indústria de Transformação e de suas atividades, como Calçados, Alimentos e Confecção. Esse quadro de baixa performance do segmento da Transformação associado a movimentos setoriais desfavoráveis e à sua dificuldade de sustentar taxas de crescimento no médio prazo reduzem as expectativas para o desempenho de toda a indústria.

Para os anos de 2023 e 2024 espera-se uma retomada de crescimento para o setor da indústria, ainda que em níveis de baixa expansão, dado que as atividades de eletricidade, gás e água devem apresentar relativa estabilidade diante da menor demanda por energia de fonte térmica, algo que também deve ocorrer com o segmento da Transformação, que deve sofrer com inflação, juros e pressão de custos ainda existentes. Já para a Construção Civil, caso as previsões de reduções do IPCA e da Selic se concretizem, tornarão o crédito imobiliário mais barato e consequentemente aquecerá a demanda por imóveis novos.

Já para os Serviços, a expectativa de crescimento do setor é consideravelmente influenciada pela conjuntura macroeconômica nacional. Uma taxa de inflação ainda alta, cujos efeitos são mais sentidos nas camadas mais pobres da população, fazendo com que a renda disponível seja quase totalmente destinada ao consumo de bens de primeira necessidade, afeta negativamente o desempenho da atividade do comércio, o qual apresenta a segunda maior representatividade para a economia cearense, com 14,21% de contribuição para o Valor Adicionado do Ceará, ficando atrás apenas da participação das atividades referentes à Administração Pública (24,75%). Caso a previsão de trajetória decrescente da inflação, da taxa de juros e da taxa de desemprego se concretize no segundo semestre de 2023, a tendência é de desempenho de crescimento do setor de serviços para os anos de 2023 e 2024 superiores ao desempenho do ano de 2022. Por fim, a solidez fiscal das contas estaduais e a capacidade de manutenção dos investimentos públicos que impactam positivamente a produtividade da economia local, bem como os avanços recentes do Estado nos campos de tecnologia da informação, logístico (porto e aeroporto) e de energias renováveis, também irão contribuir para uma maior atratividade de investidores e parceiros.

Dada as perspectivas econômicas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE projetou, para o período 2023 – 2026, taxas de crescimento do PIB estadual de 1,33% para 2023, 1,90% para 2024, 2,50% para 2025 e 2,51% para 2026, superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2024 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2023 a 2026

Variáveis	2023	2024	2025	2026
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	5,90	4,02	3,80	3,77
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	0,85	1,50	1,80	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	1,33	1,90	2,50	2,51
PIB Ceará (R\$ Milhões a preços de mercado)	222.222	235.547	250.611	266.586
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,25	5,30	5,30	5,35
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	12,75	10,00	9,00	8,75

Fonte: Relatório Focus/BACEN (06/03/2023), IBGE e IPECE.

OBS: Os valores do PIB para o período 2023-2026 são previsões realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo Focus/BCB para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

Assim, considerando as premissas macroeconômicas apresentadas acima, foi projetada, para o período de 2024 a 2026, uma Receita Tributária Líquida de Fundeb e Transferências de R\$ 48,7 bilhões. Desta natureza de receita, destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R\$ 35,6 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale evidenciar o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que, ao longo do período, espera arrecadar um montante líquido de R\$ 32,1 bilhões.

No que tange às Operações de Crédito, há uma perspectiva de se arrecadar o montante de R\$ 8,1 bilhões no período iniciado em 2023 até o final de 2026. Desse valor encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais, como Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Nacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, Kreditanstalt für Wiederaufbau – KFW, Intermed Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits und Bildungswesens mbh – MLW e Corporação Andina de Fomento – CAF. Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos destaca crescimento, tanto nacional quanto local, passado o período de restrições decorrentes do coronavírus. As previsões até 2026 indicam crescimento gradual que impactará, de forma direta, nas perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma, as despesas foram organizadas contemplando essas perspectivas ao longo do período 2024 - 2026.

Além disso, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual, foi previsto para as despesas com pessoal (2024 a 2026) um montante de R\$ 64,8 bilhões, observando a previsão de concursos, a possibilidade de reposição salarial limitada ao valor do IPCA, a depender do exercício financeiro, eventual alteração em Planos de Cargos e Carreiras e as despesas previdenciárias que ocorrerão até 2026.

Já em relação às outras despesas correntes, R\$ 37,2 bilhões foram programados (2024 a 2026), principalmente para manter em funcionamento a “máquina pública”, os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados ou terão seu atendimento ampliado no período, por exemplo: hospitalais, Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, escolas regulares, penitenciárias dentre outros.

Para o pagamento dos Juros e Amortização das dívidas, foi previsto, de 2024 a 2026, um montante de R\$ 8,3 bilhões, destinado, principalmente, para o refinanciamento de determinadas dívidas estaduais, bem como para o pagamento de operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter em funcionamento os serviços postos à disposição da sociedade é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão



previstos, de 2024 a 2026, recursos na ordem de R\$ 8,7 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos. Nessa perspectiva, destacam-se os projetos a seguir:

- Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;
- Restauração e pavimentação de rodovias;
- Expansão da capacidade de transferência de água – Malha d'Água;
- Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central;
- Execução e supervisão do Cinturão de Águas do Ceará – CAC;
- Construção de barragens e adutoras;
- Expansão da captação e aproveitamento de água subterrânea (instalação de poços);
- Construção do Hospital Universitário do Ceará;
- Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à saúde;
- Expansão do VLT Parangaba - Mucuripe – Ramal Aeroporto;
- Construção de Unidades Habitacionais.

Além desses importantes projetos, o Estado também destinará parte de seus recursos para as áreas de saúde, educação, segurança hídrica e segurança pública, com a previsão de investimentos para implantação de cisternas, ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, reforma e implantação de hospitais e escolas, além do aparelhamento e da modernização da segurança pública estadual. Esses projetos, aliados a outras políticas de proteção social, serão norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Por fim, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da Portaria n.º 1447, de 14 de julho de 2022, que aprova a 13.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2024

ESPECIFICAÇÃO	2024						2025						2026						R\$ milhares
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	% RCL (c/RCL) X 100	
Receita Total	34.391.481	31.220.371	14,6%	103,5%	35.200.435	30.784.909	14,0%	103,5%	37.687.752	31.762.762	14,1%	103,8%							
Receitas Primárias (I)	32.638.322	29.628.865	13,9%	98,2%	33.377.799	29.190.903	13,3%	98,2%	35.617.966	30.018.373	13,4%	98,1%							
Receitas Primárias Correntes	32.436.355	29.445.521	13,8%	97,6%	33.167.064	29.006.603	13,2%	97,5%	35.408.870	29.842.149	13,3%	97,5%							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.094.975	13.703.124	6,4%	45,4%	16.177.428	14.148.139	6,5%	47,6%	17.430.747	14.690.414	6,5%	48,0%							
Transferências Correntes	15.281.006	13.872.001	6,5%	46,0%	15.359.651	13.432.943	6,1%	45,2%	16.275.758	13.717.003	6,1%	44,8%							
Demais Receitas Primárias Correntes	2.060.375	1.870.396	0,9%	6,2%	1.629.985	1.425.520	0,7%	4,8%	1.702.365	1.434.732	0,6%	4,7%							
Receitas Primárias de Capital	201.967	183.344	0,1%	0,6%	210.735	184.300	0,1%	0,6%	209.096	176.224	0,1%	0,6%							
Despesa Total	35.680.088	32.390.161	15,1%	107,4%	36.554.676	31.969.275	14,6%	107,5%	38.913.090	32.795.460	14,6%	107,1%							
Despesas Primárias (II)	32.981.766	29.940.642	14,0%	99,3%	33.637.224	29.417.786	13,4%	98,9%	35.962.712	30.308.920	13,5%	99,0%							
Despesas Primárias Correntes	28.731.509	26.082.285	12,2%	86,5%	29.922.692	26.169.203	11,9%	88,0%	31.530.386	26.573.411	11,8%	86,8%							
Pessoal e Encargos Sociais	16.873.923	15.318.042	7,2%	50,8%	17.589.359	15.382.958	7,0%	51,7%	18.716.710	15.774.207	7,0%	51,5%							
Outras Despesas Correntes	11.857.587	10.764.243	5,0%	35,7%	12.333.332	10.786.245	4,9%	36,3%	12.813.676	10.799.204	4,8%	35,3%							
Despesas Primárias de Capital	2.934.110	2.663.567	1,2%	8,8%	2.331.705	2.039.217	0,9%	6,9%	3.184.649	2.683.982	1,2%	8,8%							
Reserva de Contingência	27.539	25.000	0,0%	0,1%	28.586	25.000	0,0%	0,1%	29.663	25.000	0,0%	0,1%							
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.288.607	1.169.790	0,5%	3,9%	1.354.241	1.184.366	0,5%	4,0%	1.218.014	1.026.526	0,5%	3,4%							
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(343.444)	(311.777)	-0,1%	-1,0%	(259.425)	(226.883)	-0,1%	-0,8%	(344.746)	(290.546)	-0,1%	-0,9%							
Divida Pública Consolidada (DC)	22.356.420	20.295.018	9,5%	67,3%	22.567.948	19.737.035	9,0%	66,4%	22.513.080	18.973.740	8,4%	62,0%							
Divida Consolidada Líquida (DCL)	17.772.040	16.133.347	7,5%	53,5%	19.537.497	17.086.722	7,8%	57,5%	20.831.449	17.556.483	7,8%	57,4%							
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.152.970)	(3.770.040)	-1,8%	-12,5%	(1.765.457)	(1.543.999)	-0,7%	-5,2%	(1.293.952)	(1.090.527)	-0,5%	-3,6%							

FONTE: SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 20/04/2022, 15h

Notas: 1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação projetada para o período - IPCA	4,02%	3,80%	3,77%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,90%	2,50%	2,51%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,50%	1,80%	2,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	235.547.457	250.610.717	266.586.215
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	33.221.971	34.004.315	36.320.732

2. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria, foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2024 a 2026 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 14% e 14,6%.

3. Na despesa total, estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.

4. Vale destacar também que, na despesa total, está contemplado o custeio das atividades finalísticas, para que, ao longo do período de 2024 a 2026, projeta-se um montante de R\$ 21,8 bilhões nos diversos equipamentos públicos mantidos pelo Estado.

5. No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2026 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2023 - 2026), melhorias em determinados planos de cargos, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2026.

6. Os investimentos, que também compõem a despesa total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, as previsões de convênios e as operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito, há uma estimativa prevista de mais de R\$ 4,9 bilhões a serem destinados aos investimentos que o Estado pretende executar.



7. A meta fixada de Resultado Primário estimada para o período de 2024 a 2026 é de -0,1% do PIB. A meta indica o esforço que o Governo Estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

8. O Resultado Nominal previsto ao longo do período situa-se entre -1,8% e -0,5% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Pública Consolidada apresenta uma perspectiva de redução em proporção do PIB, partindo de 9,5% em 2024 para 8,4% em 2026.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	30.918.670	14,9%	14,9%	32.626.642	15,8%	107,4%	1.707.972	5,5%
Receitas Primárias (I)	27.988.973	13,5%	13,5%	30.776.028	14,9%	101,3%	2.787.055	10,0%
Despesa Total	30.918.670	14,9%	14,9%	34.591.953	16,7%	113,9%	3.673.283	11,9%
Despesas Primárias (II)	29.424.232	14,2%	14,2%	29.980.658	14,5%	98,7%	556.426	1,9%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(1.435.259)	-0,7%	-4,7%	795.370	0,4%	2,6%	2.230.629	-155,4%
Resultado Nominal	(918.082)	-0,4%	-3,0%	928.197	0,4%	3,1%	1.846.279	-201,1%
Dívida Pública Consolidada	21.003.920	10,1%	69,1%	17.568.896	8,5%	57,8%	(3.435.024)	-16,4%
Dívida Consolidada Líquida	16.534.354	8,0%	54,4%	10.217.259	4,9%	33,6%	(6.317.095)	-38,2%

FONTE: Sistema SIAFE-CE/Flexvision, LDO 2022, Demonstrativos da LRF (RREO e RGF), Unidade Responsável: SEPLAG/SEFAZ/IPECE.

Obs: Foi utilizado o modelo previsto no MDF 12ª edição, conforme orientação da STN na consulta CH202309473 respondida em 31 de março de 2023.

Especificação	Valor - R\$ milhares
Valor realizado do PIB Estadual para 2022	207.087.261
Valor realizado da RCL para 2022	30.383.651

Notas:

1. A meta de Resultado Primário prevista para 2022 foi de R\$ -1,4 bilhões. Já a realização da meta, divulgada no valor de R\$ 795,4 milhões, equivalente a 0,4% do PIB, foi resultado principalmente do crescimento das Receitas Primárias (14,9% do PIB) em patamar superior ao crescimento das Despesas Primárias (14,5% do PIB).

2. O Resultado Nominal previsto para 2022 foi de -0,4% do PIB, entretanto a realização foi de 0,4% do PIB, cumprindo com folga a meta estabelecida.

3. Quanto às Despesas de Pessoal, que correspondem a grande parte do total da despesa estadual, mantiveram-se abaixo do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, alcançando um patamar de 50,52% para 2022.

4. Os Juros e Encargos da Dívida, que também estão contemplados na Despesa Total no ano de 2022, somaram cerca de R\$ 855 milhões, um percentual 35,58 % superior a 2021.

5. Em relação às amortizações, elas alcançaram em 2022 R\$ 1,54 bilhão, com um acréscimo nominal de 17,75% em relação a 2021. Neste montante de 2021, estão incluídos os precatórios.

6. Já a Receita Total Arrecadada em 2022, que representou 15,8% do PIB Estadual, apresentou um acréscimo relativo de 5,5% em relação à meta prevista.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2024

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %
Receita Total	31.537.048	14,2%	31.476.933	-0,2%	37.200.666	18,2%	34.391.481	-7,6%	35.200.435	2,4%	37.687.752	7,1%
Receitas Primárias (I)	29.677.181	14,5%	29.739.146	0,2%	30.416.243	2,3%	32.638.322	7,3%	33.377.799	2,3%	35.617.967	6,7%
Despesa Total	29.205.284	9,6%	32.099.229	9,9%	38.211.858	19,0%	35.680.088	-6,6%	36.554.676	2,5%	38.913.090	6,5%
Despesas Primárias (II)	27.397.303	8,8%	29.739.761	8,5%	33.049.000	11,1%	32.981.766	-0,2%	33.637.224	2,0%	35.962.712	6,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	2.279.878	206,1%	(615)	-100,0%	(2.632.758)	428040,8%	(343.444)	-87,0%	(259.425)	-24,5%	(344.745)	32,9%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	865.299	-188,4%	891.064	3,0%	(3.401.810)	-481,8%	(4.152.970)	22,1%	(1.765.457)	-57,5%	(1.293.952)	-26,7%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.849.850	6,0%	17.568.896	-6,8%	19.624.890	11,7%	22.356.420	13,9%	22.567.948	0,9%	22.513.080	-0,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.108.324	-7,2%	10.217.259	-8,0%	13.619.070	33,3%	17.772.040	30,5%	19.537.497	9,9%	20.831.449	6,6%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %
Receita Total	33.363.043	3,8%	31.476.933	-5,7%	35.128.107	11,6%	31.220.371	-11,1%	30.784.909	-1,4%	31.762.762	3,2%
Receitas Primárias (I)	31.395.490	4,0%	29.739.146	-5,3%	28.721.664	-3,4%	29.628.865	3,2%	29.190.903	-1,5%	30.018.373	2,8%
Despesa Total	30.896.270	-0,5%	32.099.229	3,9%	36.082.963	12,4%	32.390.161	-10,2%	31.969.275	-1,3%	32.795.460	2,6%
Despesas Primárias (II)	28.983.607	-1,1%	29.739.761	2,6%	31.207.743	4,9%	29.940.642	-4,1%	29.417.786	-1,7%	30.308.920	3,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	2.411.883	178,1%	(615)	-100,0%	(2.486.079)	404187,8%	(311.777)	-87,5%	(226.883)	-27,2%	(290.546)	28,1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	915.400	-180,4%	891.064	-2,7%	(3.212.286)	-460,5%	(3.770.040)	17,4%	(1.543.999)	-59,0%	(1.090.527)	-29,4%
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.941.256	-3,7%	17.568.896	-11,9%	18.531.530	5,5%	20.295.018	9,5%	19.737.035	-2,7%	18.973.740	-3,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.751.496	-15,7%	10.217.259	-13,1%	12.860.311	25,9%	16.133.347	25,5%	17.086.722	5,9%	17.556.483	2,7%

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação projetada para o período - IPCA	10,06%	5,79%	5,90%	4,02%	3,80%	3,77%
Fator de Multiplicação	1,058	1,000	1,059	1,102	1,143	1,187

Notas:

1. A apuração das Metas de Resultados Primário e Nominal dos respectivos anos está de acordo com a nova metodologia do Manual dos Demonstrativos Fiscais – 13ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, vigente a partir de 2023. Para efeito de comparação, fez-se necessário compatibilizar os

exercícios de 2021 e 2022 de acordo com a nova metodologia, conforme evidenciado neste Anexo. Ressalta-se que, em virtude dessa compatibilização para os respectivos exercícios, os valores podem diferir dos apurados no Balanço Geral do Estado – BGE.

2. O cálculo dos valores constantes é elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.

3. Um dos pilares fundamentais da política fiscal é a boa gestão da dívida pública. Com esse objetivo, os entes públicos buscam um melhor gerenciamento do fluxo e do crescimento do endividamento e adotam ações que objetivam não apenas o controle, mas que sirvam de alternativas que minimizem os efeitos de choques econômicos no estoque da dívida do ente estatal que possam impactar no funcionamento da máquina estatal e no nível de investimento por meio do gasto público.

Com esse foco teórico das finanças públicas posto em prática no Estado do Ceará, esse ente estatal apresenta um histórico de implementação de ações institucionais com foco na gestão fiscal, dentre elas, o monitoramento constante, por meio de indicadores da Dívida Pública, os quais relacionam o seu estoque com a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA). Desta forma, mesmo diante das dificuldades fiscais impostas pelos contextos externo e interno desafiadores, o Estado do Ceará vem mantendo os níveis de endividamento controlados. As projeções de 2023 a 2026 indicam uma relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida Ajustada (DC/RCLA) menor que 70%. Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL/RCLA) está projetada em número inferior a 60%, bem abaixo do limite legal de 200%. Como referência, no 2.º quadrimestre de 2020, o Estado apurou o percentual de 85% para a DC/RCLA e 56% para a DCL/RCLA. Do ponto de vista absoluto, a preços constantes, percebe-se que a Dívida Consolidada do Estado projetada também se mantém controlada, dentro do patamar de R\$ 20 bilhões. Há apenas um aumento circunstancial um pouco maior na Dívida Consolidada Líquida nos anos de 2023 e 2024, sem afetar a sustentabilidade do endividamento do Estado.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	44.665.916.396,8	100,00	44.759.458.990,8	100,00	42.449.782.126,1	100,00
Reservas	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Resultado Acumulado	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
TOTAL	44.665.916.396,8	100,00	44.759.458.990,8	100,00%	42.449.782.126,1	100,00%

FONTE: SIGPR/ SIAFE, CECOG, 11/04/2023

Nota:

Elaborado com base nos registros contidos no Balanço Patrimonial do Estado do Ceará

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	-34.725.263	100,00	-21.145.782	100,0%	3.450.617	100,0%
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
TOTAL	-34.725.263	100,00	-21.145.782	100,0%	3.450.617	100,0%

FONTE: SIGPR/ SIAFE, CECOG, 11/04/2023

Nota:

Consolidação do Patrimônio Líquido dos Fundos Financeiros (FUNAPREV e PREVMILITAR) e Previdenciários (PREVID e PPP).



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	93.022	47.231.550	1.128.986
Alienação de Bens Móveis	8.121,98	17.767.679,64	322.063,50
Alienação de Bens Imóveis	84.900,00	29.463.870,78	806.922,32
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	66.567.977	351.991	-
DESPESAS DE CAPITAL	66.567.977	351.991	-
Investimentos	173.029,10	351.990,99	-
Inversões Financeiras	66.394.948,20	-	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = (Ia - II d) + III h)	2020 (h) = (Ib - II e) + III i)	2019 (i) = (Ic - II f) + III j)
VALOR (III)	(18.466.410,07)	48.008.545,25	1.128.985,82

FONTE: SIGPR/ SIAFE, CECOG, 11/04/2023

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS.1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	328.196.593,10	376.202.066,16	747.224.302,12
Ativo	91.465.022,79	148.175.879,29	186.276.307,82
Inativo	88.556.339,56	105.789.237,99	139.791.343,09
Pensionista	1.324.394,09	1.776.171,94	1.103.884,63
1.584.289,14	40.610.469,36	45.381.080,10	
Receita de Contribuições Patronais	173.060.939,86	203.544.065,34	277.336.626,42
Ativo	173.060.939,86	203.544.065,34	277.336.626,42
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	63.405.880,81	23.117.780,13	58.493.645,72
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	63.405.880,81	23.117.780,13	58.493.645,72
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	125.454,41	75.413,42	29.663,92
Outras Receitas Correntes	139.295,23	1.288.927,98	225.088.058,24
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	1.059.073,17	225.088.058,24
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	139.295,23	229.854,81	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	328.196.593,10	376.202.066,16	747.224.302,12
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	39.845.363,23	511.946.038,89	484.707.531,78
Aposentadorias	10.533.410,22	10.032.270,36	9.145.937,36
Pensões por Morte	29.311.953,01	501.913.768,53	475.561.594,42
Outras Despesas Previdenciárias	3.769.115,16	5.966.646,14	7.701.630,56
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	3.769.115,16	5.966.646,14	7.701.630,56
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	43.614.478,39	517.912.685,03	492.409.162,34
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	284.582.114,71	-141.710.618,87	254.815.139,78
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	264.417.646,00	102.848.485,00	278.399.552,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	1.217,47
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	927.670.470,02	779.932.916,55	999.005.858,42
Investimentos e Aplicações	340.022.108,67	345.740.684,64	338.221.454,34
Outro Bens e Direitos	1.044.966,75	1.174.148,16	6.265.368,51
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VI)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2.088.053.390,12	2.310.083.656,68	2.041.254.591,20
Ativo	872.262.304,79	1.054.468.452,73	880.917.142,01
Inativo	620.796.569,06	705.371.073,71	630.521.022,88
Pensionista	195.449.167,76	258.259.310,48	239.128.847,87
Receita de Contribuições Patronais	58.017.567,97	51.816.268,54	11.267.271,26
Ativo	1.155.216.927,16	1.262.567.911,11	1.143.490.303,13
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.962.007,27	3.786.765,51	16.846.946,06
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.962.007,27	3.786.765,51	16.846.946,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	49.611.150,90	28.282.135,73	0,00
Outras Receitas Correntes	49.611.150,90	28.282.135,73	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	49.307,73	0,00
Demais Receitas Correntes ³	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.085.053.390,12	2.310.083.465,68	2.041.254.391,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	3.677.407.038,92	3.297.942.510,78	2.814.234.774.760,34
Aposentadorias	2.863.646.827,06	2.874.019.812,67	2.684.055.164,39
Pensões por Morte	813.760.211,86	423.922.630,11	130.149.595,05
Outras Despesas Previdenciárias	2.289.635,77	8.661.259,26	7.701.630,60
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	2.289.635,77	8.661.259,26	7.701.630,60
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	3.679.696.674,69	3.306.693.770,04	2.821.936.390,94
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-1.594.643.284,57	-996.520.304,36	-780.681.999,74
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS⁴	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.518.421.075,68	1.121.453.474,50	1.082.977.370,36
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	275.894.103,72
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	4.579.271,54	13.462.281,21	24.864.129,44
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	4.579.271,54	13.462.281,21	24.864.129,44
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	4.181.577,11	14.272.077,45	22.768.736,61
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	2.049.329,36	2.315.123,86
Demais Despesas Correntes	0,00	12.222.748,09	20.453.612,75
Despesas de Capital (XIV)	0,00	5.659,97	42.774,76
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	4.181.577,11	14.277.737,42	22.811.511,37
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	397.694,43	-815.456,21	2.052.618,07
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	34.837.331,85
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	166.731,70
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	10.694.197,72	0,00
Pensões	0,00	10.694.197,72	10.620.567,73
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	10.694.197,72	10.620.567,73
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	-10.694.197,72	-10.620.567,73
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)	2020	2021	2022
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	128.263.909,06	159.283.341,52	532.207.077,17
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	38.790.630,10	56.513.920,71	32.551.383,42
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	16.829.663,90	29.626.269,84	14.617.589,58
Outras contribuições	243.265.561,22	277.858.715,05	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	427.149.764,28	523.282.247,12	573.185.816,10
DESPESAS COMINATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2020	2021	2022
Inatividade	500.988.688,68	534.038.484,66	619.033.712,37
Pensões	259.354.224,29	284.403.782,53	32.551.383,42
Outras despesas	0,00	0,00	7.363.630,57
TOTAL DAS DESPESAS COMINATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	760.342.912,47	822.772.896,82	948.286.726,35
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XXI - XX)	-333.193.148,19	-299.490.649,70	-375.100.910,25

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +
2022	757.071.320,27	517.402.828,61	239.668.491,66	1.239.817.680,85
2023	803.434.970,28	530.628.651,57	272.806.318,71	1.512.623.999,56
2024	1.106.265.684,62	516.963.299,90	589.302.384,72	2.101.926.384,28
2025	1.211.897.917,92	505.892.307,27	706.005.610,65	2.807.931.994,93
2026	1.327.731.377,40	485.056.281,99	842.675.095,41	3.650.607.090,34
2027	1.387.973.962,37	465.264.320,10	922.709.642,27	4.573.316.732,61
2028	1.445.002.474,22	447.281.260,64	997.721.213,58	5.571.037.946,19
2029	1.503.439.470,23	430.639.154,56	1.072.800.315,68	6.643.838.261,87
2030	1.570.694.862,51	415.944.132,67	1.154.750.729,84	7.798.588.991,70
2031	1.635.788.351,17	402.869.360,64	1.232.918.990,53	9.031.507.982,23
2032	1.708.544.966,24	390.351.704,65	1.318.193.261,59	10.349.701.243,82
2033	1.777.102.395,29	383.315.923,11	1.393.786.472,18	11.743.487.716,00
2034	1.843.837.227,07	394.523.402,84	1.449.313.824,24	13.192.801.540,24
2035	1.919.151.954,59	416.226.073,40	1.502.925.881,19	14.695.727.421,43
2036	1.991.776.773,18	427.094.469,30	1.564.682.303,87	16.260.409.725,30
2037	2.064.814.253,57	440.602.383,11	1.624.211.870,47	17.884.621.595,77
2038	2.139.520.712,78	455.692.561,82	1.683.828.150,96	19.568.449.746,73
2039	2.215.942.193,42	473.308.114,55	1.742.634.078,86	21.311.083.825,60
2040	2.291.564.451,65	504.075.727,68	1.787.488.723,97	23.098.572.549,57
2041	2.375.659.577,03	534.563.247,44	1.841.096.329,59	24.939.668.879,16
2042	2.454.673.829,76	567.890.773,19	1.886.783.056,58	26.826.451.935,74
2043	2.534.692.830,82	612.999.213,87	1.921.693.616,95	28.748.145.552,68
2044	2.616.094.907,48	665.960.034,59	1.950.134.872,90	30.698.280.425,58
2045	2.697.010.467,77	732.221.197,09	1.964.789.270,68	32.663.069.696,26
2046	2.778.087.477,67	803.696.502,28	1.974.390.975,39	34.637.460.671,65
2047	2.857.430.206,07	881.404.464,93	1.976.025.741,14	36.613.486.412,79
2048	2.868.087.125,28	959.546.162,32	1.908.540.962,96	38.522.027.375,75
2049	2.956.923.501,23	1.040.938.407,85	1.915.985.093,38	40.438.012.469,13
2050	3.050.742.351,47	1.119.461.189,24	1.931.281.162,23	42.369.293.631,36
2051	3.138.111.671,27	1.203.525.115,12	1.934.586.556,15	44.303.880.187,51
2052	3.236.199.960,36	1.279.071.269,80	1.957.128.690,56	46.261.008.878,07
2053	3.322.285.984,42	1.351.999.912,49	1.970.286.071,93	48.231.294.950,00
2054	3.410.181.422,37	1.426.342.147,00	1.983.839.275,37	50.215.134.225,37
2055	3.494.447.423,83	1.499.256.556,76	1.995.190.867,08	52.210.325.092,44
2056	3.581.826.332,34	1.570.410.794,68	2.011.415.537,66	54.221.740.630,10
2057	3.667.188.104,49	1.638.820.080,46	2.028.368.024,03	56.250.108.654,13
2058	3.755.298.530,95	1.702.808.534,26	2.052.489.996,68	58.302.598.650,81
2059	3.840.409.616,85	1.767.855.429,86	2.072.554.186,99	60.375.152.837,81
2060	3.927.081.014,15	1.831.819.572,28	2.095.261.441,88	62.470.414.279,68
2061	4.013.145.867,70	1.895.906.497,04	2.117.239.370,66	64.587.653.650,35
2062	4.098.202.283,24	1.964.532.304,54	2.133.669.978,70	66.721.323.629,05
2063	4.192.278.726,86	2.022.655.505,29	2.169.623.221,57	68.890.946.850,62
2064	4.278.656.485,49	2.077.916.431,35	2.200.740.054,14	71.091.686.904,76
2065	4.370.190.193,89	2.132.508.496,46	2.237.681.697,43	73.329.368.602,19
2066	4.460.378.640,34	2.187.204.130,37	2.273.174.509,96	75.602.543.112,15
2067	4.551.207.960,36	2.240.037.299,23	2.311.170.661,14	77.913.713.773,29
2068	4.646.511.715,09	2.290.618.172,24	2.355.893.542,85	80.269.607.316,14
2069	4.741.883.306,87	2.336.281.028,64	2.405.602.278,23	82.675.209.594,37
2070	4.841.101.220,68	2.372.432.902,33	2.468.668.318,35	85.143.877.912,72
2071	4.940.547.698,48	2.405.069.532,79	2.535.478.165,69	87.679.356.078,40
2072	5.042.714.881,78	2.435.543.579,82	2.607.171.301,96	90.286.527.380,36
2073	5.142.963.269,68	2.472.845.082,27	2.670.118.187,41	92.956.645.567,77
2074	5.254.467.379,61	2.507.826.063,57	2.746.641.316,04	95.703.286.883,81
2075	5.364.405.839,54	2.531.071.210,81	2.833.334.628,72	98.536.621.512,53
2076	5.480.965.880,53	2.549.723.208,35	2.931.242.672,18	101.467.864.184,71
2077	5.595.308.291,32	2.568.392.262,51	3.026.916.028,81	104.494.780.213,52
2078	5.719.711.880,77	2.583.689.377,43	3.136.022.503,35	107.630.802.716,87
2079	5.842.709.553,82	2.602.986.882,86	3.239.722.670,96	110.870.525.387,82
2080	5.976.268.112,76	2.612.111.259,30	3.364.156.853,46	114.234.682.241,28
2081	6.109.109.036,42	2.623.901.117,63	3.485.207.918,79	117.719.890.160,08
2082	6.250.585.336,83	2.629.223.521,09	3.621.361.815,73	121.341.251.975,81
2083	6.393.442.744,35	2.636.829.898,01	3.756.612.846,34	125.097.864.822,15
2084	6.543.528.994,10	2.648.237.153,05	3.895.291.841,05	128.993.156.663,20
2085	6.701.138.165,82	2.655.945.829,34	4.045.192.336,47	133.038.348.999,67
2086	6.865.150.696,75	2.657.619.219,91	4.207.531.476,84	137.245.880.476,51
2087	7.032.270.112,72	2.660.210.063,27	4.372.060.049,45	141.617.940.525,96
2088	7.207.945.655,18	2.662.276.626,50	4.545.669.028,68	146.163.609.554,64
2089	7.388.117.981,61	2.666.915.265,12	4.721.202.716,50	150.884.812.271,14
2090	7.578.389.721,96	2.671.792.584,45	4.906.597.137,52	155.791.409.408,65
2091	7.774.869.455,91	2.673.258.453,57	5.101.611.002,34	160.893.020.411,00
2092	7.981.054.221,50	2.669.846.243,76	5.311.207.977,74	166.204.228.388,74
2093	8.193.033.503,61	2.666.381.798,42	5.526.651.705,19	171.730.880.093,93
2094	8.415.167.498,57	2.661.175.252,33	5.753.992.246,24	177.484.872.340,17
2095	8.642.586.835,55	2.661.089.813,38	5.981.497.022,17	183.466.369.362,34
2096	8.885.996.940,89	2.658.287.628,44	6.227.709.312,46	189.694.078.674,80
2097	9.132.959.512,66	2.655.123.684,55	6.477.835.828,11	196.171.914.502,91
2098	9.345.186.229,23	2.651.048.822,14	6.694.137.407,09	202.866.051.910,00



EXERCÍCIO	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	2.041.254.391,20	2.821.936.390,94	-780.681.999,74	313.133.712,66
2023	2.065.092.715,83	3.314.694.054,70	-1.249.601.338,87	-936.467.626,21
2024	1.931.641.772,85	3.684.116.483,48	-1.752.474.710,63	-2.688.942.336,84
2025	1.789.892.536,36	4.127.965.073,24	-2.338.072.536,89	-5.027.014.873,73
2026	1.689.175.140,33	4.437.394.343,13	-2.748.219.202,80	-7.775.234.076,53
2027	1.640.091.811,31	4.577.143.368,44	-2.937.051.557,12	-10.712.285.633,65
2028	1.594.041.988,44	4.705.801.760,42	-3.111.759.771,98	-13.824.045.405,63
2029	1.540.632.887,19	4.843.591.392,78	-3.302.958.505,59	-17.127.003.911,22
2030	1.486.009.526,37	4.978.514.003,02	-3.492.504.476,65	-20.619.508.387,87
2031	1.428.490.283,29	5.109.165.056,95	-3.680.674.773,67	-24.300.183.161,54
2032	1.373.171.731,77	5.220.251.071,61	-3.847.079.339,84	-28.147.262.501,38
2033	1.319.411.022,28	5.259.606.733,16	-3.940.195.710,87	-32.087.458.212,26
2034	1.266.090.346,23	5.243.371.883,46	-3.977.281.537,23	-36.064.739.749,48
2035	1.216.621.704,12	5.204.922.400,49	-3.988.300.696,37	-40.053.040.445,85
2036	1.170.576.178,09	5.145.506.113,27	-3.974.929.935,18	-44.027.970.381,03
2037	1.125.505.444,62	5.073.039.085,79	-3.947.533.641,18	-47.975.504.022,21
2038	1.079.690.438,73	4.991.517.077,13	-3.911.826.638,40	-51.887.330.660,61
2039	1.034.100.590,10	4.899.440.233,20	-3.865.339.643,10	-55.752.670.303,71
2040	989.161.230,41	4.795.048.434,98	-3.805.887.204,58	-59.558.557.508,29
2041	942.659.273,33	4.687.089.175,50	-3.744.429.902,17	-63.302.987.410,46
2042	896.361.431,83	4.571.721.395,65	-3.675.359.963,82	-66.978.347.374,28
2043	848.048.114,17	4.452.380.443,05	-3.604.332.328,89	-70.582.679.703,17
2044	796.130.400,51	4.334.633.790,72	-3.538.503.390,21	-74.121.183.093,38
2045	745.159.019,42	4.209.476.688,84	-3.464.317.669,42	-77.585.500.762,80
2046	693.464.328,04	4.080.835.899,32	-3.387.371.571,29	-80.972.872.334,09
2047	637.231.803,48	3.958.485.238,60	-3.321.253.435,12	-84.294.125.769,21
2048	584.038.254,72	3.827.242.149,29	-3.243.203.894,57	-87.537.329.663,77
2049	532.161.634,72	3.692.354.616,18	-3.160.192.981,46	-90.697.522.645,23
2050	484.109.084,96	3.548.886.552,52	-3.064.777.467,55	-93.762.300.112,78
2051	438.473.594,73	3.402.440.158,15	-2.963.966.563,42	-96.726.266.676,20
2052	398.205.034,74	3.247.663.363,79	-2.849.458.329,06	-99.575.725.005,26
2053	364.720.203,36	3.082.437.487,84	-2.717.717.284,48	-102.293.442.289,74
2054	335.591.735,33	2.912.132.964,77	-2.576.541.229,44	-104.869.983.519,18
2055	310.935.703,98	2.737.780.444,86	-2.426.844.740,88	-107.296.828.260,06
2056	289.205.463,01	2.563.334.172,96	-2.274.128.709,95	-109.570.956.970,01
2057	268.712.457,15	2.393.351.973,07	-2.124.639.515,92	-111.695.596.485,93
2058	249.032.946,70	2.229.155.992,39	-1.980.123.045,69	-113.675.719.531,61
2059	230.368.079,45	2.070.863.198,76	-1.840.495.119,31	-115.516.214.650,92
2060	212.905.262,15	1.918.080.439,08	-1.705.175.176,92	-117.221.389.827,84
2061	196.316.876,07	1.771.738.553,40	-1.575.421.677,34	-118.796.811.505,18
2062	180.471.670,54	1.632.217.891,90	-1.451.746.221,35	-120.248.557.726,53
2063	165.438.098,36	1.499.331.414,18	-1.333.893.315,82	-121.582.451.042,35
2064	151.131.609,85	1.373.199.503,62	-1.222.067.893,77	-122.804.518.936,12
2065	137.621.624,16	1.253.555.100,84	-1.115.933.476,68	-123.920.452.412,80
2066	124.846.551,09	1.140.394.682,26	-1.015.548.131,17	-124.936.000.543,97
2067	112.793.345,86	1.033.587.400,38	-920.794.054,52	-125.856.794.598,49
2068	101.454.424,64	932.988.126,24	-831.533.701,60	-126.688.328.300,09
2069	90.822.657,57	838.469.979,24	-747.647.321,67	-127.435.975.621,76
2070	80.866.674,37	749.962.948,99	-669.096.274,63	-128.105.071.896,39
2071	71.550.540,89	667.488.906,18	-595.938.365,29	-128.701.010.261,68
2072	62.983.615,44	590.491.987,14	-527.508.371,70	-129.228.518.633,38
2073	55.083.299,52	519.143.901,50	-464.060.601,98	-129.692.579.235,36
2074	47.838.086,50	453.363.745,13	-405.525.658,63	-130.098.104.893,99
2075	41.234.454,44	393.063.252,01	-351.828.797,57	-130.449.933.691,56
2076	35.258.149,23	338.154.426,20	-302.896.276,97	-130.752.829.968,54
2077	29.891.607,89	288.525.321,07	-258.633.713,19	-131.011.463.681,72
2078	25.113.716,09	244.034.950,52	-218.921.234,44	-131.230.384.916,16
2079	20.898.177,93	204.497.385,80	-183.599.207,87	-131.413.984.124,03
2080	17.215.054,07	169.692.708,29	-152.477.654,22	-131.566.461.778,25
2081	14.030.681,88	139.365.468,22	-125.334.786,34	-131.691.796.564,59
2082	11.308.466,97	113.229.046,90	-101.920.579,94	-131.793.717.144,53
2083	9.008.588,64	90.961.917,55	-81.953.328,92	-131.875.670.473,44
2084	7.089.626,57	72.220.239,06	-65.130.612,49	-131.940.801.085,93
2085	5.509.566,09	56.646.944,77	-51.137.378,68	-131.991.938.464,61
2086	4.226.431,31	43.878.632,95	-39.652.201,64	-132.031.590.666,25
2087	3.198.996,84	33.552.385,83	-30.353.388,99	-132.061.944.055,24
2088	2.388.480,35	25.320.706,97	-22.932.226,62	-132.084.876.281,86
2089	1.758.998,95	18.856.842,89	-17.097.843,94	-132.101.974.125,79
2090	1.277.848,29	13.858.967,79	-12.581.119,50	-132.114.555.245,29
2091	916.083,46	10.055.520,76	-9.139.437,30	-132.123.694.682,60
2092	648.565,39	7.206.852,40	-6.558.287,01	-132.130.252.969,61
2093	454.028,53	5.106.738,15	-4.652.709,62	-132.134.905.679,23
2094	314.930,56	3.584.357,34	-3.269.426,78	-132.138.175.106,01
2095	217.024,19	2.497.546,54	-2.280.522,35	-132.140.455.628,36
2096	149.140,15	1.733.218,78	-1.584.078,63	-132.142.039.706,99
2097	102.730,89	1.203.552,14	-1.100.821,25	-132.143.140.528,24
2098	71.356,72	841.116,18	-769.759,46	-132.143.910.287,70



SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022	578.993.178,91	948.286.726,35	-369.293.547,44	76.853.303,37
2023	598.721.288,84	1.010.162.892,78	-411.441.603,95	-334.588.300,58
2024	601.751.145,25	1.065.980.383,33	-464.229.238,08	-798.817.538,66
2025	608.637.289,78	1.159.772.033,49	-551.134.743,71	-1.349.952.282,37
2026	616.781.610,05	1.260.709.537,99	-643.927.927,94	-1.993.880.210,30
2027	625.953.596,97	1.354.108.009,64	-728.154.412,67	-2.722.034.622,97
2028	635.326.618,85	1.436.029.009,55	-800.702.390,71	-3.522.737.013,68
2029	645.579.578,92	1.502.475.060,98	-856.895.482,06	-4.379.632.495,74
2030	656.128.002,34	1.550.775.611,91	-894.647.609,57	-5.274.280.105,31
2031	664.628.485,60	1.600.473.771,29	-935.845.285,69	-6.210.125.391,00
2032	672.170.303,38	1.656.771.837,74	-984.601.534,37	-7.194.726.925,37
2033	682.739.834,14	1.688.199.630,14	-1.005.459.796,00	-8.200.186.721,37
2034	692.304.491,37	1.702.177.214,33	-1.009.872.722,96	-9.210.059.444,33
2035	701.582.181,91	1.715.645.608,38	-1.014.063.426,47	-10.224.122.870,80
2036	711.753.355,65	1.722.542.511,30	-1.010.789.155,65	-11.234.912.026,44
2037	721.105.393,34	1.724.408.793,04	-1.003.303.399,70	-12.238.215.426,14
2038	729.436.076,36	1.729.718.479,34	-1.000.282.402,98	-13.238.497.829,11
2039	737.676.540,43	1.739.346.795,98	-1.001.670.255,55	-14.240.168.084,66
2040	744.135.377,23	1.754.081.166,28	-1.009.945.789,05	-15.250.113.873,71
2041	751.104.403,09	1.770.173.457,33	-1.019.069.054,24	-16.269.182.927,95
2042	753.744.838,17	1.808.922.800,19	-1.055.177.962,01	-17.324.360.889,96
2043	758.076.104,26	1.868.572.905,13	-1.110.496.800,86	-18.434.857.690,82
2044	763.530.405,44	1.937.695.203,42	-1.174.164.797,97	-19.609.022.488,80
2045	767.618.943,51	1.999.311.735,98	-1.231.692.792,47	-20.840.715.281,27
2046	771.005.362,94	2.052.460.069,14	-1.281.454.706,20	-22.122.169.987,47
2047	771.099.332,07	2.128.639.445,51	-1.357.540.113,44	-23.479.710.100,91
2048	770.594.986,06	2.218.171.333,30	-1.447.576.347,24	-24.927.286.448,15
2049	772.026.399,28	2.293.245.611,65	-1.521.219.212,37	-26.448.505.660,53
2050	775.278.031,97	2.340.096.454,85	-1.564.818.422,89	-28.013.324.083,41
2051	777.861.933,71	2.374.836.741,05	-1.596.974.807,34	-29.610.298.890,75
2052	775.913.825,65	2.437.966.934,27	-1.662.053.108,62	-31.272.351.999,36
2053	780.376.864,97	2.486.288.326,76	-1.705.911.461,79	-32.978.263.461,16
2054	785.121.946,79	2.498.607.178,07	-1.713.485.231,28	-34.691.748.692,44
2055	788.534.196,74	2.496.625.816,61	-1.708.091.619,86	-36.399.840.312,30
2056	792.703.060,24	2.479.752.269,76	-1.687.049.209,52	-38.086.889.521,82
2057	793.466.873,21	2.469.166.000,82	-1.675.699.127,61	-39.762.588.649,42
2058	793.587.719,01	2.489.932.241,21	-1.696.344.522,20	-41.458.933.171,62
2059	796.611.144,70	2.495.553.288,68	-1.698.942.143,98	-43.157.875.315,60
2060	797.802.687,60	2.512.966.877,99	-1.715.164.190,39	-44.873.039.505,99
2061	798.862.134,98	2.533.154.894,61	-1.734.292.759,63	-46.607.332.265,63
2062	799.663.080,81	2.554.372.473,24	-1.754.709.392,43	-48.362.041.658,06
2063	800.768.738,02	2.566.850.077,57	-1.766.081.339,55	-50.128.122.997,60
2064	802.275.935,33	2.565.268.220,39	-1.762.992.285,06	-51.891.115.282,66
2065	803.849.175,65	2.550.554.775,30	-1.746.705.599,65	-53.637.820.882,31
2066	804.993.810,20	2.530.776.156,04	-1.725.782.345,84	-55.363.603.228,15
2067	805.612.659,59	2.514.808.108,13	-1.709.195.448,54	-57.072.798.676,69
2068	806.350.928,37	2.502.342.896,70	-1.695.991.968,33	-58.768.790.645,02
2069	806.822.748,80	2.482.983.400,24	-1.676.160.651,44	-60.444.951.296,46
2070	806.968.183,60	2.463.153.512,42	-1.656.185.328,82	-62.101.136.625,28
2071	806.754.549,46	2.449.077.505,24	-1.642.322.955,78	-63.743.459.581,06
2072	806.499.979,61	2.432.504.936,79	-1.626.004.957,18	-65.369.464.538,24
2073	806.196.636,37	2.415.016.765,81	-1.608.820.129,44	-66.978.284.667,68
2074	805.672.197,12	2.400.363.341,17	-1.594.691.144,04	-68.572.975.811,72
2075	803.856.473,38	2.390.605.240,59	-1.586.748.767,21	-70.159.724.578,93
2076	802.514.177,70	2.391.042.462,83	-1.588.528.285,13	-71.748.252.864,06
2077	799.921.052,59	2.391.809.527,62	-1.591.888.475,03	-73.340.141.339,10
2078	798.066.378,45	2.404.025.541,22	-1.605.959.162,78	-74.946.100.501,88
2079	794.934.966,78	2.425.460.112,39	-1.630.525.145,61	-76.576.625.647,49
2080	793.573.173,03	2.431.043.188,78	-1.637.470.015,76	-78.214.095.663,24
2081	791.696.452,69	2.428.597.073,09	-1.636.900.620,40	-79.850.996.283,64
2082	790.288.488,71	2.428.366.324,68	-1.638.077.835,97	-81.489.074.119,61
2083	788.179.616,87	2.427.238.819,73	-1.639.059.202,86	-83.128.133.322,47
2084	787.884.697,48	2.420.772.605,25	-1.632.887.907,77	-84.761.021.230,24
2085	786.237.541,32	2.415.350.299,46	-1.629.112.758,15	-86.390.133.988,39
2086	786.636.124,96	2.400.667.987,84	-1.614.031.862,88	-88.004.165.851,27
2087	785.113.527,10	2.386.160.172,76	-1.601.046.645,66	-89.605.212.496,93
2088	785.587.348,31	2.395.484.476,16	-1.609.897.127,85	-91.215.109.624,78
2089	785.200.321,23	2.396.156.947,65	-1.610.956.626,43	-92.826.066.251,21
2090	786.704.206,15	2.378.158.076,02	-1.591.453.869,87	-94.417.520.121,08
2091	787.527.989,38	2.358.326.613,95	-1.570.798.624,58	-95.988.318.745,65
2092	788.849.872,94	2.332.230.884,11	-1.543.381.011,17	-97.531.699.756,82
2093	789.063.428,26	2.336.601.077,54	-1.547.537.649,28	-99.079.237.406,10
2094	789.297.321,16	2.343.263.495,55	-1.553.966.174,39	-100.633.203.580,49
2095	789.775.319,28	2.351.624.104,95	-1.561.848.785,67	-102.195.052.366,15
2096	789.729.463,26	2.366.836.849,46	-1.577.107.386,19	-103.772.159.752,34
2097	790.177.368,18	2.383.808.960,72	-1.593.631.592,54	-105.365.791.344,89
2098	776.362.369,17	2.400.149.143,00	-1.623.786.773,84	-106.989.578.118,72

FONTE: Sistema SIAFE, Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, e Avaliação Atuarial.
Unidade Responsável: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev).



NOTAS:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 Refere-se a contribuições de Serventuários da Justiça.

- Demonstrativo elaborado: (i) com base no Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 13ª ed., válido a partir do exercício financeiro de 2023 (Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022); e (ii) em atenção ao Ofício nº 0351/2023/SEPLAG/GABSEC/COPLO, de 28/02/2023.

- Conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª ed., pág. 130, os demonstrativos acima tem como base o Anexo 4 do RREO, Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, e o Anexo 10 do RREO, Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, nos exercícios correspondentes. Nessa condição, na primeira tabela, os dados do Plano Previdenciário resulta da consolidação das receitas e despesas do Fundo Previdenciário PREVID e do Fundo de Previdência Parlamentar - FPP. Os valores das receitas decorrentes de contribuição patronal autopatrocínio do FPP estão somadas às contribuições do Servidor.

- Projeção atuarial elaborada com data-base 12/2022 e oficialmente enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência.

- As informações do Plano Financeiro reflete a consolidação das receitas e despesas do Fundo FUNAPREV e do Fundo PREVMILITAR.

- O valor mantido pelo Tesouro reflete as despesas empenhadas pelas Unidades Gestoras Gerais do Estado, Ematerce e Sohidra.

- A Reserva Orçamentária do Plano Previdenciário correspondente à reserva de contingência vinculada à natureza da despesa 99999900 da Dotação Orçamentária do PREVID e do FPP.

- Dados e principais premissas utilizados na projeção atuarial, conforme legislação nacional aplicável, com destaque para a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022:

FUNAPREV

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGI, TJCE, TCE e DPGE;

- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014 (o plano de custeio financeiro não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira - LC/CE nº 123/2013, art. 7º, §2º);

- Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentados e dependentes (grupo fechado);

- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente;

- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará;

- Salário mínimo de R\$ 1.302,00 e limite máximo do RGPS de R\$ 7.507,49, conforme Portaria Interministerial MTP/MF nº 26, de 10/01/2023;

- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2021 (extrapolada MTP);

- Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;

- Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;

- Probabilidade de Casado: 80%;

- Cota média para conversão em pensão: 70,0%;

- Despesa Administrativa Anual: R\$ 9.713.948,00;

- Taxa Real de Juros Atuariais: 4% a.a., conforme Política de Investimentos válida para o exercício de 2023;

- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e nº 103/2019; Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional Estadual nº 97/2019; e Lei Complementar Estadual nº 210/2019.

- Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais nº 188, de 21/12/2018, e nº 227, de 16/12/2020;

- Deficit Atuarial: R\$ 62.753.533.282,61.

PREVMILITAR

- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo;

- Segregação da massa de segurados implementada no SUPSEC, a partir de 01/01/2014 (o plano de custeio militar não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira - LC/CE nº 123/2013, art. 10, §1º);

- Apuração das obrigações frente aos atuais e futuros segurados ativos, inativos e dependentes (grupo aberto);

- Contribuição laboral e patronal (Lei estadual nº 18.277, de 22/12/2022, Lei federal nº 13.954/2019, combinado com a LC nº 12/1999 e Parecer PGE nº 1396, de 11/11/2020): 10,5% para o beneficiário e 21% para o Ente;

- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Militar Estado do Ceará;

- Salário mínimo de R\$ 1.302,00, conforme Portaria Interministerial MTP/MF nº 26, de 10/01/2023;

- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2021 (extrapolada MTP);

- Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;

- Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;

- Probabilidade de Casado: 80%;

- Despesa Administrativa Anual: R\$ 9.713.948,00;

- Taxa Real de Juros Atuariais: 4% a.a., conforme Política de Investimentos válida para o exercício de 2023;

- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Lei Federal nº 13.954, de 18/12/2019; Instrução Normativa SPREV/ME nº 05, de 15/01/2020; e Decreto Estadual nº 33.433, de 15/01/2020;

- Deficit Atuarial: R\$ 27.827.822.899,18.

PREVID

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALCE, PGI, TJCE, TCE e DPGE;

- Segregação da massa de segurados: implementada no SUPSEC a partir de 01/01/2014;

- Apuração das obrigações frente aos atuais e futuros segurados ativos, aposentados e dependentes (grupo aberto);

- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual nº 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 167, de 27/12/2016 - DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente;

- Salário mínimo de R\$ 1.302,00 e limite máximo do RGPS de R\$ 7.507,49, conforme Portaria Interministerial MTP/MF nº 26, de 10/01/2023;

- Considerando que o Estado instituiu o regime de previdência complementar (LC/CE nº 123/2013) para os servidores públicos civis e tendo em vista que a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) iniciou as operações em 08/2021, conforme Decreto/CE nº 34.175, de 2021, combinado com a Portaria PREVIC nº 135, de 08/03/2021, os servidores civis, em regra, admitidos a partir desta data, além daqueles admitidos em data anterior, migrados facultativamente, estão submetidos ao limite máximo de remuneração e benefício estabelecido para o RGPS, e, nessa condição, os futuros servidores estão estimados com submissão ao teto do RGPS;

- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará;

- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2021 (extrapolada MTP);

- Tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas;

- Tábua de rotatividade: Experiência SUPSEC;

- Probabilidade de Casado: 80%;

- Cota média para conversão em pensão: 70,0%;

- Despesa Administrativa Anual: R\$ 9.713.948,00;

- Taxa Real de Juros Atuariais: 4% a.a., conforme Política de Investimentos válida para o exercício de 2023;

- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 103/2019; Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional Estadual nº 97/2019; e Lei Complementar Estadual nº 210/2019.

- Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais nº 188, de 21/12/2018, e nº 227, de 16/12/2020;

- Superávit Atuarial: R\$ 1.890.995.172,18.



ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação (1)
			2024	2025	2026	
ICMS	Outros Benefícios	Fundo de Desenvolvimento Industrial - Lei 10.367/79	3.327.486.744,55	3.516.102.003,18	3.721.632.229,68	
ICMS	Modificação da base de cálculo	Tratamento Tributário Diferenciado - Lei 13.025/2000	1.411.592.388,11	1.501.863.721,33	1.597.601.931,61	
IPVA	Isenção	Proprietários de veículos automotores	134.241.242,59	141.850.573,18	150.142.306,59	
TOTAL			4.873.320.375,25	5.159.816.297,69	5.469.376.467,88	

FONTE: SEFAZ / Data de emissão 11/04/2023

(1) Sem compensação, visto que as receitas de impostos previstas para o período 2024 a 2026 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada neste Anexo, conforme detalhamento constante em [Notas à Memória de Cálculo das Metas Anuais 2024](#) desta Lei.

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
 2024

ICMS - Outros Benefícios - Fundo de Desenvolvimento Industrial - Lei 10.367/79

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2024	2025	2026
REGIÃO CARIRI	107.118.688,99	113.190.604,76	119.807.048,37
REGIÃO CENTRO SUL	13.542.908,17	14.310.574,38	15.147.084,69
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	2.749.731.883,86	2.905.597.685,96	3.075.441.493,10
REGIÃO LITORAL LESTE	19.451.422,89	20.554.007,35	21.755.471,29
REGIÃO LITORAL NORTE	3.950.934,28	4.174.889,03	4.418.928,00
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	29.230.336,61	30.887.229,01	32.692.711,10
REGIÃO MACIÇO DO BATORITE	366.225,34	385.927,77	408.486,80
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	5.874.250,57	6.207.226,58	6.570.063,81
REGIÃO SERTÃO CENTRAL	53.422.319,93	56.450.510,71	59.750.268,86
REGIÃO SERTÃO DE CANINDE	3.235.850,93	3.419.271,91	3.619.142,03
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	161.929.931,96	171.108.768,24	181.110.760,18
REGIÃO SERTÃO DOS CRATEUS	21.386.809,94	22.599.099,87	23.920.107,86
REGIÃO SERTÃO DOS INHAMUNS	468.270,04	494.814,10	523.737,96
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	157.777.910,43	166.721.393,50	176.466.925,84
Total geral	3.327.486.744,55	3.516.102.003,18	3.721.632.229,68

Fonte: Secretaria da Fazenda

Nota: Lei Complementar n. 154, de 20 de outubro de 2015 - Define as Regiões do Estado do Ceará para fins de planejamento.

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
 2024

ICMS - Modificação de base de cálculo - Tratamento tributário diferenciado - Lei 13.025/2000

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2024	2025	2026
REGIÃO CARIRI	62.506.638,33	66.503.937,85	70.743.315,83
REGIÃO CENTRO SUL	21.760.804,95	23.152.408,43	24.628.288,11
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	1.263.595.104,51	1.344.402.011,44	1.430.102.625,05
REGIÃO LITORAL LESTE	1.958.211,44	2.083.439,06	2.216.250,53
REGIÃO LITORAL NORTE	7.343.871,11	7.813.511,66	8.311.593,89
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	2.239.684,98	2.382.912,84	2.534.814,64
REGIÃO MACIÇO DO BATORITE	396.678,50	422.046,09	448.949,96
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	16.168.504,42	17.202.480,28	18.299.074,23
REGIÃO SERTÃO CENTRAL	9.463.873,99	10.069.088,73	10.710.955,58
REGIÃO SERTÃO DE CANINDE	3.009.994,75	3.202.483,92	3.406.630,32
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	11.733.166,06	12.483.502,03	13.279.278,72
REGIÃO SERTÃO DOS CRATEUS	1.442.649,78	1.534.907,24	1.632.751,85
REGIÃO SERTÃO DOS INHAMUNS	378.004,88	402.178,30	427.815,66
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	9.595.200,39	10.208.813,46	10.859.587,23
Total geral	1.411.592.388,11	1.501.863.721,33	1.597.601.931,61

Fonte: Secretaria da Fazenda

Nota: Lei Complementar n. 154, de 20 de outubro de 2015 - Define as Regiões do Estado do Ceará para fins de planejamento.



Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2024

IPVA - Isenção - Proprietários de veículos automotores

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2024	2025	2026
REGIÃO CARIRI	9.080.426,58	9.595.141,49	10.156.015,89
REGIAO CENTRO SUL	2.518.428,51	2.661.183,11	2.816.739,91
REGIAO GRANDE FORTALEZA	93.702.428,04	99.013.856,48	104.801.612,44
REGIAO LITORAL LESTE	2.198.951,47	2.323.596,84	2.459.420,37
REGIAO LITORAL NORTE	2.476.904,67	2.617.305,54	2.770.297,51
REGIAO LITORAL OESTE VALE DO CURU	2.959.776,47	3.127.548,44	3.310.366,16
REGIAO MACIÇO DO BATURITI	1.857.551,65	1.962.845,11	2.077.581,26
REGIAO SERRA DA IBIAPABA	2.640.706,50	2.790.392,30	2.953.501,89
REGIAO SERTÃO CENTRAL	3.038.292,33	3.210.514,89	3.398.182,33
REGIAO SERTÃO DE CANINDE	1.616.959,19	1.708.614,91	1.808.490,28
REGIAO SERTÃO DE SOBRAL	4.456.020,54	4.708.605,60	4.983.842,44
REGIAO SERTÃO DOS CRATEUS	2.957.325,07	3.124.958,09	3.307.624,39
REGIAO SERTÃO DOS INHAMUNS	1.026.145,71	1.084.311,75	1.147.694,11
REGIAO VALE DO JAGUARIBE	3.711.325,84	3.921.698,64	4.150.937,61
Total geral	134.241.242,59	141.850.573,18	150.142.306,58

Fonte: Secretaria da Fazenda

Nota: Lei Complementar n. 154, de 20 de outubro de 2015 - Define as Regiões do Estado do Ceará para fins de planejamento.

Nota:

Relativamente aos benefícios decorrentes dos programas do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, as renúncias de receitas foram projetadas para os exercícios subsequentes a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos (variação do índice de preços e crescimento econômico nacional) à base formada pelos benefícios utilizados no último exercício encerrado, obtidos a partir da escrituração fiscal, deduzidos os valores pagos como retorno do benefício, conforme previsto nas normas legais.

Foram levados em consideração os parâmetros estabelecidos no artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que podem ser aplicados adequadamente em tal projeção. Isto porque os benefícios concedidos no âmbito do FDI consistem na aplicação de percentual previamente contratado, incidente sobre o valor do imposto de recolher (receita tributária). Desta forma, a variação da receita tributária impacta diretamente no valor da renúncia dessa receita. Já em relação às isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as renúncias de receitas foram projetadas para os exercícios subsequentes a partir da aplicação de índices macroeconômicos (variação do índice de preços e crescimento econômico nacional) ao montante total arrecadado no último exercício encerrado.

Vale destacar que, em relação ao demonstrativo regionalizado dos benefícios fiscais concedidos por meio de Termos de Acordo, o agrupamento dos municípios em regiões respeitou os critérios definidos pela Lei Complementar n.º 154/2015. É importante destacar que os benefícios fiscais concedidos por meio de Termos de Acordo seguem parâmetros legais específicos propostos, inicialmente, pela Lei n.º 13.025, de 20/06/2000. Alguns parâmetros merecem destaque para a avaliação do demonstrativo regionalizado de benefícios fiscais.

O primeiro parâmetro é o necessário enquadramento do contribuinte como atacadista. A grande concentração do setor de atacado está localizada na região Grande Fortaleza. Por consequência, o quantitativo de benefícios fiscais se concentra nessa região como uma relação probabilística. Para além disso, outro parâmetro do Termo de Acordo é o regime da substituição tributária. Isso significa que há uma antecipação do ICMS de toda a cadeia tributária logo na entrada da mercadoria no estabelecimento atacadista.

A concentração dos estabelecimentos atacadistas na região da Grande Fortaleza está alicerçada, dentre outras hipóteses, no grande mercado consumidor e no potencial logístico da região, sobretudo com o aporte estrutural formado pelo Complexo do Pecém.

Analisando o PIB de acordo com as 14 (quatorze) macrorregiões de planejamento do Estado do Ceará, conforme indicadores econômicos fornecidos pelo IPECE, verifica-se uma forte concentração na Grande Fortaleza, que representa a maior região metropolitana do Ceará, apresentando, em 2019, 63,15% do PIB do Ceará. Esse dado se mantém para 2020, conforme análise do PIB dos Municípios Cearenses promovida pelo IPECE em 2022. Inclusive, esse estudo aponta que, na indústria, os municípios de Fortaleza, Maracanaú e São Gonçalo do Amarante (Grande Fortaleza) se mantiveram como os três principais para manufatura estadual, mantendo uma configuração observada desde 2017.

Com relação à segunda maior concentração de benefícios, Região do Cariri, a doutrina destaca que o ato da criação de uma Região Metropolitana no interior cearense representa o reconhecimento da importância do Cariri no âmbito estadual. Em termos econômicos, pode-se dizer que Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato são as principais cidades dessa Região, também denominados de centros secundários no Estado do Ceará, concentrando maior parte da população e dos melhores indicadores socioeconômicos regionais, haja vista que eles agregam economias de polo industrial, comercial e de serviços.

A fim de compreender o demonstrativo regionalizado dos benefícios fiscais, é importante avaliar os dados do emprego. O Diagnóstico Consolidado Desenvolvimento do Ceará, entre 1987 a 2017, desagregando o Ceará por região de planejamento, evidenciou a concentração dos serviços na Grande Fortaleza, que respondeu por 70,29% do emprego de serviços no Estado, em uma trajetória cujos valores oscilam em torno dos 70%.

Além do mais, o estudo constatou que as diferenças entre as regiões cearenses são tão relevantes que o Cariri, segunda região na classificação estadual, respondeu por 8,12% do emprego estadual de serviços em 2016, vindo em seguida o Sertão de Sobral, com 3,58%. As 8 (oito) regiões com menor participação responderam, juntas, por 11,62% no emprego do setor no Ceará, o que dá uma média de 1,45% para cada uma delas.

Em resumo, a trajetória do emprego nos serviços acompanha a da economia cearense como um todo, elevando-se sua participação na Grande Fortaleza e no Cariri. Por sua vez, essa trajetória segue os mesmos parâmetros do PIB, da economia e dos benefícios fiscais concedidos por meio de Termos de Acordo.

IPECE, 2021.

Indicadores econômicos do Ceará. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/01/Indicadores_Economicos2021.pdf

Análise do PIB dos Municípios Cearenses – 2020, IPECE (2022). Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/12/PIB_Municipal_2020.pdf

MORAIS, J. M. L.; MACEDO, F. C. Regiões metropolitanas do Ceará: dispersão produtiva e concentração de serviços. DRd – Desenvolvimento Regional em debate, v. 4, n. 2, p. 178-203, jul./dez. 2014.

CEARÁ 2050, Diagnóstico Consolidado Desenvolvimento do Ceará, entre 1987 – 2017. Fortaleza - CE, dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.ceara2050.ce.gov.br/api/wp-content/uploads/2019/01/ceara-2050-diagnostico-consolidado-ceara-2050-versao-final-prof-jair-do-amaral.pdf>

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V

EVENTO	R\$ milhares
	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	460.507.179
(-) Transferências Constitucionais	115.126.795
(-) Transferências ao FUNDEB	69.076.077
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	276.304.307
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	276.304.307
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	197.348.958
Novas DOCC	197.348.958
Novas DOCC geradas por PPP	197.348.958
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	78.955.349

FONTE: SEPLAG, 13/04/2023, às 10h:15min



A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará estimou parcela do crescimento do ICMS em 2024 no valor aproximado de R\$ 460,5 milhões de reais para fazer face a novas despesas de caráter continuado.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R\$ 115 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, de aproximadamente R\$ 69,1 milhões.

Após realizadas as deduções, R\$ 197,3 milhões, aproximadamente, serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos com repercussão em 2024.

Dentre estes destacam-se os gastos com o Hospital Universitário, as UPAs e as Escolas de Educação Profissional.

Por fim, R\$ 78 milhões, aproximadamente, é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	32.579.150	34.159.005	35.129.179	37.460.281	38.464.628	40.994.502
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhor	17.048.254	13.845.922	14.260.188	15.094.975	16.177.428	17.430.747
ICMS	13.780.403	10.356.796	10.440.526	11.018.371	11.822.712	12.803.997
IPVA	1.060.573	590.117	701.107	760.701	839.814	911.198
ITCD	78.100	110.036	125.075	136.957	149.146	163.314
IRRF	1.316.267	1.876.138	2.026.229	2.172.117	2.319.821	2.465.970
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de	812.911	912.835	967.252	1.006.829	1.045.935	1.086.268
Contribuições - Fontes RPPS	2.629.784	3.104.897	3.288.086	3.489.014	3.694.391	3.910.726
Receita Patrimonial	504.418	1.269.976	1.320.628	1.612.667	1.160.466	1.222.283
Aplicações Financeiras	370.990	1.056.863	1.111.339	900.383	939.742	992.837
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	26.905	112.798	119.453	124.255	128.976	133.839
Outras Receitas Patrimoniais	106.523	100.315	89.837	588.029	91.747	95.606
Transferências Correntes	11.161.122	14.242.628	14.444.280	15.281.006	15.359.651	16.275.758
Cota-partes do FPE	7.162.856	8.678.558	9.390.879	10.014.068	10.687.522	11.425.373
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	57.608	29.779	31.751	33.423	35.193	29.779
Transferências do FUNDEB	2.385.905	2.744.009	2.925.665	3.079.797	3.193.528	3.316.349
Outras Transferências Correntes	1.554.753	2.790.282	2.095.985	2.153.718	1.443.408	1.504.257
Demais Receitas Correntes	1.235.572	1.695.582	1.815.997	1.982.620	2.072.692	2.154.988
Outras Receitas Financeiras	81.638	80.883	86.060	90.233	94.690	99.370
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	-	30	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.124.412	1.366.476	1.407.752	1.472.346	1.538.238	1.606.758
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPP	29.522	248.193	322.186	420.040	439.764	448.860
RECEITAS DE CAPITAL	1.644.109	783.845	5.801.210	964.509	998.938	1.186.674
Operações de Crédito	1.406.915	593.505	5.587.024	762.542	788.203	977.578
Amortização de Empréstimos	323	6.536	-	-	-	-
Alienação de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Tem	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Per	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Transferências de Capital	189.328	183.712	214.097	201.967	210.735	209.096
Convênios	147.051	102.679	131.270	117.822	125.289	122.308
Outras Transferências de Capital	42.277	81.033	82.827	84.145	85.446	86.788
Outras Receitas de Capital	310	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	310	-	-	-	-	-
TOTAL	34.223.259	34.942.851	40.930.390	38.424.790	39.463.566	42.181.176

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

Notas:

1. A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13º edição.

2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2024 a 2026 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024.

2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Bruta(28.394.257.567,31) - Renúncia(4.873.320.375,25) - Trans.Constitucionais(5.446.955.387,79) - FUNDEB(2.979.007.173,13) = 15.094.974.631,14

2025: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Bruta(30.414.206.995,72) - Renúncia(5.159.816.297,69) - Trans.Constitucionais(5.905.075.196,96) - FUNDEB(3.202.917.954,73) = 16.146.397.546,35

2026: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Bruta(32.733.441.527,42) - Renúncia(5.469.376.467,88) - Trans.Constitucionais(6.396.405.943,73) - FUNDEB(3.469.627.339,70) = 17.398.031.776,11

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	17.048.254	19,8%
2022	13.845.922	-18,8%
2023	14.260.188	3,0%
2024	15.094.975	5,9%
2025	16.177.428	7,2%
2026	17.430.747	7,7%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.235.572	3,7%
2022	1.695.582	37,2%
2023	1.815.997	7,1%
2024	1.982.620	9,2%
2025	2.072.692	4,5%
2026	2.154.988	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	7.162.856	32,4%
2022	8.678.558	21,2%
2023	9.390.879	8,2%
2024	10.014.068	6,6%
2025	10.687.522	6,7%
2026	11.425.373	6,9%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.644.109	-1,8%
2022	783.845	-52,3%
2023	5.801.210	640,1%
2024	964.509	-83,4%
2025	998.938	3,6%
2026	1.186.674	18,8%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022



II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	27.016.319	28.268.139	31.772.141	33.577.909	35.062.644	36.947.690
Pessoal e Encargos Sociais - Total	13.721.018	16.838.330	19.178.773	20.543.235	21.474.661	22.829.526
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPSS	11.017.477	13.848.037	15.653.366	16.873.923	17.589.359	18.716.710
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPSS	2.703.541	2.990.293	3.525.407	3.669.312	3.885.301	4.112.816
Juros e Encargos da Dívida	516.363	855.326	1.248.394	1.128.712	1.204.437	1.252.382
Outras Despesas Correntes	12.778.938	10.574.484	11.344.974	11.905.962	12.383.546	12.865.783
Transferências Constitucionais e Legais	4.394.692	14.372				
Demais Despesas Correntes	8.369.618	10.516.197	11.298.469	11.857.587	12.333.332	12.813.676
Demais Despesas Correntes - Fontes RPSS	14.628	43.915	46.506	48.375	50.214	52.107
DESPESAS DE CAPITAL	3.815.429	5.102.372	8.973.962	4.503.720	4.044.721	4.882.645
Investimentos	2.302.910	3.509.837	4.965.636	2.837.465	2.232.588	3.083.084
Inversões Financeiras	302.573	151.842	160.801	167.265	173.621	180.166
Amortizações Financeira	1.209.945	1.440.693	3.847.526	1.498.990	1.638.512	1.619.394
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	26.475	27.539	28.586	29.663
RESERVA DO RPSS - FONTES RPSS	-	-	157.811	315.622	327.616	328.502
TOTAL	30.831.747	33.370.511	40.930.390	38.424.790	39.463.566	42.188.501

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	13.721.018	-2,6%
2022	16.838.330	22,7%
2023	19.178.773	13,9%
2024	20.543.235	7,1%
2025	21.474.661	4,5%
2026	22.829.526	6,3%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	12.778.938	21,7%
2022	10.574.484	-17,3%
2023	11.344.974	7,3%
2024	11.905.962	4,9%
2025	12.383.546	4,0%
2026	12.865.783	3,9%

Nota: A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	516.363	18,8%
2022	855.326	65,6%
2023	1.248.394	46,0%
2024	1.128.712	-9,6%
2025	1.204.437	6,7%
2026	1.252.382	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	2.302.910	28,1%
2022	3.509.837	52,4%
2023	4.965.636	41,5%
2024	2.837.465	-42,9%
2025	2.232.588	-21,3%
2026	3.083.084	38,1%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	302.573	35,8%
2022	151.842	-49,8%
2023	160.801	5,9%
2024	167.265	4,0%
2025	173.621	3,8%
2026	180.166	3,8%

III - MÉMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPSS) (I)	29.892.939	30.693.088	31.399.455	33.426.972	34.201.497	36.501.078
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramentos	17.048.254	13.845.922	14.260.188	15.094.975	16.177.428	17.430.747
ICMS	13.780.403	10.356.796	10.440.526	11.018.371	11.822.712	12.803.997
ITCD	1.060.573	590.117	701.107	760.701	839.814	911.198
IRRF	78.100	110.036	125.075	136.957	149.146	163.314
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramentos	812.911	912.835	967.252	1.006.829	1.045.935	1.086.268
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	1
Receita Patrimonial	477.513	1.157.179	1.201.175	1.488.412	1.031.489	1.088.444
Aplicações Financeiras (II)	370.990	1.056.863	1.111.339	900.383	939.742	992.837
Outras Receitas Patrimoniais	106.523	100.315	89.837	588.029	91.747	95.606
Rendimentos de Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	11.161.122	14.242.628	14.444.280	15.281.006	15.359.651	16.275.758
Cota-parte do FPE	7.162.856	8.678.558	9.390.879	10.014.068	10.687.522	11.425.373
Transferências da LC 61/1989	57.608	29.779	31.751	33.423	35.193	29.779
Transferências da FUNDEB	2.385.905	2.744.009	2.925.665	3.079.797	3.193.528	3.316.349
Outras Transferências Correntes	1.554.753	2.790.282	2.095.985	2.153.718	1.443.408	1.504.257
Demais Receitas Correntes	1.206.050	1.447.359	1.493.812	1.562.580	1.632.928	1.706.128
Outras Receitas Financeiras (III)	81.638	80.883	86.060	90.233	94.690	99.370
Receitas Correntes Restantes	1.124.412	1.366.476	1.407.752	1.472.346	1.538.238	1.606.758
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPSS) (IV) = [I - (II + III)]	29.440.311	29.555.341	30.202.057	32.436.355	33.167.064	35.408.871
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPSS) (V)	2.659.306	3.353.090	3.610.271	3.909.054	4.134.154	4.359.586
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPSS) (VI)	26.905	112.798	119.453	124.255	128.976	133.839
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPSS) (VII)	1.644.109	783.845	5.801.210	964.509	998.938	1.186.674
Operações de Crédito (VIII)	1.406.915	593.505	5.587.024	762.542	788.203	977.578
Amortização de Empréstimos (IX)	323	6.536	-	-	-	-
Alienação de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Transferência de Capital	189.328	183.712	214.097	201.967	210.735	209.096
Convênios	147.051	102.679	131.270	117.822	125.289	122.308
Outras Transferências de Capital	42.277	81.033	82.827	84.145	85.446	86.788
Outras Receitas de Capital	310	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	310	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPSS) (XII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI) + XII)]	236.870	183.805	214.186	201.967	210.735	209.096
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	32.336.487	33.092.236	34.026.514	36.547.377	37.511.953	39.977.553
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPSS) (XVII) = (IV + XIII)	29.677.181	29.739.146	30.416.243	32.638.322	33.377.799	35.617.967

III - MÉMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)	24.298.150	25.233.932	28.200.228	29.860.222	31.127.128	32.782.767
Pessoal e Encargos Sociais	11.017.477	13.848.037	15.653.366	16.873.923	17.589.359	18.716.710
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	516.363	855.326	1.248.394	1.128.712	1.204.437	1.252.382
Outras Despesas Correntes	12.764.310	10.530.569	11.298.469	11.857.587	12.333.332	12.813.676
<i>Transferências Constitucionais e Legais</i>	4.394.692	14.372	-	-	-	-
<i>Demais Despesas Correntes</i>	8.369.618	10.516.197	11.298.469	11.857.587	12.333.332	12.813.676
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVII - XIX)	23.781.787	24.378.606	26.951.835	28.731.509	29.922.692	31.530.386
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.718.169	3.034.208	3.729.724	4.033.309	4.263.131	4.493.425
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.815.429	5.102.372	8.973.962	4.503.720	4.044.721	4.882.645
Investimentos	2.302.910	3.509.837	4.965.636	2.837.465	2.232.588	3.083.084
Inversões Financeiras	302.573	151.842	160.801	167.265	173.621	180.166
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	81.672	63.449	66.938	70.620	74.504	78.602
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	220.901	88.393	93.862	96.645	99.117	101.565
Amortização da Dívida (XXVII)	1.209.945	1.440.693	3.847.526	1.498.990	1.638.512	1.619.394
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV + XXV+XXVI+XXVII)	2.523.811	3.598.230	5.059.499	2.934.110	2.331.705	3.184.649
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	26.475	27.539	28.586	29.663
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	29.023.767	31.011.044	35.767.532	35.726.468	36.546.113	39.238.123
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	26.305.598	27.976.836	32.037.808	31.693.159	32.282.983	34.744.698
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXXIV)	1.091.705	1.762.925	1.011.192	1.288.607	1.354.241	1.218.014

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVI - (XXXII + XXXIV)]	2.221.015	318.268	(2.752.210)	(467.699)	(388.401)	(478.583)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII + XXXIV)]	2.279.878	(615)	(2.632.758)	(343.444)	(259.425)	(344.745)

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

IV - MÉMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	18.849.850	17.568.896	19.624.890	22.356.420	22.567.948	22.513.080
Dívida Contratual	17.737.448	16.306.966	18.212.586	20.728.420	20.937.414	20.923.083
Outras Dívidas	1.112.401	1.261.930	1.412.304	1.628.001	1.630.534	1.589.997
DEDUÇÕES (II)	7.741.526	7.351.636	6.005.821	4.584.380	3.030.451	1.681.631
Disponibilidade de Caixa	7.600.684	7.147.203	5.833.183	4.395.845	2.849.865	1.497.070
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.821.415	8.733.511	7.602.866	6.190.004	4.706.786	3.347.610
(-) Restos a Pagar Processados	220.731	118.635	169.683	144.159	156.921	150.540
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		1.467.673	1.600.000	1.650.000	1.700.000	1.700.000
Demais Haveres Financeiros	140.842	204.433	172.637	188.535	180.586	184.561
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)= (I-II)	11.108.324	10.217.259	13.619.070	17.772.040	19.537.497	20.831.449
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V)	865.299	891.064	(3.401.810)	(4.152.970)	(1.765.457)	(1.293.952)

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

ANEXO II
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000)

I. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de obter maior transparéncia na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina em seu artigo 4º, § 3º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais que integram esse anexo da LDO 2024 englobam, além dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, os riscos macroeconômicos associados à realização da receita.

Os passivos contingentes que compõem este anexo representam um percentual daquelas obrigações de montante certo, presumido ou estimado dos processos com valor igual ou superior a R\$ 10 milhões.

Quanto aos riscos macroeconômicos, calculam-se aqueles associados às receitas, considerando que a realização da receita estimada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias pode sofrer influência, de forma conjunta ou isoladamente, de diversos indicadores como inflação, câmbio e PIB, ou seja, eventos que ocasionem desvio entre os parâmetros adotados na previsão das receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício 2024, constituindo-se um risco fiscal.

II. PASSIVOS CONTINGENTES

A análise dos passivos contingentes deve identificar possíveis novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer, cuja probabilidade de



ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas de difícil previsão.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme descrito acima, considerou, em seus critérios, os processos pendentes de que possam resultar obrigações com montante certo, presumido ou estimado igual ou superior a R\$ 10 milhões.

Adicionalmente, a PGE procedeu à classificação dos riscos fiscais em remoto, possível ou provável sob a ótica dos incisos I a III do art. 3º da Portaria n.º 40, de 10 de fevereiro de 2015, da Advocacia-Geral da União, ao mesmo tempo que destacou as limitações e fragilidades com relação à ausência de ato normativo geral com estabelecimento de critérios e métodos tecnicamente mais precisos, bem como a ausência de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação que possibilitem a automação das atividades de identificação, controle e monitoramento dos processos de maior interesse estratégico e impacto financeiro, além da escassez de recursos humanos.

É imperioso destacar, por exemplo, que o montante estimado em Risco Provável não necessariamente implica que o ente, Estado do Ceará, deverá destacar, na Lei Orçamentária de 2024, a completnude do valor, visto que o mesmo não ocorrerá de forma integral no ano de 2024, mas diluído ao longo dos demais anos. Assim, considerando o nível de execução do Estado, nos últimos anos, relacionado aos seus precatórios e os valores informados pela PGE nas categorias de Risco, a Seplag estima que R\$ 166.118.221,58 deverão ser considerados como Risco Fiscal por se tratar de obrigações adicionais não previstas na gestão fiscal ordinária do Estado.

III. DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários, que se referem à possibilidade de receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Nesse sentido, as receitas e as despesas do Estado são projetadas com base em parâmetros macroeconômicos, que podem ser impactados por eventos adversos, cuja ocorrência ou magnitude não tenha sido prevista durante a elaboração desta Lei.

Por isso, é importante ponderar os riscos associados à não concretização desses parâmetros, cuja ocorrência exigirá a revisão das receitas e a reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receitas efetivamente arrecadadas.

No Estado do Ceará, o risco de frustração de receita considerado para 2024 está relacionado ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), que se constitui uma das principais bases de arrecadação do chamado Grupo Tesouro.

O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) é uma transferência fiscal da União, sendo composto a partir da arrecadação líquida do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em que 21,5% dessas receitas são distribuídas às unidades da federação, com vistas ao equilíbrio socioeconômico entre os entes.

O valor de R\$ 12.517.584.496,52 estimado do FPE para 2024 levou em consideração a expectativa de crescimento do PIB nacional de 1,5%, a inflação prevista de 4,02% e um esforço de arrecadação de 1%, conforme parâmetros macroeconômicos já evidenciados na elaboração desta Lei.

Acontece que, nos últimos anos, o país tem enfrentado dificuldade em apresentar um crescimento econômico com maior intensidade, seja por fatores internos ou mesmo fatores externos. Esses fatores, que acabam ocorrendo, por vezes, de maneira incerta, podem afetar o crescimento do PIB para 2024.

Assim, um crescimento de apenas 0,5% do PIB nacional poderá ocasionar uma perda já líquida do Fundeb na ordem de R\$ 98 milhões, o que impactaria na execução das despesas discricionárias do Estado.

Feitas as considerações acima destacadas, o demonstrativo de riscos fiscais e providências da LDO 2024 mostra um impacto total previsto de R\$ 264.778.986,08, em função dos passivos contingentes e da frustração de receitas do FPE, conforme destacado no quadro abaixo:

Quadro 1: Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	166.118.221,58	Reserva de Contingência	27.539.295,00
		Margem Líquida de Expansão das Despesas de Caráter Continuado	78.955.349,24
		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	59.623.577,34
SUBTOTAL	166.118.221,58	SUBTOTAL	166.118.221,58

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	98.660.764,50
Redução de Arrecadação do FPE	98.660.764,50	SUBTOTAL	98.660.764,50
SUBTOTAL	98.660.764,50	TOTAL	264.778.986,08
TOTAL	264.778.986,08	TOTAL	264.778.986,08

FONTE: SEPLAG/PGE, 13/04/2023 às 10h00.min

ANEXO III RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024

I. Metas Fiscais;

II. Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;

III. Evolução das Receitas;

IV. Evolução das Despesas;

V. Legislação da Receita;

VI. Legislação da Despesa;

VII. Regiões de Planejamento;

VIII. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IX. Demonstrativo detalhado da Receita da Administração Direta do Tesouro, da Administração Indireta (Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes) e da Administração Indireta (Empresas Controladas);

X. Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Entidades, segregados por recursos de Tesouro e Outras Fontes;

XI. Demonstrativo da Despesa por Função;

XII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção;

XIII. Demonstrativo da Despesa por Programa;

XIV. Demonstrativo da Despesa por Projeto;

XV. Demonstrativo da Despesa por Atividade;

XVI. Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;

XVII. Demonstrativo da Despesa consolidado por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;

XVIII. Sumário Geral da Receita por Fonte;

XIX. Demonstrativo da Despesa por Região;



XX. Consolidação da Programação dos Investimentos e Inversões por Região;
 XXI. Demonstrativo do Orçamento por Região, Entidade e Projeto/Atividade/Operação Especial;
 XXII. Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais (Educação, Saúde, Ciência e Tecnologia);
 XXIII. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
 XXIV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
 XXV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Política de Gênero;
 XXVI. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Política de Igualdade Racial;
 XXVII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do Fecop;
 XXVIII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
 XXIX. Demonstrativo dos Fundos Especiais e Planos de Aplicação;
 XXX. Demonstrativo da Dívida Pública e as receitas que as atenderão;
 XXXI. Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;
 XXXII. Demonstrativo da Tabela de Custos;
 XXXIII. Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal;
 XXXIV. Demonstrativo dos Valores Alterados dos Programas (PPA X PLOA);
 XXXV. Demonstrativo do Orçamento por Programa, Iniciativa e Ação;
 XXXVI. Demonstrativo Consolidado das Emendas Parlamentares Aprovadas.

*** *** ***

LEI Nº18.431, de 21 de julho de 2023.

ALTERA A LEI Nº15.190, DE 19 DE JULHO DE 2012, QUE CRIA O PROGRAMA DE BOLSAS DE MONITORIA E TUTORIA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O caput e os §§ 1.º e 2.º do art. 3.º da Lei nº 15.190, de 19 de julho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Fica autorizada a Secretaria da Educação do Estado do Ceará – Seduc a conceder bolsas de monitoria aos alunos do ensino médio da Rede Estadual de Ensino e bolsas de tutoria a estudantes do ensino superior e pessoas da comunidade no valor de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). § 1.º O Secretário da Educação, por meio de portaria, definirá quais unidades escolares da rede estadual de ensino estarão autorizadas a selecionar, por meio de chamada pública, os bolsistas de monitoria e de tutoria, com seu quantitativo, observado o disposto no caput deste artigo.

§ 2.º As bolsas de monitoria/tutoria serão pagas, mensalmente, pela Seduc, por meio de crédito, diretamente em conta-corrente aberta em nome do monitor/tutor selecionado.

§ 3.º ...” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de convalidação de atos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº18.432, de 21 de julho de 2023.

ALTERA A LEI Nº18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar acrescida dos §§ 2.º, do 3.º ao art. 27 e do § 4.º ao art. 56, conforme a seguinte redação:

“Art. 27.

§ 1.º

§ 2.º Enquanto o Estado estiver no regime especial de precatórios, nos termos do art. 101 e seguintes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os débitos das entidades da Administração Indireta decorrentes de decisão judicial, incluídos os das empresas estatais submetidas ao regime de precatório, serão quitados conforme lista cronológica de precatórios do Estado, sendo obrigatório o resarcimento no caso de empresas estatais não dependentes, o qual será formalizado mediante celebração de Termo de Cooperação.

§ 3.º As Requisições de Pequeno Valor – RPV relativas a débitos judiciais da Administração Indireta, incluídos os das empresas estatais submetidas ao regime de precatório, serão quitadas pela própria entidade, observando-se, como teto para pagamento nessa modalidade, o limite previsto na Lei nº 16.382, de 25 de outubro de 2017.

.....

Art. 56.

.....

§ 4.º Observar-se-á, quanto ao pagamento de débitos judiciais da Administração Indireta, o disposto no art. 27 desta Lei. (NR)

Art. 2.º O superávit financeiro dos recursos diretamente arrecadados, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão repassados à conta do Tesouro do Estado, a critério e por requisição da Secretaria da Fazenda, por meio de transferência financeira.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo são de livre aplicação do Tesouro do Estado, admitida a reclassificação da fonte de recursos.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 10 da Lei Estadual nº 13.250, de 5 de agosto de 2002.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de julho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



GOVERNADORIA

CASA CIVIL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230012 – CC**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, respondendo, no uso de suas atribuições legais conforme Portaria CC nº 748/2023, e com o inciso V, da Portaria CC nº 07/2023, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº20230012 – CASA CIVIL, com fundamento na decisão a que chegou o Pregoeiro da Comissão de Licitação do Estado – PGE, designado pelo Decreto Estadual nº 31.310, de 23 de outubro de 2013. Item: 1 Objeto: Aquisição de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus (GRUPO 1) para atender a demanda da Casa Civil (ITEM 1 – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO). Empresa vencedora: JR SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI Valor global do item: R\$ 2.512.000,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil reais). Item: 2 Objeto: Aquisição de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus (GRUPO 1) para atender a demanda da Casa Civil (ITEM 2 – PERNOITE FORA DA BASE, VINCULADA A LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO DO OBJETO DO ITEM 1). Empresa vencedora: JR SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI Valor global do item: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Item: 3 Objeto: Aquisição de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus (ITEM 3) para atender a demanda da Casa Civil (ITEM 3 – LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS). Empresa vencedora: JR SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI Valor global do item: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Item: 4 Objeto: Aquisição de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus (ITEM 4) para atender a demanda da Casa Civil (ITEM 4 – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO TIPO EXECUTIVO). Empresa vencedora: JR SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI Valor global do item: R\$ 517.500,00 (quinhentos e dezessete mil e quinhentos reais). Fortaleza, 21 de julho de 2023.

Denise Sá Vieira Carrá

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, RESPONDENDO

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA N°035/2023 O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a empregada **KARINNY CUSTÓDIO DE MELO**, Diretora Administrativa Financeira desta Empresa, matrícula nº 30000005, para **viajar** à cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 21 de Julho de 2023, a fim de participar do Workshop ABEP-TIC (4ª Edição) - Seminário de Gestão 2023, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), sofrendo decréscimo de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), devido a concessão de hospedagem e acrescido em 60% por se tratar de uma viagem para Brasília, perfazendo um total de R\$ 454,21 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), mais uma ajuda de custo no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) totalizando R\$ 643,46 (seiscents e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) e esclarecemos que as passagens aéreas serão custeadas pelo organizador do evento, de acordo com o artigo 3º; art. 4º § 1º alínea b e c; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10º ; Classe III do Anexo I do Decreto 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 04 de julho de 2023.

José Valdeci Rebouças
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°036/2023 O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o empregado **FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS BARBOSA**, Diretor de Relacionamento e Negócios desta Empresa, matrícula nº 30000331, para **viajar** à cidade de Brasília/DF, no período de 19 a 21 de Julho de 2023, a fim de participar do Workshop ABEP-TIC (4ª Edição) - Seminário de Gestão 2023, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), sofrendo decréscimo de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), devido a concessão de hospedagem e acrescido em 60% por se tratar de uma viagem para Brasília, perfazendo um total de R\$ 454,21 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos), mais uma ajuda de custo no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) totalizando R\$ 643,46 (seiscents e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) e esclarecemos que as passagens aéreas serão custeadas pelo organizador do evento, de acordo com o artigo 3º; art. 4º § 1º alínea b e c; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10º ; Classe III do Anexo I do Decreto 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 04 de julho de 2023.

José Valdeci Rebouças
PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°10/2019

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 10/2019; II - CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE; III - ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira, nº 220 – São João do Tauape, CEP: 60.130-240 – Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **SERVIARM - SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Costa Barros, nº 378 e 390 – Centro, CEP: 60.160-280, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nas cláusulas e condições do Contrato nº 10/2019; Nos termos que constam o Processo nº 03544496/2023; Nas normas do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Este termo Este Termo Aditivo tem por objeto alterar o item 8.1 da cláusula oitava do Contrato nº10/2019, que passa a ter a seguinte redação: CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO 8.1. O prazo de vigência deste Contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 15/07/2023 até 14/07/2024, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua; IX - VALOR GLOBAL: O valor contratual permanece em R\$ 546.626,01 (quinhentos e quarenta e seis mil seiscents e vinte e seis reais e um centavo); X - DA VIGÊNCIA: de 15/07/2023 até 14/07/2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem também inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este termo aditivo.; XII - DATA: 12 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: José Valdeci Rebouças - Presidente da ETICE; Francisco Agnaldo Nogueira Lima - Gestor do Contrato; Deyvid Morais da Silva - Representante Legal.

José Valdeci Rebouças
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA N°039/2023-GAB Institui o Comitê de Integridade da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 5º do Regulamento da Fundação, aprovado pelo Decreto nº 31.956/2016. Considerando o disposto no 4º, inciso I, da Lei Estadual nº16.717/2018; Considerando a necessidade de fortalecimento de um ambiente de integridade no Poder Executivo do Estado do Ceará; e Considerando a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de riscos de integridade no Poder Executivo do Estado do Ceará, RESOLVE: Art. 1º. **Instituir o Comitê de Integridade** responsável pela gestão do Programa de Integridade na FUNTELC, com a seguinte composição:

MEMBRO	MATRÍCULA	ÁREA
Moema Cirino Soares	30000048	Gerência superior
Ailza Mateus Sampaio Neta	10232716	Assessoria de Desenvolvimento Institucional
Alcion Lemos Júnior	00025119	Assessoria Jurídica
José Gleidson Oliveira da Páscoa	30003012	Administrativa Financeira
Emanuela Lima Braga Oliveira	30000129	Comunicação
Apolónia Gomes Lemos	00223418	Tecnologia da Informação
Verônica de Sá pereira Bessa Moreira	00244618	Comissão de Ética
Eduardo Mauro Nogueira Bastos	00011132	Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

§ 1º O Comitê de Integridade será presidido pelo representante da Direção Superior ou seu substituto legal. § 2º O Servidor será indicado para responder pela Secretaria Executiva do Comitê de Integridade para exercer as competências elencadas no artigo 4º desta Portaria e promover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das competências listadas no artigo 2º também desta Portaria. § 3º Os membros titulares do Comitê de Integridade terão como suplentes os seus substitutos, conforme previsto no regulamento do órgão. § 4º O Comitê de Integridade terá reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que o seu presidente convocar. Art. 2º. Compete ao Comitê de Integridade da FUNTELC: I – apresentar informações e evidências para a realização do Diagnóstico de Integridade; II – elaborar, implementar e monitorar o Plano de Integridade; III – indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas propostas no Plano de Integridade; IV – realizar o mapeamento de processos e identificação dos riscos; V – demandar que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos; VI – propor medidas para superar eventuais dificuldades na elaboração, implementação e no monitoramento do Plano de Integridade; VII – orientar e treinar os servidores do órgão em relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; VIII – promover a conscientização dos agentes públicos acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento do Plano de Integridade; e IX – divulgar as ações e os resultados do Programa de Integridade. Art. 3º. Compete ao Presidente do Comitê de Integridade: I – coordenar a implementação do Programa de Integridade; II – convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Integridade; II – delegar atribuições aos demais membros do Comitê de Integridade; III – expedir os atos necessários à efetivação das deliberações do Comitê de Integridade; e IV – supervisão das atividades exercidas pelo Secretário Executivo do Comitê de Integridade. Art.4º. Compete ao Secretário-Executivo do Comitê de Integridade: I – preparar a proposta de pauta das reuniões do Comitê de Integridade, fazendo constar as sugestões encaminhadas previamente por seus membros; II – expedir a convocação para as reuniões do Comitê de Integridade; III – providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do Comitê de Integridade; IV – elaborar as atas ou notas de reuniões e encaminhá-las aos membros do Comitê de Integridade; V – organizar a comunicação interna, o arquivo e a documentação, de forma a garantir o acesso rápido e seguro as informações; e VI – articular a comunicação do Comitê de Integridade do órgão com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Moema Cirino Soares
PRESIDENTE

*** *** ***



PORTARIA Nº40/2023-GAB.

INSTITUI A COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO CEARÁ – FUNTELC no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso III do Art.5º do Regulamento Interno, aprovado por Decreto nº 31.956/2016. RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Ética da Fundação de Teleducação do Estado do Ceará – FUNTELC para atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da fundação e aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º. A Comissão de Ética será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores públicos efetivos e permanentes, a serem designados por ato do Presidente da FUNTELC.

1. Titular – Verônica de Sá Pereira Bessa
2. Titular – Joselita Feitosa Caetano
3. Titular – Estela Maria Landin Gonzaga
1. Suplente – Apolônia Gomes Lemos
2. Suplente – Ezildo Correia Sampaio Neta
3. Suplente – Gilberto de Castro Moura

Art.3º A Comissão de Ética contará com o apoio de um secretário-executivo para cumprir plano de trabalho a ser aprovado pela Comissão e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O Presidente da Comissão de Ética será escolhido por eleição entre os seus membros para um mandato de um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 5º A participação na Comissão de Ética da FUNTELC é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNTELC, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Moema Cirino Soares

PRESIDENTE

*** *** ***

PORTARIA Nº041/2023 A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO de **ANTONIO PEREIRA LIMA**, matrícula nº002388-1-3, Auxiliar de Administração, ocorrido em 05/06/2023, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório pelo Cartório Norões Milfont, em 06/06/2023, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 18 de julho de 2023.

Moema Cirino Soares

PRESIDENTE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O (A) PROCURADOR GERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **LICIO JUSTINO VINHAS DA SILVA**, matrícula 16310417, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Procurador-Chefe, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir de 17 de Julho de 2023. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

*** *** ***

O (A) PROCURADOR GERAL , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Lei Complementar nº LC 286/22, de 24 de Maio de 2022, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MARCUS CLAUDIO SABOIA RATTACASO** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Procurador-Chefe, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura Organizacional do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, a partir da data da publicação. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

*** *** ***

PORTARIA Nº116/2023 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR **IURI CHAGAS DE CARVALHO**, Procurador-Geral Executivo Assistente, matrícula nº405181.1.8, desta Procuradoria-Geral do Estado, a viajar a cidade de Brasília-DF, no dia 07 de julho de 2023, com finalidade de participar da reunião com o Exército para tratar do processo de perícia entre do Estado do Ceará e Piauí, de interesse do Estado, atribuindo-lhe ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 118,28 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 189,24 (cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 3.711,90.(três mil, setecentos e onze reais e noventa centavos), totalizando R\$ 4.137,70 (quatro mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), na forma dos arts. 1º, 3º, § 1º do art. 4º, alínea “a”, § 1º do art. 5º, 6º, 8º, 10º, 11º, anexo I e III, classe I, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Procuradoria-Geral do Estado. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de julho de 2023.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº124/2023 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei nº70/2008, de 10 de novembro de 2008 e o Decreto nº 29.992, de 09 de dezembro de 2009, RESOLVE ATUALIZAR, a partir de março de 2023, na Portaria nº73/2022, publicada no DOE de 20 de maio de 2022 que concedeu à servidora **LUDIANA CARLA BRAGA FAÇANHA ROCHA**, ocupante do cargo de Procurador do Estado, classe A, matrícula nº 163106-1-1, lotado na Procuradoria-Geral do Estado, Auxílio Financeiro na modalidade de indenização de despesas relativas ao financiamento do curso de Doutorado em Direito, ministrado pelo Instituto de Direito Público - IDP, o valor mensal da parcela para R\$ 4.067,60 (quatro mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos) conforme NUP: 13001.000279/2023-68 ficando a servidora obrigada a apresentar ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado do Ceará - FUNPECE, comprovante de quitação acadêmica, emitido pela Instituição de Ensino Superior - IES, implicando a não apresentação deste, na suspensão dos efeitos desta Portaria. As despesas com os auxílios financeiros, ora estabelecidos, deverão correr a conta da dotação orçamentária própria do Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria-Geral do Estado. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA CC 0171/2023-PGE - O(A) PROCURADOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Lei Complementar LC 286/22 de 24 de Maio de 2022, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARCUS CLAUDIO SABOIA RATTACASO** , ocupante do cargo de provimento em comissão de ProcuradorChefe, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Rafael Machado Moraes
PROCURADOR GERAL

*** *** ***



**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220003**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que a SESSÃO PÚBLICA E OS ATOS SUBSEQUENTES da Licitação nº3832022 - Comprasnet de interesse da PGE, cujo objeto é Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de Tecnologia da Informação (INFORMATICA), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, foram ANULADOS, em razão da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará(TCE), de REPUBLICAÇÃO do instrumento convocatório, com as devidas alterações, haja vista que aquela Corte de Contas DECIDIU pela irregularidade da fixação do IPCA, em cláusula editalícia, como limitador de preços para efeito da repactuação contratual com serviços de terceirização de mão de obra. A licitação, posteriormente, será publicada e ocorrerá no sistema Comprasnet, sob o nº12092023. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220039**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que a SESSÃO PÚBLICA E OS ATOS SUBSEQUENTES da Licitação nº24212022 Comprasnet de interesse da CASA CIVIL, cujo objeto é Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de Vigilância nas dependências da Coordenadoria de Gestão do Escritório em Brasília - COGEB, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital., foram ANULADOS, em razão da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará(TCE), de REPUBLICAÇÃO do instrumento convocatório, com as devidas alterações, haja vista que aquela Corte de Contas DECIDIU pela irregularidade da fixação do IPCA, em cláusula editalícia, como limitador de preços para efeito da repactuação contratual com serviços de terceirização de mão de obra. A licitação, posteriormente, será publicada e ocorrerá no sistema Comprasnet, sob o nº198 2023. Procuradoria-Geral do Estado, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220080**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público que a SESSÃO PÚBLICA E OS ATOS SUBSEQUENTES da Licitação nº1810/2022 Comprasnet de interesse da PEFOCE, cujo objeto é Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição total de peças para os ares-condicionados e câmaras cadavéricas da Perícia Forense do Estado do Ceará e seus Núcleos Regionais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital., foram ANULADOS, fundamento no art. 49, da Lei Federal nº8.666/1993. A licitação, posteriormente, será publicada nos mesmo meios de comunicação anterior e ocorrerá no sistema Comprasnet, sob o número 1184/2023. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220918**

O PREGOEIRO ao final subscrito, torna público a ANULAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA da Licitação nº9182022 Comprasnet, de interesse do(a) SESA, e de todos os atos dela decorrentes, cujo OBJETO é Registro de Preços para futuro e eventuais serviços em horas/ano de profissionais de saúde na categoria médico cirurgião geral, para atender as necessidades da Rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo, foram ANULADOS, fundamentada no Art. 49, da Lei Federal nº8.666/1993. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230001**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que a SESSÃO PÚBLICA E OS ATOS SUBSEQUENTES da Licitação nº0179/2023 no sistema Comprasnet de interesse da CEASA, cujo objeto é Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área Operacional e Administrativa no Entrepósito Ceasa, localizado no município de Barbalha – CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, foram ANULADOS, em razão da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará(TCE), de REPUBLICAÇÃO do instrumento convocatório, com as devidas alterações, haja vista que aquela Corte de Contas DECIDIU pela irregularidade da fixação do IPCA, em cláusula editalícia, como limitador de preços para efeito da repactuação contratual com serviços de terceirização de mão de obra. A licitação, posteriormente, será publicada e ocorrerá no sistema Comprasnet, sob o nº1194/2023. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023

Francisco Cláudio Reis da Silva
PREGOEIRO

*** *** ***

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230001**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que a SESSÃO PÚBLICA E OS ATOS SUBSEQUENTES da Licitação nº0761/2023 Comprasnet de interesse da VICEGOV cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender às necessidades das áreas de APOIO TÉCNICO e ADMINISTRATIVO, no âmbito da ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, foram ANULADOS, em razão da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará(TCE), de REPUBLICAÇÃO do instrumento convocatório, com as devidas alterações, haja vista que aquela Corte de Contas DECIDIU pela irregularidade da fixação do IPCA, em cláusula editalícia, como limitador de preços para efeito da repactuação contratual com serviços de terceirização de mão de obra. A licitação, posteriormente, será publicada e ocorrerá no sistema Comprasnet, sob o nº1220/2023. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** *** ***

**AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230005**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que a SESSÃO PÚBLICA E OS ATOS SUBSEQUENTES da Licitação nº0170/2023-Comprasnet de interesse da UVA, cujo objeto é Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da área de MOTORISTA, foram ANULADOS, em razão da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará(TCE), de REPUBLICAÇÃO do instrumento convocatório, com as devidas alterações, haja vista que aquela Corte de Contas DECIDIU pela irregularidade da fixação do IPCA, em cláusula editalícia, como limitador de preços para efeito da repactuação contratual com serviços de terceirização de mão de obra. A licitação, posteriormente, será publicada e ocorrerá no sistema Comprasnet, sob o nº1220/2023. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.



convocatório, com as devidas alterações, haja vista que aquela Corte de Contas DECIDIU pela irregularidade da fixação do IPCA, em cláusula editalícia, como limitador de preços para efeito da repactuação contratual com serviços de terceirização de mão de obra. A licitação, posteriormente, será publicada e ocorrerá no sistema (Comprasnet/Banco do Brasil), sob o nº1235/2023-Comprasnet. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

**** * ***

AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230043

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, torna público que a SESSÃO PÚBLICA E OS ATOS SUBSEQUENTES da Licitação nº3162023 - Comprasnet de interesse da CAGECE, cujo objeto é Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para Execução de Serviços Sistêmáticos e Continuados, Combate à Fraude, Manutenção e Operação dos SAA e Coleta de Esgoto nas Áreas de Atuação da Unidade de Negócio Bacia do Alto Jaguaribe - UNBAJ da Cagece de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, foram ANULADOS, em razão da determinação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), de REPUBLICAÇÃO do instrumento convocatório, com as devidas alterações, haja vista que aquela Corte de Contas DECIDIU pela irregularidade da fixação do IPCA, em cláusula editalícia, como limitador de preços para efeito da repactuação contratual com serviços de terceirização de mão de obra. A licitação, posteriormente, será publicada e ocorrerá no sistema Comprasnet, sob o nº12102023. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
PREGOEIRO

**** * ***

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 Nº20230005 - CEGÁS

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a LICITAÇÃO Nº20230005 de interesse da Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, cujo objeto é a LICITAÇÃO COM CRITÉRIOS DE JULGAMENTO MENOR PREÇO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RENOVAÇÃO DE TRECHOS DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Cep: 60811-520, Fortaleza-Ceará, no dia 17 de agosto de 2023, às 9h30. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 03

**** * ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220096
IG Nº1203760000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20220096, de interesse da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE, cujo OBJETO é: Serviço de locação de impressoras – outsourcing de impressoras. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº23162022, até o dia 07/08/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Énio José Gondim Guimarães
PREGOEIRO

**** * ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220135

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20220135, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para realização de Serviços de Apoio Administrativo e Comercial na Unidade de Negócio Metropolitana Leste, em Fortaleza-CE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº11882022, até o dia 07/08/2023, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

**** * ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20221449
IG Nº1156434000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20221449, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, para atender as necessidades da área de Asseio e Conservação para as seguintes categorias: Assistente de Gestão II, Assistente de Gestão III, Assistente de Gestão V e Assistente de Gestão VI, para atender as necessidades desta Secretaria da Saúde. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº14492022, até o dia 08/08/2023, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

**** * ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20222332

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20222332, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços, locação de ambulâncias de suporte básico tipo B, disponibilizadas para atendimento nas Unidades Hospitalares 24 horas por 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, com equipe profissional, combustível, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, e de suporte avançado tipo D disponibilizadas para atendimento por chamado das Unidades Hospitalares da Rede SESA, conforme Portaria do Ministério da Saúde Nº2.048 de 05/11/2002. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº2322022, até o dia 07/08/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Clara de Assis Falcão Pereira
PREGOEIRA

**** * ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230026

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20230026, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: Contratação de serviço para realização de eventos com aluguel de espaço físico, alimentação e hospedagens, em hotéis, para atender às necessidades da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº7362023, até o dia 07/08/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

**** * ***



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230036
IG Nº1268479000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20230036 , de interesse da Coordenadoria dos Colégios da Polícia Militar do Ceará – PMCE, cujo OBJETO é: **Serviços técnico-administrativos e pedagógicos** necessários à realização de todas as etapas (planejamento, coordenação, organização e execução) do Processo Seletivo para ingresso de novos alunos no ano letivo de 2024, nos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e 1º, 2º e 3º anos do Ensino Médio dos Colégios da Polícia Militar do Ceará (Fortaleza, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte) e 1º e 6º anos do Ensino Fundamental e 1º ano do Ensino Médio do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Ceará (Fortaleza), conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº11062023, até o dia 08/08/2023, às 8h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Francisco Cláudio Reis da Silva
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230647

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20230647 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº6472023, até o dia 07/08/2023, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 14 de julho de 2023.

Dorisleide Cândido de Sousa
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230662

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20230662 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Equipamentos Hospitalares**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº6622023, até o dia 08/08/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Dorisleide Cândido de Sousa
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230743

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20230743, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº7432023, até o dia 08/08/2023, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230765

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20230765, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº7652023, até o dia 07/08/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230801

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20230801, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº8012023, até o dia 07/08/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230811

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20230811, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº8112023, até o dia 08/08/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230816

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20230816 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº8162023, até o dia 07/08/2023, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de julho de 2023.

Raimundo Lima de Souza
PREGOEIRO

*** *** ***



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230818

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº20230818, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de nutrição**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº8182023, até o dia 08/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Raimundo Vieira Coutinho
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230860

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20230860, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº8602023, até o dia 08/08/2023, às 9h (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
 PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20231034

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº20231034 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: **Serviço de realização de Exames de Endoscopias Periorais**, para atender as necessidades do Hospital Infantil Albert Sabin, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº10342023, até o dia 08/08/2023, às 8h30min (Horário de Brasília–DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Robinson de Borba e Veloso
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2022 0005

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº1360 2022 Comprasnet, de interesse da AESP, cujo OBJETO é Serviço de Locação de Espaço adequado à realização da parte prática da disciplina de Tiro Policial, referente às demandas dos cursos de formação inicial (profissional) e continuada (ascensão e capacitação) a serem realizados pela Academia Estadual de Segurança Pública – AESP|CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. Cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando **FRACASSADA a licitação**. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Murilo Lobo de Queiroz
 PREGOEIRO



AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220094

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº22012022 - Comprasnet, de interesse da PEFOCE, cujo OBJETO é Aquisição de padrões analíticos de agrotóxico, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, cumpridas as formalidades legais, a(s) licitante(s) interessada(s) foi(ram) inabilitada(s) e/ou desclassificada(s), resultando **FRACASSADA a licitação**. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 20222158

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº21582022 Comprasnet , de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Clara de Assis Falcão Pereira
 PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.0004

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº512.2023 – Comprasnet, de interesse da SSPDS, cujo OBJETO é **Serviço em Psicologia**, por demanda, para atender as necessidades da Assessoria de Assistência Biopsicossocial – SSPDS, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. Procuradoria-Geral do Estado, em Fortaleza, 20 de julho de 2023. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Robinson de Borba e Veloso
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.0011

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº967.2023 – Comprasnet, de interesse da SSPDS, cujo OBJETO é o **Serviço de desmontagem, transporte e montagem de estruturas de arquivamento e armazenamento, fixas e/ou deslizantes**, para a nova sede administrativa da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará (SSPDS), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Robinson de Borba e Veloso
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023 0012

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº0841/2023 Comprasnet, de interesse da CASA CIVIL, cujo OBJETO da presente licitação é a **contratação de serviços de locação de ônibus e micro-ônibus** para atender as demandas da Casa Civil, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. As informações poderão ser consultadas nos sítios <http://www.portalcompras.ce.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br e <http://www.gov.br/pncc/pt-br>. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Alexandre Fontenele Bizerril
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº2023.0046

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº46.2023 – Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Equipamento Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robinson de Borba e Veloso
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230055

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº08312023 Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de COPOS BIODEGRADAVEIS PARA ENVASE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Valda Farias Magalhães
 PREGOEIRA

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230096

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº0890/2023 - Comprasnet, de interesse da CAGECE, cujo OBJETO é o **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de CAL HIDRATADA PÓ**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230203

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o RESULTADO de conclusão da Licitação nº2032023 - Comprasnet, de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar** de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Marcos Antônio Frota Ribeiro
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20222122

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO parcial da Licitação nº2122/2022 – Comprasnet, referente aos itens 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230257

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o RESULTADO parcial da Licitação nº0257/2023 - Comprasnet, referente ao Grupo 01 (itens 01 e 02) de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR com equipamento em comodato**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Francisco Cláudio Reis da Silva
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20230745

Secretaria da Casa Civil torna público o RESULTADO parcial da Licitação nº0745/2023 – Comprasnet, referente aos itens 2, 3, 4, 5, 6 e 7 de interesse da SESA, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital. As informações poderão ser consultadas nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
 PREGOEIRO

*** *** ***

AVISO DE RETOMADA

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº13.303/2016 20230004/CEGÁS

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o EDITAL REFORMULADO DE LICITAÇÃO Nº20230004- REGIDO PELA LEI 13.303/2016 de interesse da CEGÁS, cujo OBJETO é a LICITAÇÃO COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO PARA **AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONDUÇÃO EM AÇO CARBONO DE 20" DE DIÂMETRO EM CONFORMIDADE COM API 5L**, em virtude da necessidade de reformulação. Nesse sentido, a licitação que estava adiada até data posterior fica marcada para as 9 horas do dia 9 de agosto de 2023. A sessão pública inaugural para rece-



bimento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços ocorrerá na Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº150, CEP. 60811- 520 - Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará. O presente Aviso de Retomada e o Edital Reformulado encontram-se à disposição dos interessados no site www.seplag.ce.gov.br e na Comissão Especial de Licitação 02 no endereço acima. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Iara Maria de Oliveira Mesquita

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 02

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 0007/2023

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE. CONTRATADA: **KROLL BRASIL LTDA**. OBJETO: **Contratação de consultoria** para a elaboração de Manual de Controle Patrimonial aplicável às utilities prestadoras dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 2.634.183,12 (dois milhões, seiscentos trinta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e doze centavos), pagos em consonância com a Cláusula 41 do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13200001 17. 125. 252 10446 15 449035 1.754.3220049.1.4.01; 13200001 25 125. 252. 10458. 15 449035 1.754.3220049.1.4.01; MAPP 27 Nº 754.3220049 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - IPF/BIRD . DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Hélio Winston Barreto Leitão (Presidente do Conselho Diretor da Arce) e Luís Ricardo Maluf (Representante Legal da Contratada).

Ivo César Barreto de Carvalho
PROCURADOR AUTÁRQUICO

CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

PORTEARIA Nº081/2023.

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E ASCENSÃO FUNCIONAL 2022/2023 DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto Estadual nº31.238, de 25 de junho de 2013, publicado no DOE de 1º de julho de 2013, que altera a estrutura organizacional e aprova o Regulamento da Controladoria e Ouvindoria Geral do Estado (CGE), especialmente o art. 32, inciso X; Considerando o disposto nas Leis nº9.826, de 14 de maio de 1974 e nº13.325, de 14 de julho de 2003, nos termos do art. 15 da Lei nº11.966, de 17 de junho de 1992, combinado com o art. 5º do Decreto nº22.793, de 1º de outubro de 1993; Considerando a definição do dia 20 de setembro como termo a quo para a contagem do interstício, manifestado através do Despacho PGE, de 30 de novembro de 2012, ratificado pelo Procurador Geral do Estado em 03/01/2013, fls. 80/93 do Processo Administrativo registrado no VIPROC sob o nº12109605-0; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Desempenho responsável pelos processos de avaliação de desempenho dos ocupantes da Carreira de Auditoria de Controle Interno da Controladoria e Ouvindoria Geral do Estado do Ceará referente ao período de 20 de setembro de 2022 a 19 de setembro de 2023.

§ 1º Designar os seguintes servidores para compor a comissão de que trata o caput: Tiago Monteiro da Silva, matrícula nº3000691-7, Coordenador, lotado na Coordenadoria Administrativo Financeira da CGE; Maria Charlene da Silva Brandão, matrícula nº3000024-2, Orientadora de Célula, lotada na Célula de Gestão de Folha de Pagamento da CGE; Márcia Valéria Girão Ramos, matrícula nº3001286-0, Coordenadora, lotada na Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoas da CGE; Karla Moreira Parente, matrícula nº3001294-1, Auditora de Controle Interno, lotada na Coordenadoria de Correição da CGE, representante da Associação dos Auditores de Controle Interno; e Leonam Ferreira Leão, matrícula nº300014-5, Assessor Técnico, lotado na Assessoria Jurídica.

§ 2º A comissão será presidida pelo servidor Tiago Monteiro da Silva, matrícula nº3000691-7, Coordenador, lotado na Coordenadoria Administrativa Financeira da CGE, tendo como suplente a servidora Maria Charlene da Silva Brandão, matrícula nº3000024-2, Orientadora de Célula, na Célula de Gestão de Folha de Pagamento da CGE.

§ 3º Por ocasião da abertura do processo, a Comissão deverá estabelecer cronograma estimativo das atividades a serem desenvolvidas, contemplando os responsáveis, carga horária e respectivos prazos de realização, os quais deverão ser submetidos à deliberação do Comitê Executivo da CGE.

Art. 2º As atividades de Avaliação de Desempenho para fins de ascensão funcional dos ocupantes da Carreira de Auditoria de Controle Interno da CGE, referente ao período 2022-2023, serão realizadas de acordo com os cronogramas submetidos à aprovação do Comitê Executivo, ao tempo da abertura de cada um dos processos.

Art. 3º Os servidores aptos a participar dos Processos de Avaliação de Desempenho de que trata esta Portaria, poderão exercer o direito de desistência, por meio de manifestação por escrito, sendo considerado documento hábil para esta finalidade a manifestação por e-mail.

Art. 4º Compete ao servidor a ser avaliado a atualização de seu dossiê funcional, observado o prazo estabelecido no cronograma, em dia e horário previamente divulgado, sendo o mesmo improrrogável.

Parágrafo Único. A não realização do procedimento de atualização do dossiê funcional pelo servidor a ser avaliado, nos termos do caput, implicará o registro e ciência ao servidor quanto ao prosseguimento do processo em todos os seus trâmites, no estado em que se encontrar o dossiê.

Art. 5º Os Formulários de Avaliação de Desempenho (tipo FAD-2), serão distribuídos aos Coordenadores dos servidores a serem avaliados e deverão ser preenchidos, assinados e devolvidos até a data prevista no cronograma de atividades.

Parágrafo Único. A não realização do procedimento indicado no caput no prazo estabelecido implicará o registro da ocorrência pelos membros da comissão encarregados da atividade, com ratificação do Presidente, prosseguindo o processo em todos os seus trâmites.

Art. 6º O servidor a ser avaliado deverá comparecer na data e horário divulgado no cronograma, para preenchimento e assinatura do Formulário de Avaliação de Desempenho (tipo FAD-3), não sendo permitida a prorrogação do prazo.

Parágrafo Único. A não realização do procedimento indicado no prazo, data e horário estabelecidos implicará o registro da ocorrência pelos membros da comissão encarregados da atividade, com ratificação do Presidente, prosseguindo o processo em todos os seus trâmites, sendo considerada a pontuação mínima de acordo com o art. 41, §2º do Decreto Estadual nº22.793/93.

Art. 7º É facultada ao servidor avaliado a dispensa dos prazos recursais, por meio de manifestação por escrito, sendo considerado documento hábil para esta finalidade a manifestação por e-mail.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 18 de julho de 2023.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTEARIA CGE Nº85/2023.

DESIGNA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA SUBTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – CGE, no uso de suas atribuições legais, alicerçado pelo inciso III do artigo 93 da Constituição Estadual, considerando o art. 209 da Lei Estadual nº9.826/74 (Estatuto do Servidor Público do Estado do Ceará) e considerando o art. 24 do Decreto Estadual nº32.564/2018; RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Antonio Paulo da Silva, matrícula nº1661101-8, Carlos Eduardo Guimarães Lopes, matrícula 1617211-1, na qualidade de membros, e Mônica Maria Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia Bomfim, matrícula nº3000122-2, como Secretária Executiva, para compor a Comissão de Sindicância Acusatória da Controladoria e Ouvindoria Geral do Estado, para apuração de responsabilidade pela subtração de bens móveis, no prazo de 30 (dias), podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

*** *** ***



PORTARIA Nº086/2023 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº23.636, de 07/03/1995, a circulação, (fora do expediente) dos seguintes **VEICULOS** Chevrolet S10 (Placa PMK2510) ou Renault Kwid (Placa SBT1B51), a ser guiado pelo motorista Gildeon Costa Barbosa, a fim de conduzir colaborador as cidades de Beberibe/CE e Canindé/CE, para participar da reunião do PPA que irá nas referidas cidades, por 02 (dois) dias, a partir de 18 de julho de 2023. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Registre-se e publique-se.

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

EXTRATO DO TERMO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº119/2023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE SE CELEBRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário, Sr. LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro nos arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº9.809/1973 que deve diárias no período de outubro/2022 ao **SERVIDOR** constante da Portaria nº113/2023, publicada no DOE de 26/04/2023, a quantia de R\$ R\$ 1.017,74 (um mil, dezessete reais e setenta e quatro centavos) correspondente ao discriminado no Processo NUP 18001.002252/2023-23. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Rafael de Jesus Beserra

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, RESPONDENDO

Republicado por incorreção.

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº130/2023

18001.007178/2023-31

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE SE CELEBRA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA, O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº1055, Meireles, CEP: 60.160-040, neste ato representada por seu Secretário (respondendo), Sr. RAFAEL DE JESUS BESERRA, através do presente instrumento, reconhece expressamente, com fulcro nos arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº9.809/1973 que deve aos **SERVidores** citados nos autos, abono especial por reforço operacional referente ao mês de outubro/2022, a quantia de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) correspondente ao discriminado no Processo NUP 18001.007178/2023-31. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Rafael de Jesus Beserra

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, RESPONDENDO

SECRETARIA DAS CIDADES

O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, a Pedido o(a) servidor(a) **CARLA LEITE DA ESCOSSIA ABREU**, matrícula 30000277, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DAS CIDADES, a partir de 07 de Julho de 2023. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 07 de julho de 2023.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº33.881, de 30 de Dezembro de 2020, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **DANIELLE FERREIRA DE ARAUJO GALVAO**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DAS CIDADES, a partir da data da publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.881, de 31 de Dezembro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Dezembro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **ERIKA COUTO BEZERRA GURGEL**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DAS CIDADES, a partir da data da publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETARIO DAS CIDADES

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº33.881, de 31 de Dezembro de 2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 31 de Dezembro de 2020, RESOLVE NOMEAR, **MORGANA FIUZA FEITOSA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS1 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DAS CIDADES, a partir da data da publicação. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** *** ***

PORTARIA CC 0081/2023-SCIDADES - O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.881 de 31 de Dezembro de 2020, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) **DANIELLE FERREIRA DE ARAUJO GALVAO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Planejamento de Saneamento, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** *** ***



PORATARIA CC 0082/2023-SCIDADES - O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.881 de 31 de Dezembro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR ERIKA COUTO BEZERRA GURGEL**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Resíduos Sólidos, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** *** ***

PORATARIA CC 0083/2023-SCIDADES - O(A) SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 33.881 de 31 de Dezembro de 2020, RESOLVE **DESIGNAR MORGANA FIUZA FEITOSA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DAS CIDADES, Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Jose Jacome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** *** ***

PORATARIA Nº085/2023 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao empregado público **BENEDITO GERSON MARQUES**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº3000017-X, lotado na Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (EMATERCE), ora à disposição desta Secretaria, a importância de R\$ 4.816,00 (quatro mil, oitocentos e dezesseis reais), à conta da Dotação classificada nas Notas de Empenhos Nós. 2023NE001258, 2023NE001259, 2023NE001260 e 2023NE001261. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 18 de julho de 2023.

José Jácome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** *** ***

PORATARIA Nº086/2023 - O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SUZANA PINHO LIMA MACHADO**, que exerce o cargo de Analista de Desenvolvimento Urbano/Gerente de Monitoramento da UGP PAS II, ora à disposição desta Secretaria, a viajar às cidades de Beberibe e Canindé (CE), nos dias 18 e 19 de julho de 2023, a fim de acompanhamento das Oficinas Regionais do PPA no âmbito do Programa Águas do Sertão, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

José Jácome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 006/CIDADES/2023

PROCESSO Nº: 06093436 / 2023 - SECRETARIA DAS CIDADES. OBJETO: **Contratação de serviço de impressão, cópia e digitalização** com fornecimento de 10(dez) impressoras multifuncionais, A4 de no mínimo 45PPM, com 287.640 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta) cópias monocromáticas, sistema de gerenciamento de impressões, suprimentos para impressão (exceto papel) e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (com substituição de peças componentes e materiais), para atender as necessidades da Secretaria das Cidades do Ceará. JUSTIFICATIVA: O Contrato 014/CIDADES/2019 atende as demandas de impressões/digitalizações das Coordenadorias e Gerências da SCIDADES, nesse contrato temos 10(dez) impressoras multifuncionais monocromáticas A4 45PPM, que ficam localizadas nas salas e corredores. Esse contrato será finalizado dia 25 de julho de 2023, e não poderá ser mais aditivado, visto que, no contrato original CLÁUSULA 3a da vigência, informa que o mesmo não poderá exceder o período de 48 meses em sua totalidade. O processo para a nova licitação, o de nº 02501661/2023 foi enviado ao jurídico da SCIDADES no dia 25/05/2023 para elaboração de edital, nele estava contido o: Estudo técnico preliminar, Documento de especificação técnica, análise de risco, mapa de preço, pareceres favoráveis da ETICE e SEPLAG parecer no 058/2023. Acontece que na prática, de acordo com vivencias e exemplos, sabemos que o processo de licitação poderá demandar um maior tempo para conclusão, em virtude das várias etapas do procedimento: como esclarecimentos, possíveis desclassificações de licitantes, pedidos de impugnação e outros, e com isso a licitação pode não ser finalizada em tempo hábil, ou seja, antes do término do contrato 014/CIDADES/2019, que é dia 25 de julho de 2023. É importante enfatizar que as 03 (três) impressoras da reprografia que ficam no 1º andar, não conseguem atender a toda a demanda de impressão desse órgão. Desse modo, e para que não haja a descontinuidade do serviço de impressão e digitalização nos departamentos e coordenadorias da SCIDADES, é necessários que seja realizada uma contratação emergencial de até 06(seis) meses, ou até que a licitação seja concluída, visando a continuidade dos serviços com as mesmas características e quantitativos apresentados no contrato 014/CIDADES/2019. Em resumo o contrato seria: Serviço de locação de 10(dez) impressoras multifuncional monocromática A4 de no mínimo 45 PPM e serviço de impressões/cópias com 287.640 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e quarenta) cópias monocromáticas pelo período de 06 meses. VALOR GLOBAL: R\$ 19.662,34 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4310001.04.126.211.20867.03.339040.1.500.910000.0.2.01 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal de licitações e Contratos 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CONTRATADA: **TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA** (CNPJ nº 64.799.539/0001-35). DISPENSA: Sr. Secretário, Venho mui respeitosamente solicitar a V. Exa., com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO da dispensa de licitação para contratação da empresa **TECNOSET INFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, CNPJ nº 64.799.539/0001-35, estabelecida na Rua Tamandaré, nº 246, São Paulo, CEP Nº 04630-000, no valor máximo total correspondente a R\$ 19.662,34 (Dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro), durante 06 (seis) meses, para o cumprimento do objeto nos termos aqui expressos. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araujo SECRETARIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. RATIFICAÇÃO: Aprovo e Ratifico a dispensa de licitação.

José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETÁRIO DAS CIDADES.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV -FAR RESIDENCIAL JOSE LINO S II

PARTÍCIPES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº04859865/2023. OBJETO:O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a Cláusula 2. PRAZO do Convênio firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado JOSÉ LINO S II, cadastrado no SIAPF sob o nº31744805, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: 1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais vinte e quatro meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: ELMANO DE FREITAS DA COSTA, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E LUIZ GURGEL DO AMARAL FILHO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***



TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV -FAR - RESIDENCIAL JOSE LINO S III

PARTÍCIPES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº04860057/2023. OBJETO:O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a **Cláusula 2. PRAZO do Convênio** firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado JOSÉ LINO S III, cadastrado no SIAPF sob o nº 31744919, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: 1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais vinte e quatro meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas do Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito. DATA DA ASSINATURA: 21 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: ELMANO DE FREITAS DA COSTA, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E LUIZ GURGEL DO AMARAL FILHO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO ADITIVO PADRÃO — TRABALHO SOCIAL - CONVÊNIO - PROGRAMA

MINHA CASA MINHA VIDA — RECURSOS FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - RESIDENCIAL ANA FACÓ

PARTÍCIPES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo nº04859490/2023. OBJETO: O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar a **Cláusula 2. PRAZO do Convênio** firmado para execução do Trabalho Social no empreendimento denominado Residencial ANA FACÓ, cadastrado no SIAPF sob o nº41156390, realizado conforme as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida, que passa a ter a seguinte redação: 1.1 Fica o instrumento contratual prorrogado por mais 24 (VINTE E QUATRO) meses, podendo sofrer outras prorrogações por iguais ou inferiores períodos, respeitado o limite legal. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais Cláusulas Convênio ora aditado, tornando-se este Termo parte integrante e complementar daq a fim de que juntos produzam um só efeito. DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: ELMANO DE FREITAS DA COSTA, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ E LUIZ GURGEL DO AMARAL FILHÓ, Superintendente Executivo Habitação do Ceará DA CAIXA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº002/CIDADES/2023

CEDENTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CESSONÁRIO: A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RITA MOTA MATOS. OBJETO: Pelo presente Termo de **Cessão de Uso de Bem Móvel**, a Secretaria das Cidades cede, a título gratuito, à CESSONÁRIA veículo automotor integrante do patrimônio deste órgão, cuja finalidade é a assistência às suas atividades sociais, definidas no Estatuto Social. Esta cessão refere-se a 01 (um) veículo, da marca Ford, de propriedade da Secretaria das Cidades, ficando o bem sob responsabilidade da Associação Comunitária Rita Mota Matos. Neste ato, a CEDENTE formaliza à CESSONÁRIA a administração, uso, conservação, despesas e demais responsabilidades de manutenção oriundas do veículo cedido, discriminado na tabela abaixo. ITEM ESPECIFICAÇÃO I - Veículo, marca/modelo I/Ford Focus 2L FC FLEX – PLACA OIE-3484 ANO FABRICAÇÃO/ MODELO - 2013/2013 QTD. - 01 N°PATRIMÔNIO - 5896. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Addministrativo nº01817770/2023. VIGÊNCIA: Esta Cessão de Uso terá início a partir da data de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2026 FORO: Comarca de Fortaleza. DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: José Jácome Carneiro Albuquerque, SECRETARIO DAS CIDADES e Antonio Silvan Mota Matos, PRESIDENTE DA ASS. RITA MOTA MATOS. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06444212/2023, EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020 REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 1ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 019/COSAN/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06444212/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 1ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº019/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento da reajuste da 1ª Mediação período de 10/10/2022 a 24/10/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 35.008,64 (trinta e cinco mil, oito reais, e sessenta e quatro centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 1ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 019/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 35.008,64. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06427130/2023,

EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020 REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 1ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 07/COSAN/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06427130/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 1ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº07/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento da reajuste da 1ª Mediação período de 14/03/2022 a 13/04/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 100.354,77 (cem mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 1ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 07/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 100.354,77. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***



**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06443224/2023, EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020
REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 1ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 009/COSAN/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06443224/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 1ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº009/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 1ª Mediação período de 25/04/2022 a 31/05/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 39.826,23 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais, e vinte e três centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 1ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 009/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 39.826,23. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06444425/2023, EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020
REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 2ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 019/COSAN/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06444425/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 2ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº019/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 2ª Mediação período de 25/10/2022 a 20/11/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 95.851,10 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais, e dez centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 2ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 019/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 95.851,10. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06428080/2023,

**EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020 REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 2ª MEDIÇÃO
DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 07/COSAN/2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06428080/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 2ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº07/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 2ª Mediação período de 14/04/2022 a 13/05/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 28.990,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 2ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 07/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 28.990,00. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araújo SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06443500/2023, EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020
REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 2ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 009/COSAN/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06443500/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 2ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº009/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 2ª Mediação período de 01/06/2022 a 30/06/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 78.161,82 (setenta e oito mil, cento e sessenta e um reais, e oitenta e dois centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 2ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 009/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 78.161,82. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06427644/2023,**EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020 REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 3ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 07/COSAN/2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06427644/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 3ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº07/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 3ª Medições período de 14/05/2022 a 30/06/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 25.079,52 (vinte e cinco mil, setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 3ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 07/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 25.079,52. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06443348/2023, EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020 REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 3ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 009/COSAN/2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DÓ ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06443348/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 3ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº009/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 3ª Medições período de 01/07/2022 a 31/07/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 105.118,56 (cento e cinco mil, cento e dezoito reais, e cinquenta e seis centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 3ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 009/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 105.118,56. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06427377/2023,**EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020 REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 4ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 07/COSAN/2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06427377/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 4ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº07/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 4ª Medições período de 01/07/2022 a 31/07/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 2.525,77 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 4ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 07/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 2.525,77. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06443593/2023,**EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020 REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 4ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 009/COSAN/2022**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06443593/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 4ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº009/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 4ª Medições período de 01/08/2022 a 31/08/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 174.559,48 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e quarenta e oito centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 4ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 009/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 174.559,48. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araujo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06443640/2023,

EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020 REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 5ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 009/COSAN/2022
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06443640/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 5ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº009/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 5ª Mediação período de 01/09/2022 a 30/09/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 149.673,90 (cento e quarenta e nove mil, seiscents e setenta e três reais, e noventa centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 5ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 009/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 149.673,90. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NO PROCESSO Nº06443801/2023,

EM FAVOR DO CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020 REFERENTE AO PAGAMENTO DA PARCELA DE REAJUSTE DA 6ª MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO 009/COSAN/2022
 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, IX da Lei nº16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, art. 7º, inciso IX, anexo I do Decreto nº33.881, de 30 de dezembro de 2020, bem como a Portaria nº016/2023. CONSIDERANDO as informações e documentos existentes no processo VIPROC Nº06443801/2023, em favor do CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020, referente ao pagamento da parcela de reajuste da 6ª medição dos serviços prestados e atestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – ORDEM DE SERVIÇO Nº009/COSAN/2022; CONSIDERANDO que os serviços referentes ao pagamento do reajuste da 6ª Mediação período de 01/10/2022 a 31/10/2022, do contrato acima indicado, encontram-se devidamente executados e atestados, havendo saldo devedor por parte do Governo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a existência de saldo para pagamento de Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, na ação orçamentária 10357 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – PROJETO DE INTEGRAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (PISF), conforme posicionamento da CODIP nos autos; CONSIDERANDO o art. 112, parágrafo único, inciso I e art. 113, da Lei Estadual nº9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como o art. 22, inciso I da Resolução COGERF Nº08/2022; RESOLVE: Art. 1º **Reconhecer a obrigação de pagar** o valor de R\$ 83.826,32 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais, e trinta e dois centavos), destinado ao pagamento da parcela de reajuste da 6ª medição dos serviços prestados no âmbito do Contrato Nº031/CIDADES/2021 – OS 009/COSAN/2022 ao **CONSÓRCIO DAS ÁGUAS 2020**. Art. 2º As despesas decorrentes do presente reconhecimento de dívida em 2023 correrão, através das seguintes classificações orçamentárias: 43100001.17.511.622.10357.01.449092.1.700.2200082.1.4.01 (OGU) – R\$ 83.826,32. Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura. Fortaleza, 18 de julho de 2023. Carlos Edilson Araújo, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DAS CIDADES. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO AO CONVÉNIO Nº076/CIDADES/2022

PARTÍCIPES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES E O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA - IPLANFOR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar Federal nº101, de 04/05/2000 e suas alterações, nos artigos 76 e 116 da Lei Federal nº8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, no artigo 48, 3º da Lei Complementar Estadual nº119, de 28/12/2012, e suas alterações, nos artigos 105, §1º, 106 e 107 do Decreto Estadual nº32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações; nas Cláusulas Sexta e Treze do Convênio nº076/CIDADES/2022, nos termos do Processo VIPROC nº04061723/2023, resolvem subscrever o presente TERMO DE RESCISÃO AO CONVÉNIO Nº 076/CIDADES/2022. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a **RESCISÃO do Convênio nº076/CIDADES/2022**, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades e o IPLANFOR, cujo objeto consiste na elaboração de Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado, Inclusivo e Sustentável da Região Metropolitana de Fortaleza – PDUIS da RMF com ampla participação. DA RESCISÃO: Pelo presente pacto e na melhor forma de direito, fica o Convênio nº076/CIDADES/2022, conforme na Cláusula Décima Terceira, RESCINDIDO com eficácia a partir da publicação do extrato. DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Carlos Edilson Araújo, SECRETARIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA e José Élcio Batista, SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO DE FORTALEZA. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 18 de julho de 2023.

Robério Xavier de Araújo
ASSESSORIA JURÍDICA

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS**

PORATARIA Nº0579/2023 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora, **FRANCISCA MAYANA DE FREITAS**, Procuradora Jurídica da Superintendência de Obras Públicas - SOP, matrícula:70027399, a **viajar** a cidade de São Paulo nos dias 24 à 27/07/2023, para participar do Seminário Nacional da ZÉNITE - TEMA “ DESTAQUES E IMPACTOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO IMEDIATA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES”, concedendo-lhe 3,5 (três diárias e meia) no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos),acrescido de 60%, totalizando o valor de R\$1.182,82 (um mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) com passagens aérea, para os trechos (Fortaleza/São Paulo/Fortaleza), no valor de R\$1.920,63 (um mil, novecentos e vinte reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$3.103,45 (três mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; e alínea § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOP. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS , em Fortaleza, 18 de julho de 2023.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

*** *** ***

PORATARIA Nº0580/2023 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora, **DORIS EVANY ABREU CARVALHO**, Articuladora da Superintendência de Obras Públicas - SOP, matrícula: 300000730, a **viajar** a cidade de São Paulo nos dias 24 à 27/07/2023, para participar do Seminário Nacional da ZÉNITE - TEMA “ DESTAQUES E IMPACTOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO IMEDIATA DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES”, concedendo-lhe 3,5 (três diárias e meia) no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte cinco centavos),acrescido de 60%, totalizando o valor de R\$1.182,82 (um mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) com passagens aérea, para os trechos (Fortaleza/São Paulo/São Paulo/Fortaleza), no valor de R\$2.124,40 (dois mil, cento e vinte quatro reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$3.307,22 (três mil, trezentos e sete reais e vinte dois centavos), de acordo com o artigo 3º; e alínea § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOP. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS , em Fortaleza, 18 de julho de 2023.

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°037/2019

NUP 43022.001857/2023-04

I – ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°037/2019 FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, criada pela Lei estadual nº16.880, de 22 de maio de 2019,, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE; III – ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: CORAL – CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº07.195.191/0001-33; V – ENDEREÇO: estabelecida na Av. Sen. Virgílio Távora, nº1701 - sala 408 - bairro Aldeota, CEP 60.170-251, Fortaleza/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo fundamenta-se no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, tudo de acordo com o processo administrativo (NUP) nº43022.001857/2023-04, como parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: 1.1. O aditivo ora epigrafado tem por finalidade o **acréscimo de valor, com repercussão financeira positiva ao Contrato n°037/2019**, haja vista que serão acrescidos serviços no percentual de 24,94% (vinte e quatro vírgula noventa e quatro por cento), correspondente a R\$ 1.466.610,80 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos), cujo objeto contratual consiste na execução dos serviços de manutenção/conservação da malha rodoviária e do aeroporto de Quixeramobim, sob jurisdição do Distrito Operacional de Quixeramobim – CE; 1.2. Em decorrência do acréscimo retrocitado, o valor contratual passará de R\$ 5.879.814,53 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 7.346.425,33(sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), em conformidade com o Parecer Técnico da fiscalização da SOP (fls. 017/025), corroborado pela DIRER/SOP (fl. 027), anexos nos autos do Proc. Adm. (NUP) nº43022.001857/2023-04.; IX – VALOR GLOBAL: R\$ 1.466.610,80 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos); X – DA VIGÊNCIA: Sem Alteração; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes do presente termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA: 19/07/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO(SUPERINTENDENTE DA SOP) e IGOR PROENÇA ALENCAR (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°077/2020

NUP: 43022.001316/2023-78

I – ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°077/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, criada pela Lei estadual nº16.880, de 22 de maio de 2019,, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE; III – ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: R.R PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº14.858.301/0001-65; V – ENDEREÇO: estabelecida no Distrito Pedra de Fogo, s/nº, Zona Rural, CEP: 62.114-400, Sobral/CE; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se no art. 57, § 1º, inciso I, §2º da Lei Federal nº8.666/1993 e art. 55 da Lei nº9.784/1999, no Contrato em sua Cláusula Quarta e nos elementos contidos no Processo NUP 43022.001316/2023-78, parte integrante do referido Termo; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII – OBJETO: 1.1 - O aditivo em alusão tem por finalidade **prorrogar os prazos** de execução e vigência do Contrato n°077/2020, cujo objeto é a obra de Urbanização da Lagoa de Mucambo-CE. 1.2. O prazo de execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos; 1.3. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 190 (cento e noventa) dias corridos, a contar de 18/07/2023; IX – VALOR GLOBAL: Sem Alteração; X – DA VIGÊNCIA: 17/11/2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com os ajustes deste termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA: 17/07/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SOP) e FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA(REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°107/2022

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°107/2022/SOP, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, COM ANUÊNCIA DA EMPRESA NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-SOP, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº33.866.288/0001-30, doravante denominada simplesmente SUB-ROGANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº82758 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº144.324.043-53; III - ENDEREÇO: localizada na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Castelão, Fortaleza-CE, CEP: 60.861-211; IV - CONTRATADA: NASCENTE CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº15.372.706/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº20079655381 (SSP-CE) e do CPF nº620.739.233-72; V - ENDEREÇO: estabelecida na Rua Raimundo Lourenço da Costa, nº307, Lagoinha, Horizonte-CE, CEP 62887-010, Complemento BR 116, Km 38,5; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta sub-rogação fundamenta-se na Lei 8.666/93, no Parecer n. 3039/2014/PGE-CE, na Concorrência Pública nº20210061/SOP/CCC e seus Anexos, e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como no Processo Administrativo nº03180222/2023, todos parte integrante do presente termo; VII- FORO: Fortaleza-Ce; VIII - OBJETO: 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **sub-rogação plena e a transferência de todos os direitos, deveres e obrigações à SUB-ROGADA**, decorrente do Contrato nº107/2022/SOP, firmado entre a SUB-ROGANTE, SUB-ROGADA e a ANUENTE, cujo objeto é a Construção do Terminal Rodoviário de Horizonte-CE, em regime de empreitada por preço unitário. Parágrafo Primeiro – A SUB-ROGADA declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO, objeto deste Termo Aditivo, passando em consequência a ser titular do mesmo, assumem todos os direitos e obrigações decorrentes dele, e obrigando-se a cumpri-lo integralmente. Parágrafo Segundo – Por força deste Termo Aditivo, o SUB-ROGANTE transfere à SUB-ROGADA, todo o acervo existente em seu poder relativo ao Contrato acima referenciado. Parágrafo Terceiro – O valor a ser sub-rogado corresponde a R\$ 3.832.698,74 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.832.698,74 (três milhões, oitocentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos); X - DA VIGÊNCIA: Sem Alteração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 18 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO(SUPERINTENDENTE DA SOP/SUB-ROGANTE), MICHEL MOURÃO MATOS (SUPERINTENDENTE DO DETRAN/SUB-ROGADA) e RAMON RAMIRES FARIAS NORONHA (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°249/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°249/2022, FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, COM ANUÊNCIA DA EMPRESA URBIS CONSTRUTORA LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº33.866.288/0001-30, doravante denominada simplesmente SUB-ROGANTE, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº144.324.043-53, portador da cédula de Identidade nº82758 (SSP-CE); III - ENDEREÇO: localizada na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Castelão, Fortaleza-CE, CEP: 60.861-211; IV - CONTRATADA: URBIS CONSTRUTORA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº07.245.512/0001-67, neste ato representada pela Sra. MARIA FLORIANA VIEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº745.177, inscrita no CPF/MF sob o nº263.913.843-04; V - ENDEREÇO: estabelecida na Rodovia Federal BR 020, km 202, Vila Holanda, Boa Viagem, Ceará, CEP: 63.870-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esta sub-rogação fundamenta-se na Lei 8.666/93, no Parecer n. 3039/2014/PGE-CE, na Concorrência Pública nº20210048/SOP/CCC e seus Anexos, e demais legislações aplicáveis à espécie, bem como no Processo Administrativo nº03180621/2023, todos parte integrante do presente termo; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: 2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **sub-rogação plena e a transferência de todos os direitos, deveres e obrigações à SUB-ROGADA**, decorrente do Contrato nº249/2022, firmado entre a SUB-ROGANTE, SUB-ROGADA e a ANUENTE, cujo objeto é a Construção do Terminal Rodoviário de Paracuru-CE, em regime de empreitada por preço unitário. Parágrafo Primeiro – A SUB-ROGADA declara aceitar a SUB-ROGAÇÃO, objeto deste Termo Aditivo, passando em consequência a ser titular do mesmo, assumem todos os direitos e obrigações decorrentes dele, e obrigando-se a cumpri-lo integralmente. Parágrafo Segundo – Por força deste Termo Aditivo, o SUB-ROGANTE transfere à SUB-ROGADA, todo o acervo existente em seu poder relativo ao Contrato acima referenciado. Parágrafo Terceiro – O valor a ser sub-rogado corresponde a R\$ 3.757.794,87 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e



oitenta e sete centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.757.794,87 (três milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos); X - DA VIGÊNCIA: Sem Alteração; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 18 de julho de 2023; XIII - SIGNATARIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO(SUPERINTENDENTE DA SOP/SUB-ROGANTE), MICHEL MOURÃO MATOS (SUPERINTENDENTE DO DETRAN/SUB-ROGADA) e MARIA FLORIANA VIEIRA(VIEIRA(Representante da Contratada).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº280/2022

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº280/2022/SOP CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA.; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, inscrita no CNPJ sob nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP ou CONTRATANTE; III - ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, bairro Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 09.426.420/0001-09, aqui denominada CONTRATADA; V - ENDEREÇO: estabelecida na Av. Desembargador Moreira, nº. 2120 - sala 1201, Bairro: Aldeota, CEP: 60.335-480, Fortaleza-CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aludido termo aditivo fundamenta-se nos artigos 65, inciso I, alínea "b", §1º e 57, § 1º e incisos II, §2º, ambos da Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações; art. 55 da Lei Federal nº9.784/99, tudo de acordo com Processo nº: 11265264/2022, parte integrante deste Termo; VII- FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: O aditivo ora epografado tem por escopo o **acréscimo de valor referente ao Contrato nº280/2022/SOP**, cujo objeto consiste no serviço de instalação e montagem de 4 (quatro) subestações abrigadas e (um) centro de meditação de um prédio de múltiplas unidades consumidoras (PMUC), com fornecimento de equipamentos e materiais para atender ao Complexo Estação das Artes, haja vista que foram acrescidos serviços no percentual de 10,33% (dez vírgula trinta e três por cento), correspondente a R\$168.143,50 (cento e sessenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), passando o valor global do contrato de R\$1.627.771,77 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos) para R\$1.795.915,27 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quinze reais e vinte e sete centavos); O prazo de execução fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos, a contar de 22/05/2023, findando em 21/07/2023, pelos motivos e fundamentos contidos no respectivo caderno administrativo; O prazo de vigência fica prorrogado por mais 122 (cento e vinte e dois) dias corridos, a contar de 19/07/2023, findando em 17/11/2023 ; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 168.143,50 (cento e sessenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: 17/11/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante este Termo, independente da transcrição; XII - DATA: 04 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO (SUPRINTENDENTE DA SOP) e DAVID MORAIS VASCONCELOS (REPRESENTANTE DA CONTRATADA).

Francisco Quintino Vieira Neto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº045/2023

NUP 43022.001551/2023-40

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº045/2023/SOP QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP E A EMPRESA SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA; II - CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, criada pela Lei estadual nº16.880, de 22 de maio de 2019., inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE; III – ENDEREÇO: com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão - Fortaleza-Ce, CEP: 60.860-901; IV – CONTRATADA: SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº73.694.788/0001-57, CGF sob o nº6.446.885-2, aqui denominada CONTRATADA; V – ENDEREÇO: estabelecida na Rua: Francisco José Albuquerque Pereira, nº800, Bairro: Cajazeiras, Fortaleza-CE, CEP: 60.864-520-520; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, §1º, inciso II, §2º da Lei nº8.666/93 e suas alterações, tudo de acordo com o PROCESSO NUP 43022.001551/2023-40, parte integrante deste Termo, independente de transcrição; VII – FORO: Fortaleza – Ce; VIII - OBJETO: O Aditivo ora epografado tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias ao Contrato nº. 045/2023/SOP, a contar do dia 16/08/2023 até o dia 13/12/2023, cujo objeto consiste na execução da manutenção preventiva e corretiva do Prédio da Base do Raio de Juazeiro do Norte - Ce, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre a tabela de serviço da SEINFRA 27.1, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da contratada; IX – VALOR GLOBAL: Sem Alteração; X – DA VIGÊNCIA: 13/12/2023; XI – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidem com os ajustes deste termo, que as partes reciprocamente aceitam; XII – DATA: 18/07/2023; XIII – SIGNATÁRIOS: GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA SOP) e FLÁVIO NARCÉLIO CAMPELO VIANA(SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONST. LTDA).

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.001767/2023-13

EXTRATO QUINTO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº026/2020

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº26/2020, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Edificações, SR. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob no nº769.878.683-87, residente e domiciliado na Rua Vilebaldo Aguiar, nº521, apto. 1702, Bairro Cocal, CEP: 60.192-010, Fortaleza-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ACARAÚ** – CE, inscrito no CNPJ sob o nº07.547.821/0001-91, com sede na Av. Nicodemus Araújo, nº2105, Bairro Vereador Antônio Livino, CEP 62.580-000, Acaraú – Ce, representado pela prefeita municipal SRA. ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 150 (cento e cinquenta) dias, findando em 23/12/2023.; III - VALOR GLOBAL: 2.845.073,42 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, setenta e três reais e quarenta e dois centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/07/2023; GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA (Superintendente Adjunto de Edificações da SOP) e ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO (Prefeita do Município de Acaraú – CE).

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE EDIFICAÇÕES

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.001686/2023-13

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº020/2021

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº20/2021, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ** – CE, inscrito no CNPJ sob o nº07.911.696/0001-57, com sede na Rua da Integração, Centro, CEP: 61.700-000, Aquiraz – CE, representado pelo prefeito municipal SR. BRUNO BARROS GONÇALVES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº657.077.103-53, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 270 (duzentos e setenta) dias, findando em 24/04/2024; III - VALOR GLOBAL: 2.608.760,84 (dois milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/07/2023; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) e BRUNO BARROS GONÇALVES (Prefeito do Município de Aquiraz – CE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.001860/2023-10

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº006/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº06/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400,



Sobral- CE, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO – CE**, inscrito no CNPJ sob o nº07.438.591/0001-22, com sede na Rua José Severino Filho, nº257, Bairro Sagrado Coração de Jesus, CEP 62.738-000, General Sampaio – Ce, representado pelo prefeito municipal SR. FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, findando em 07/04/2024; III - VALOR GLOBAL: 1.008.842,22 (hum milhão, oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/07/2023; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) e FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA (Prefeito do Município de General Sampaio – CE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.002031/2023-54

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO N°008/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO N°008/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, criada mediante a Lei nº16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.861-211, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº200779826614 SSSP/CE e do CPF nº104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, 413, Jerônimo de Medeiros Prado, Sobral-CE, doravante denominado CONCEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, inscrito no CNPJ nº07.623.077/0001-67, com Sede na AV. ANASTÁCIO BRAGA, Nº195 SÃO SEBASTIÃO, CEP: 62508-170, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. Felipe Sousa Pinheiro, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O Aditivo ora epografado tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio em alusão por mais 210 (duzentos e dez) dias, findando em (29/02/2024); III - VALOR GLOBAL: 321.388,45 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e quarenta e cinco centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/07/2023; ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS) e FELIPE SOUZA PINHEIRO (PREFEITO DE ITAPIPOCA).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.002042/2023-34

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO N°016/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º016/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**, inscrito no CNPJ nº07.728.421/0001-82 com sede na AV. FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, Nº265 CENTRO, CEP: 63600-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr.(a). Antônio Maurício Pinheiro Juca portador do CPF nº233.548363-34, residente e domiciliado no município de Senador Pompeu/CE, doravante denominado CONVENENTE;; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 240 (duzentos e quarenta), findando em (21/04/2024).; III - VALOR GLOBAL: 364.105,68 (trezentos e sessenta e quatro mil, cento e cinco reais e sessenta e oito centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/07/2023; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) e Antônio Mauricio Pinheiro Juca (Prefeito do Município de Senador Pompeu).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.002066/2023-93

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO N°023/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO N°023/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, Sr. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº200779826614 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº413 – Jerônimo de Medeiros Prado – Sobral/CE, CEP: 62.044-400, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro o **MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07.707.094/0001-82 com sede na AV. CORONEL FRANCISCO LINHARES, NºN°250 CENTRO, CEP: 62730-000, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Maria Simone de Caridade, brasileiro, portadora do CPF nº236.002.413-20, residente e domiciliada no município de Caridade, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a **prorrogação, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, corridos**, a partir de 24/08/2023, findando em 21/04/2024.; III - VALOR GLOBAL: 3.299.020,50 (três milhões, duzentos e noventa e nove mil, vinte reais e cinquenta centavos); IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/07/2023; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS DA SOP) e MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES (PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE-CE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.002110/2023-65

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO N°028/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º028/2022, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE com sede à Av. Alberto Craveiro, nº2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob no nº104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº413, Bairro: Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MADALENA – CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº10.508.935/0001-37, com sede na Av. Antônio Costa Vieira, nº305, Pinhos, CEP: 63.860-000, Madalena-CE, representado pela prefeita municipal SRA. MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº751.858.493-04, portadora da CNH nº03424210510, residente e domiciliada na Rua José Hermínio Pinho, nº280, Nova Madalena, CEP: 63.860-000, Madalena-CE, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, findando em 01/04/2024.; III - VALOR GLOBAL: 511.906,79 (QUINHENTOS E ONZE MIL , NOVECENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS.); IV - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICAM SE AS DEMAIS CLÁUSULAS; V - DATA E ASSINANTES: 18/07/2023 JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) e MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA (Prefeita do Município de Madalena – CE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.002067/2023-38

EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONVÉNIO N°035/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO N°035/2022 , CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP , criada mediante a Lei nº16.880, de 22 de maio de 2019, com sede na Av. Alberto Craveiro, nº2775, Bairro Castelão, CEP: 60.861-211, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, doravante denominada SOP, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº200779826614 SSSP/CE e do CPF nº104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, 413, Jerônimo de Medeiros Prado, Sobral-CE, doravante denominado CONCEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE CARIDADE - CE**, inscrito no CNPJ sob nº07.707.094.0001-82, com sede na Avenida Coronel Francisco Linhares, 250, Centro, Caridade -CE, CEP: 62.730-000, representado neste ato pela prefeita municipal Sra. MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº236.002.413-20, portador do RG nº2001005079097 SSPDC/CE, residente e domiciliada no município de Caridade-CE, CEP 62.730-000 CONVENENTE; II - OBJETO: O Aditivo ora



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

epigrafado tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do Convênio em alusão por mais 180 (cento e oitenta) dias, findando em (06/03/2024) ; III - VALOR GLOBAL: 530.895,81 (quinhentos e trinta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos) ; IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/07/2023; ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS) e MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES (PREFEITO DE CARIDADE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.002014/2023-17

EXTRATO SETIMO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº050/2020

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº050/2020, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº413, Bairro: Jeronimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE POTENGI – CE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº07.658.917/0001-27, com sede na Rua José Edmilson Rocha, nº135, Centro, CEP: 63.160-000, Potengi-CE, neste ato representado pelo prefeito municipal SR. FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº021.298.113-70, portador do RG nº1351721544, com endereço profissional na Rua José Edmilsom Rocha, nº135, Centro, CEP: 63.160-000, Potengi-CE, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente ADITIVO AO CONVÉNIO; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, findando em 01/04/2024.; III - VALOR GLOBAL: 1.030.442,69 (hum milhão, trinta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) ; IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/07/2023; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) e FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA (Prefeito do Município de Potengi-CE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS

*** *** ***

Nº DO PROCESSO: 43022.001688/2023-02

EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DE CONVÉNIO Nº029/2021

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº29/2021, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP/CE, com sede à Av. Alberto Craveiro, nº2775 – Térreo – Castelão, CEP: 60.861-211, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente Adjunto de Rodovias, SR. JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº104.929.333-91, residente e domiciliado na Rua das Oiticicas, nº413, Bairro: Jeronimo de Medeiros Prado, CEP: 62.044-400, Sobral-CE e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PINDORETAMA – CE**, inscrito no CNPJ sob o nº23.563.448/0001-19 com sede na Rua Aprígio Epifâniao, Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama – Ce, representado pelo prefeito municipal SR. JOSÉ MARIA MENDES LEITE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº264.012.903-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, nº129, Centro, CEP: 62.860-000, Pindoretama – Ce, doravante denominado CONVENENTE; II - OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo** de vigência do convênio por mais 260 (duzentos e sessenta) dias, findando em 11/04/2024.; III - VALOR GLOBAL: 615.129,53 (seiscentos e quinze mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) ; IV - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas; V - DATA E ASSINANTES: 18/07/2023; JOSÉ ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO (Superintendente Adjunto de Rodovias da SOP) e JOSÉ MARIA MENDES LEITE (Prefeito do Município de Pindoretama – CE).

José Ilo de Oliveira Santiago
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE RODOVIAS



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0070/2018

I - ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº70/2018-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA BEIJÀ-FLOR LTDA-ME**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, c/c 4º da Lei nº8.666/93 - Processo nº0149.000185/2023-74-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** vigência e de execução do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 806.622,28 (oitocentos e seis mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 11 de julho de 2023, para terminar em 10 de julho de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas demais cláusulas e condições; XII - DATA: 29 de junho 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Carlos Emanuel Brito Salmito, Diretor de Unidade de Negócio do Interior da Cagece e Francisco Antônio Bezerra do Vale, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0046/2020

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº46/2020-DJU-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **TRANSÁGUA – TRANSPORTES DE ÁGUA LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 71, caput da Lei nº13.303/16 c/c art. 126, inciso I, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº0048.000057/2023-96-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do prazo** de execução e vigência do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 6.010.901,60 (seis milhões, dez mil, novecentos e um reais e sessenta centavos); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 06 de julho 2023, para terminar em 05 de julho 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas demais cláusulas e condições; XII - DATA: 26 de junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; João Fernando de Abreu Menescal, Diretor de Operações da Cagece e Hugo Sampaio Vasconcelos, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0044/2021

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0044/2021-DJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 71, caput da Lei nº. 13.303/2016 c/c art. 126, inciso I do RLC - Processo nº1067.000018/2023-05-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: A **prorrogação do prazo** do Contrato em referência, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 5.197.966,08 (cinco milhões cento e noventa e sete mil e novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir de 05 de julho de 2023, para terminar em 04 de julho de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 03 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece, respondendo cumulativamente pela Diretoria de Gestão Corporativa da Cagece; Lucia Maria Simões Pereira, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0002/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0002/2022-DJU -CAGECE; II - CONTRATANTE: Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; IV - CONTRATADA: **CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO EIRELI**; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 81, I e II, §1º, c/c art. 72 da Lei nº13.303/2016 e art. 127, I e II, §1º e art. 126, II, alíneas "a" e "d" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: o **acréscimo de novos quantitativos de serviços**, no montante de R\$ 97.250,00 (noventa e sete mil, duzentos e cinquenta reais), em percentual correspondente a 25%, sobre o valor global contratado e prorrogação do prazo de execução por mais 06 (seis) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 486.250,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta

reais); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 07 de julho de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; Patrícia Gonçalo de Abreu Coordenadora Gcons/CTR - Cagece e Rafael Randal Moreira Mendes Carneiro Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0071/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0071/2022-DJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **CONSÓRCIO TELAR/EDCON** – (constituído pelas empresas TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., líder do consórcio EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA); V - ENDEREÇO: São Paulo/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 72 c/c art. 81, I e II, §1º, da Lei nº13.303/2016 e art. 127, II, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº8042.000640/2023-69-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **Decréscimo de quantitativos no valor** de –R\$ 184.310,97 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e dez reais e noventa e sete centavos), na ordem de -0,43%, e acréscimo de novos quantitativos de serviços, no montante de R\$ 7.258.495,59 (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em percentual correspondente a 16,96%, sobre o valor global do contrato e prorrogação do prazo vigência e de execução por mais 300 (trezentos) dias.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 50.330.559,61 (cinquenta milhões, trezentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: A partir de 11 de julho de 2024, para terminar em 06 de maio de 2025.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 13 de julho de 2023.; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente; José Carlos Lima Asfor Diretor de Engenharia da Cagece ; Marco Antonio Botter,representante da TELAR ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A e Daniel Mesquita Magalhães representante da EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0084/2022

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0084/2022-DJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **GMS INDÚSTRIA DE TUBOS S/A**; V - ENDEREÇO: Maracanaú/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 81, I e II, §1º, c/c art. 72 da Lei nº13.303/2016 e art. 127, I e II, §1º do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº0226.000064/2023-17-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **O acréscimo de novos quantitativos de serviços**, no montante de R\$ 4.643.403,81 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trés reais e oitenta e um centavos), em percentual correspondente a 24,70%, sobre o valor global contratado.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 23.443.403,81 (vinte três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trés reais e oitenta e um centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 30 de junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; João Fernando de Abreu Menescal, Diretor de Operações da Cagece e Paulo José Martins de Carvalho Neto, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0174/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0174/2022-DJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**; V - ENDEREÇO: Recife/PE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art 68 e 72 da Lei nº13.303/16, no art. 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº0890.000050/2023-05-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Este Termo tem por finalidade **alterar Cláusula quinta do contrato em referência**; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 5.823.782,92 (cinco milhões, oitocentos e vinte e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 26 de junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; João Fernando de Abreu Menescal, Diretor de Operações da Cagece; Rodrigo Fernando Perreira de Albuquerque e Mello Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº0175/2022

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº0175/2022-DJU-CAGECE; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: **KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**; V - ENDEREÇO: Recife/PE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art 68 e 72 da Lei nº13.303/16, no art. 87 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece - Processo nº0890.000051/2023-60-Cagece; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Este Termo tem por finalidade **alterar Cláusula quinta do contrato em referência**; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 3.135.818,53 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalterada as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 26 de junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece e João Fernando de Abreu Menescal Diretor de Operações da Cagece e Rodrigo Fernando Perreira de Albuquerque e Mello, Representante da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 0119/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **LABTEK COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI**. OBJETO: **aquisição de reagentes** – item 24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nº Pregão Eletrônico 20220123 – Processo nº0954.000039/2022-00-Cagece - CONTRATO Nº0119/2023 - DJU-CAGECE FORO: Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 4.995,00 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios. DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2023 SIGNATÁRIOS: Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor-Presidente da Cagece; João Fernando de Abreu Menescal, Diretor de Operações da Cagece e Marcello José Sales Ferreira, Representante Legal da Contratada.

Neurisangelo Cavalcante de Freitas
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 2775377/SADDO

PROCESSO Nº1006.000416/2023-55 - Cagece OBJETO: **Contratação de serviços de estudos geotécnicos/geológicos** para caracterização, classificação e definição de categoria do solo e subleito rochoso em diversos municípios do estado do Ceará e região metropolitana de Fortaleza que compõem as obras de implantação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. JUSTIFICATIVA: Considerando que nenhuma empresa atenderá ao chamamento do Credenciamento Nº02/2022 a Gerência de Projetos - Gproj fez uma análise em todo o material e propôs melhorias para tornar mais atrativo; Considerando o cumprimento do desafio imposto pelo marco legal e os contratos de programa se inicia com o planejamento físico do que precisa ser efetuado para alcance das metas pactuadas e a proposta de priorização da elaboração dos projetos de engenharia; Considerando que a equipe de planejamento de expansão mapeou os gaps de cobertura dos sistemas de água e de esgoto operados pela Cagece e alinhou as necessidades identificadas em uma matriz de priorização, racionalizando e tornando mais efetiva a elaboração dos projetos de engenharia; Considerando que o desafio de atender à expressiva demanda que se vislumbra e ao exiguo prazo que se impõe para a elaboração de tais projetos; Considerando que o credenciamento de empresas permitirá ter à disposição mais de uma empresa, propicia a liberação de várias frentes de trabalho simultâneas, o que pode possibilitar à Cagece o cumprimento das metas dos contratos de programa e do marco legal do saneamento; Considerando que o credenciamento proposto inserem todos os interessados em prestar certos



tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela Cagece; Considerando que todos os credenciados celebram termos sob as mesmas condições, estando caracterizada ausência de competição entre eles; e, finalmente, considerando que a inviabilidade de competição caracterizasse como uma inexigibilidade de licitação com base no art. 30 da Lei nº13.303/16. VALOR GLOBAL: 15.931.016,65 (quinze milhões novecentos e trinta e um mil e dezessete reais e sessenta e cinco centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 30, "caput" da Lei nº13.303/16, art. 16, item "a" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece 2021 e no art. 37, XXI da Constituição Federal CONTRATADA: **EMPRESAS DO RAMO DE ENGENHARIA** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: autorizada por José Carlos Lima Asfor, Diretor de Engenharia da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, Fortaleza, 28 de junho de 2023 RATIFICAÇÃO: A Diretoria Executiva da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, conforme Ata da 1904ª Reunião da Diretoria, ratifica, em cumprimento ao disposto no art. 5º, item "2", do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece de 2021, objeto do Processo nº1006.000416/2023-55-Cagece. Fortaleza, 10 de julho de 2023.

Thomaz Othon de Vasconcelos
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº102/2023 - A SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CÂNDIDO BEZERRA DA COSTA NETO** que exerce o cargo de Coordenador, matrícula nº300003-6-6, a viajar ao município de Icó-CE, no dia 11 de julho de 2023, para participar do Encontro Regional de Elaboração do PPA 2024 - 2027, concedendo-lhe meia (1/2) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "a" § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, 13 de julho de 2023.

Sandra Maria Nunes Monteiro
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 08/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA CONTRATADA: **R. BATISTA DE OLIVEIRA - ME**. OBJETO: **fornecimento de refeições prontas**, de segunda a sexta-feira durante o período letivo, incluindo o período de férias, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº20220022 – FUNCECE, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 07 de agosto de 2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: o edital do Pregão Eletrônico nº20220022 – FUNCECE e seus anexos, os preceitos do direito público, o Decreto Estadual nº32.824 de 11 de outubro de 2018, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Crato/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de 07 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua. VALOR GLOBAL: R\$ 918.000,00 (novecentos e dezoito mil reais) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31200003.12.364.451.20209.01.339039.1.5009100000.0 – Custo Finalístico.. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2023 SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DO O' DE LIMA JÚNIOR - Presidente e RAIMUNDA BATISTA DE OLIVEIRA - Representante legal

Francisco do O' de Lima Júnior
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº1157/2023 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 05907065/2023/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **RILDO JOSÉ COSSON MOTA**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a viajar no trecho BRASÍLIA / FORTALEZA / NATAL, no período de 02/07/2023 a 08/07/2023, a fim de Participar do VII COLÓQUIO DO GPLEER – Grupo de Pesquisa Literatura: Estudo, Ensino e (Re) leitura do mundo, da UECE e II Seminário da Rede Nordeste de Ensino da Literatura, concedendo-lhe 6.5 diárias, no valor unitário de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), no valor total de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais) e passagem aérea, no valor de R\$ 2.917,88 (dois mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 4.997,88 (quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), devendo as despesas serem pagas com recurso da fonte nº 87, oriundos do Convênio SME nº01/2022. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNCECE, em Fortaleza-CE, 26 de junho de 2023.

Darcio Italo Alves Teixeira
VICE-PRESIDENTE

*** * ***

PORTARIA Nº1200/2023 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos 05937541/2023-05937630/2023-SPU, RESOLVE AUTORIZAR as **SERVIDORAS** relacionadas no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de Compor equipe que será formada para integrar o corpo de professores do Programa de Educação Docente pela qual será realizada Especialização em Ensino de Ciências no Centro de Educação, concedendo-lhes diárias de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNCECE, em Fortaleza-CE, 05 de julho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1200/2023, DE 05 DE JULHO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT	PASS.	TOTAL
MARIA DE LOURDES CARVALHO NUNES FERNANDES	PROFESSOR ASSISTENTE, D	006698.1-4	23/07/2023 a 29/07/2023	FORTALEZA/ PORTO SEGURO/ FORTALEZA	06,½	1.991,61	3.240,29
EDITE COLARES OLIVEIRA MARQUES	PROFESSOR ASSOCIADO, O	006593.1-2	23/07/2023 a 29/07/2023	FORTALEZA/ PORTO SEGURO/ FORTALEZA	06,½	1.991,61	3.240,29

*** * ***

PORTARIA Nº1237/2023 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 06303791/2023/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **FRANCISCO ELANO DINIZ LIMA**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a viajar no trecho FORTALEZA / BREJO SANTO / FORTALEZA, no período de 21/07/2023 a 22/07/2023, a fim de Participar de encontro presencial no polo de BREJO SANTO da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 05/2018, de acordo com o Convênio nº 903680/2020 UAB MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNCECE, em Fortaleza-CE, 06 de julho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

*** * ***

PORTARIA Nº1298/2023 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos, 06488856/2023-06489267/2023-SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **COLABORADORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de Seminário de Formação da Universidade Aberta do Brasil-UAB, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 05/2018, de acordo com o Convênio nº 903680/2020 UAB MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNCECE, em Fortaleza-CE, 12 de julho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1298/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CPF	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	TOTAL
SILVIO ROBERTO MARTINS AMARANTE	COLAB. EVENTUAL	01353300331	01/09/2023 a 02/09/2023	FORTALEZA/BEBERIBE/FORTALEZA	01 e ½	265,50
PAULO CESAR MONTEIRO NUNES	COLAB. EVENTUAL	31072798387	01/09/2023 a 02/09/2023	FORTALEZA/BOA VIAGEM/FORTALEZA	01 e ½	265,50

*** *** ***

PORTARIA Nº1311/2023 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os processos, 06270591/2023-06303953/2023-06270150/2023-SPU, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vaijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de encontro presencial nos polos da Universidade Aberta do Brasil-UAB, concedendo-lhes diárias, conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 05/2018, de acordo com o Convênio nº 903680/2020 UAB MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, em Fortaleza-CE, 17 de julho de 2023.

Hidelbrando dos Santos Soares
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1311/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	PASS.	TOTAL
ZILVANIR FERNANDES DE QUEIROZ	PROFESSOR ADJUNTO, L	006867.1-9	20/07/2023 a 22/07/2023	FORTALEZA/CAMPOS SALES/FORTALEZA	01 e ½	249,04	691,54
IVO BATISTA CONDE	PROFESSOR TEMPORÁRIO, I	300019.1-5	21/07/2023 a 22/07/2023	FORTALEZA/IGUATI/FORTALEZA	01 e ½	235,02	500,52
MARIA WILDA FERNANDES FELIPE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, 40	004639.1-4	21/07/2023 a 22/07/2023	FORTALEZA/BEBERIBE FORTALEZA	01 e ½	0,00	265,50

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 55/2023

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **MARTA JUSSARA DE MOURA LTDA**. OBJETO: **Aquisição de Material de Consumo** para atender as necessidades da FUNECE (GRUPO 01,02,04) E (ITENS AVULSOS 64 e 65). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: 13/07/2023 A 13/03/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 9.329,68 (nove mil e trezentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos) pagos em CONFORMIDADE COM A ENTREGA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023 SIGNATÁRIOS: Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares/Presidente da FUNECE e Sra. Marta Jussara de Moura/Representante Legal da Empresa MARTA JUSSARA DE MOURA LTDA.

Roberta Nunes
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 59/2023

CONTRATANTE: FUNECE CONTRATADA: **TECNO2000 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS ADMINISTRATIVO)**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 13/07/2023 até 13/07/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 316.720,00 Trezentos e dezesseis mil, setecentos e vinte reais pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prevista na cláusula sexta do presente instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 13/07/2023 SIGNATÁRIOS: Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares-Presidente da FUNECE e Sr. Jordano Castro Nascimento-Representante da Empresa Tecno2000 Indústria e Comércio Ltda.

Roberta Nunes
PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES E COLETIVOS CULTURAIS COMO

PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

LISTA DAS ENTIDADES E COLETIVOS

ENTIDADE CULTURAL

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROONENTE	RESPONSÁVEL	PONTO DE CULTURA	MUNICÍPIO
1	on-715370414	ASSOCIAÇÃO RETRATORES DA MEMÓRIA DE PORTEIRAS	CÍCERO JOAQUIM DOS SANTOS	ASSOCIAÇÃO RETRATORES DA MEMÓRIA DE PORTEIRAS	PORTEIRAS
2	on-1277135802	FUNDAÇÃO CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI	FRANCISCO ALEMBERG DE SOUZA LIMA	FUNDAÇÃO CASA GRANDE MEMORIAL DO HOMEM KARIRI	CRATO
3	on-157605776	SANGINE CIRCO ESCOLA PEQUENOS E GRANDES	JOSIVAN LIMA DOS SANTOS	SANGINE CIRCO ESCOLA PEQUENOS E GRANDES	JUAZEIRO DO NORTE
4	on-419405487	ACADEMIA DOS CORDELISTAS DO CRATO - OFICIAL	REGIOPÍDIO GONÇALVES DE LACERDA	ACADEMIA DOS CORDELISTAS DO CRATO	JUAZEIRO DO NORTE
5	on-74473755	ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO SERRA DOS MULATOS	JOSIANA PEREIRA LIMA	COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SERRA DOS MULATOS	JARDIM
6	on-2058172199	SOCIEDADE ARTÍSTICA E CULTURAL ENGENHO VELHO	FRANCISCO DEMONTIÉR DOS SANTOS VIEIRA	ONG ENGENHO VELHO	BARBALHA
7	on-1900150192	UNIÃO POPULAR PELA VIDA -UPPV	RAIMUNDO INALDO ALVES ARAÚJO	UNIÃO POPULAR PELA VIDA - UPPV	MISSÃO VELHA
8	on-1954425102	PROJETO CULTURAL EDITE MARIANO	AÉCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PONTO DE CULTURA PROCEM/CASA LUZ	CRATO
9	on-126985338	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	AUGUSTO CESAR DOS SANTOS	PONTO DE CULTURA DA BARRA	MERUOCA
10	on-1206365618	ASSOCIAÇÃO CULTURAL NAÇÃO MANDINGUEIRA	MARCOS ANTÔNIO SILVA SANTOS	ESPAÇO CULTURAL NAÇÃO MANDINGUEIRA - ECNAM	PARAMOTI
11	on-1296280135	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA LAURA BARROS	RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA	LAURA BARROS DE LIMA	ITAITINGA
12	on-563065874	ASSOCIAÇÃO SANTO DIAS	EUDAZIO NOBRE DE BRITO	CORTEJOS CULTURAIS DO ANCURI	FORTALEZA
13	on-1948447354	ESPAÇO CULTURAL MANDUCA MARINHEIRO	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUSA	ASSOCIAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE TIMBÁUBA DOS MARINHEIROS	CHOROZINHO
14	on-250662041	AMOC - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARIUTABA	KESSYA RAVANNY PRIMO DE MENEZES	AMOC - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CARIUTABA	FARIAS BRITO
15	on-2047060060	ASSOCIAÇÃO DAS LGBTQIA+ DE MASSAPÉ CE	GLOSS ALVES	VOOS	MASSAPÉ
16	on-179690805	ASSOCIAÇÃO CARNAUBEIRA DE ARTE-EDUCAÇÃO	SILVANIA MAIA DE SOUSA	PONTO DE CULTURA SOM DAS CARNAUBEIRAS	RUSSAS
17	on-1903732728	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA TERRA	CICERO BENIGNO ALMEIDA NETO	PONTO DE CULTURA FILHOS DA TERRA - IRACEMA/CE	IRACEMA
18	on-262002260	GRUPO DE VALORIZAÇÃO NEGRA DO CARIRI - GRUNEC	LIVIA NASCIMENTO	GRUNEC-GRUPO DE VALORIZAÇÃO NEGRA DO CARIRI	CRATO
19	on-431244046	INSTITUTO TRILHAS	MAYK LENNO	PONTO DAS ARTES PROFESSOR JUNIOR HOLANDA E PROFESSORA GIRLENE MAGALHÃES	SENADOR POMPEU
20	on-1091268931	SOCIEDADE CORAÇÃO DE MARIA	ROZALVO BARBOSA TOMAZ	JEBINHA	MERUOCA



Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROONENTE	RESPONSÁVEL	PONTO DE CULTURA	MUNICÍPIO
21	on-1078288617	INSTITUTO TAPUIA DE CIDADANIA, CULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	RAYLANE MAYARA NERES DE SOUSA	ARTE DE CONTAR HISTORIAS	SOBRAL
22	on-1701544708	CIA TEATRAL CRIANDO ARTE	MAILSON FURTADO VIANA	CASA DE ARTE CRIAR	VARIJOTA
23	on-64658013	ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS, BOIADEIRO E PEQUENOS CRIADORES DA MICRORREGIÃO SERTÕES DE CANINDÉ	DINA MARIA MARTINS LIMA	ASSOCIAÇÃO DOS VAQUEIROS, BOIADEIRO E PEQUENOS CRIADORES DA MICRORREGIÃO SERTÕES DE CANINDÉ - AVABOCRI	CANINDÉ
24	on-151446112	INSTITUTO DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO, PESQUISA ARTE CULTURA E DIREITOS HUMANOS - INSTITUTO PULA FOGUEIRA	ANDRÉ LUIS VIANA FERREIRA	PULA FOGUEIRA	MADALENA
25	on-487634323	INSTITUTO SOCIAL CULTURAL DE APOIO À VIDA PADRE ALCIDES TRES	ANA LÚCIA SOUZA DO NASCIMENTO	PONTO DE CULTURA PADRE ALCIDES TRES	MONSENHOR TABOSA
26	on-1086979893	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUENSE	ÂNGELO PORTELA MOITA	SOCIEDADE MUSICAL TIANGUENSE - SOMUT	TIANGUÁ
27	on-1858964857	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA KANINDÉ DE CANINDÉ	ELINALDO SILVA ROCHA	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA CANINDÉ DE CANINDÉ	CANINDÉ
28	on-1687721563	AAACC - ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ARTE E CULTURA DE CANINDÉ	LUIS ANTONIO BARRETO E SILVA	CENTRO CULTURAL AAACC - ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE ARTE E CULTURA DE CANINDÉ	CANINDÉ
29	on-2028423021	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANOA CRIANÇA	FRANCISCO EDVANDO FERREIRA	CIRCO TEATRO ESCOLA CANOA CRIANÇA	ARACATI
30	on-2039718308	GRUPO TEATRAL FRENTE JOVEM	FRANCISCO DE ASSIS IZIDORIO DA SILVA	GRUPO TEATRAL FRENTE JOVEM	ARACATI
31	on-593848944	ASSOCIAÇÃO DE ARTES CÉNICAS DE ITAPIPOCA - AARTI	GERSON CARLOS MATIAS DE SOUSA	PONTO DE CULTURA GALPÃO DA CENA	ITAPIPOCA
32	on-762055736	JOVEM EXPLORADOR E O ECOMUSEU	FRANCISCO LEVI JUCÁ SALES	ECOMUSEU DE PACOTI	PACOTI
33	on-136867542	ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO CARAÇO	AURILENE BARBOSA	PONTO DE CULTURA COMUNIDADE DO CARAÇO	ARACATI
34	on-2009033407	INSTITUTO DE ARTE E EDUCAÇÃO CIRCO MULTICOR	LUCELENA HONORATO DE LIMA	CIRCO MULTICOR	BEBERIBE
35	on-1421696669	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PACOTI	GERMANO BRITO DE SOUSA	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PACOTI - ABP	PACOTI
36	on-1387548616	ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILARMÔNICA ANTONIO FREIRE	FRANCISCO DIECKS ARAUJO	PONTO DE CULTURA FILARMÔNICA ANTONIO FREIRE	IPU
37	on-557844919	ONG SÃO FRANCISCO	JOSÉ MARIA GOUVEIA DE CARVALHO	ONG SÃO FRANCISCO	CAMOCIM
38	on-1985081120	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS ANTONIO CONSELHEIRO	FRANCISCO PAULO FERREIRA DA SILVA	CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS ANTONIO CONSELHEIRO - CDDH CULTIVANDO VIDA E ARTE NO SEMIÁRIDO	FORTALEZA
39	on-158386263	ASSOCIAÇÃO CULTURAL EM TEMPOS DE AYOKÁ	KELMA LUZIA NUNES OTAVIANO	A ASSOCIAÇÃO CULTURAL EM TEMPOS DE AYOKÁ TEM COMO NOME FANTASIA: COLETIVO CULTURAL AYOKÁ.	FORTALEZA
40	on-1819259497	SOCIEDADE ARTISTICA SOARTE	PAULO FERREIRA DA COSTA	PONTO DE CULTURA CENTRO CULTURAL SONS DA ARATANHA	PACATUBA
41	on-460495516	INSTITUTO VERIDIANA	VERA LUCIA DA SILVA LIMA	INSTITUTO VERIDIANA	FORTALEZA
42	on-702203014	CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOÃO PIAMARTA	LIETA VALOTTI	CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PE. JOÃO PIAMARTA	FORTALEZA
43	on-624525696	COMPANHIA PRISMA DE ARTES	RAIMUNDO MOREIRA DA COSTA	EPA - ESPAÇO POPULAR DE ARTES	FORTALEZA
44	on-1738845044	ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE AOS MENINOS E MENINAS DE FORTALEZA (CASA DE ANDALUZIA)	REGINA CÉLIA OLIVEIRA MESQUITA	CASA DE ANDALUZIA	FORTALEZA
45	on-800152076	INSTITUTO TEMBETÁ	MARCUS VINICIUS FRANCO POMPILIO	INSTITUTO DE ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO CULTURAL DO CEARÁ - INSTITUTO TEMBETÁ	FORTALEZA
46	on-111785396	INSTITUTO MUTIRÃO	THAIS SIQUEIRA DE ANDRADE	INSTITUTO MUTIRÃO	FORTALEZA
47	on-1064882090	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DA JANDAIA	ROBERTA DA SILVA RODRIGUES	ASSOCIAÇÃO CULTURAL CANTO DA JANDAIA	FORTALEZA
48	on-1190991812	ABCAI - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO DO BAIRRO BURITI E ADJACÊNCIAS	MARIA LUCIA GOMES	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE E DO IDOSO DO BAIRRO DO BURITI E ADJACÊNCIAS	PACAJUS
49	on-1854677778	GRUPO BAILARINOS DE CRISTO AMOR E DOAÇÕES	JANE RUTH CHAVES NASCIMENTO VIANA	AÇÃO AGENTE CULTURA VIVA	FORTALEZA
50	on-1642076355	ASSOCIAÇÃO PECÉM EU TE AMO	ASSOCIAÇÃO PECÉM EU TE AMO	ASSOCIAÇÃO PECÉM EU TE AMO	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
51	on-1032635488	ASSOCIAÇÃO INDÍGENA E COMUNITÁRIA ISABEL FRANCISCA DE OLIVEIRA CANTO DA JANDAIA	ÂNGELA MARIA FERREIRA DE SOUSA	CENTRO CULTURAL CANTO DA JANDAIA JANDAIGUABA	CAUCAIA
52	on-1986964135	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE - AAMARTE	ANA CRISTINA DIAS FRANÇA	PONTO DE CULTURA AMIGOS DA ARTE	EUSÉBIO
53	on-93509242	ASCOPAN- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PARQUE NAZARÉ	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	PONTO DE CULTURA ASCOPAN DAS ARTES	FORTALEZA
54	on-603766433	SINFONIA.BR	DIANA RIBEIRO PIRES MARTINS	PONTO DE CULTURA SINFONIA.BR	FORTALEZA
55	on-1992061241	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL VIVA CAPOEIRA VIVA	LUCIANO HEBERT DE LIMA SILVA	ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL VIVA CAPOEIRA VIVA	FORTALEZA
56	on-1611242120	PROJETO IRMÃO SOL IRMÃ LUA	LUIZ ALBERTO DE SOUSA MARTINS	PONTO DE CULTURA IRMÃO SOL, IRMÃ LUA	FORTALEZA
57	on-525572162	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO ECOMUSEU NATURAL DO MANGUE	RUSTY DE CASTRO SÁ BARRETO	ECOMUSEU NATURAL DO MANGUE	FORTALEZA
58	on-361920398	ARREIOS CIA DE DANÇA	KARINE SOUSA COSTA	PONTO DE CULTURA CASA ADAT	TRAIRI
59	on-1631710563	INSTITUTO EDUARDO CAMPOS	JULIANA FERREIRA PINTO	PONTO DE CULTURA SOBRADO DA ABOLIÇÃO	PACATUBA
60	on-1679887061	INSTITUTO SÉRVULO ESMERALDO	MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ESMERALDO	PONTO DE CULTURA INSTITUTO SÉRVULO ESMERALDO: ARTE E MEMÓRIA	FORTALEZA
61	on-458805998	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOLIDARIEDADE E ARTE	ARNOBIO CAMARA SANTIAGO DA PAIXAO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOLIDARIEDADE E ARTE	FORTALEZA
62	on-781817503	INSTITUTO BRINQUEDIM DE INCLUSÃO CULTURAL	ÂNGELA MARIA MADEIRO LEITÃO	INSTITUTO BRINQUEDIM DE INCLUSÃO CULTURAL	PINDORETAMA
63	on-582692829	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ	LEIDIANE SILVA SAMPAIO	PONTO DE CULTURA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO CEARÁ	CAUCAIA
64	on-658310135	INSTITUTO PERIFA DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA DO CEARÁ	FRANCISCO PAULO MATEUS DA SILVA FILHO	INSTITUTO PERIFA DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA DA CEARÁ	FORTALEZA
65	on-972034924	BALÉ FOLCLÓRICO ARTE POPULAR DE FORTALEZA	SANDRA MARIA LOPES VELOSO	BALÉ FOLCLÓRICO ARTE POPULAR DE FORTALEZA	FORTALEZA



Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROONENTE	RESPONSÁVEL	PONTO DE CULTURA	MUNICÍPIO
66	on-1164835362	ARQUA	CICERO LUIZ DA SILVA	ASSOCIAÇÃO DO REMANESCENTES DO QUILOMBO DO ALTO ALEGRE E ADJACÊNCIAS (ARQUA).	HORIZONTE
67	on-574711183	FUNDAÇÃO SOCIAL RAIMUNDO FAGNER	TERESA CRISTINA TAVARES GONDIM	FUNDAÇÃO SOCIAL RAIMUNDO FAGNER	FORTALEZA
68	on-302302170	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA TERESINHA	FRANCISCO NEURIDES DE SOUSA	PONTO DE CULTURA SANTA TERESINHA.	FORTALEZA
69	on-2050829224	MERCÚRIO - GESTÃO, PRODUÇÃO E AÇÕES COLABORATIVAS	NÁDIA MARIA FERREIRA DE SOUSA	MERCÚRIO PRODUÇÕES	FORTALEZA
70	on-2075126073	INSTITUTO COMPARTILHA	ANTONIO JOSÉ SILVA TEIXEIRA	INSTITUTO COMPARTILHA	FORTALEZA
71	on-1666929740	FUNDAÇÃO BERNARDO FEITOSA / MUSEU REGIONAL DOS INHAMUNS	FÁTIMA LÚCIA DE ANDRADE FEITOSA	PONTO DE CULTURA : ENCANTOS DO SEMIÁRIDO.	FORTALEZA
72	on-1743207355	VINHA DE LUZ	CLAUDEMI DA SILVA DE SOUZA	VINHA DE LUZ	CAUCAIA
73	on-1213724991	CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	CICERA MICHELE DA COSTA SILVA	PONTO DE CULTURA ENGENHO DE SONS, ARTE E CULTURA	CAMPOS SALES
74	on-796926039	ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE VÁRZEA ALEGRE - AMCVA	SAULO MEDEIROS DA SILVA	ASSOCIAÇÃO DOS MÚSICOS DE VÁRZEA ALEGRE - AMCVA	VÁRZEA ALEGRE
75	on-1368283665	ESCOLA DE SABERES AVE POESIA	CAIO GÉRSON PEREIRA NUNES	INSTITUTO ESCOLA DE SABERES AVE POESIA DE ASSARÉ	ASSARÉ
76	on-40422	TERREIRO CULTURAL ARTE E TRADIÇÃO	FRANCISCO GILBERTO DA SILVA	TERREIRO CULTURAL ARTE E TRADIÇÃO	BARBALHA
77	on-88199699	INSTITUTO SANTO ANTÔNIO DE ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO SOCIAL	JOSÉ FLAVIO CHAGAS	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA SANTO ANTÔNIO.	IGUATU
78	on-821981074	INSTITUTO ALDEIA DA LUZ	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	INSTITUTO ALDEIA DA LUZ	BARBALHA
79	on-1162517767	ASSOCIAÇÃO RAÍZES CULTURAIS DA ALTANEIRA	SILVAN MENDES DE OLIVEIRA	PONTO DE CULTURA PROJETO ARCA	ALTANEIRA
80	on-628444522	FUNDAÇÃO SANTA TERESINHA	TEREZINHA MATOS SÁ	ESTAÇÃO DAS ARTES	SENADOR POMPEU
81	on-1286979667	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJANA CAJAZEIRAS E ALTO SANTO	MARIA NAIR DE LIMA	PONTO DE CULTURA ESPAÇO	BARREIRA
82	on-1085530736	CIA TEATRAL ACONTECE	JOSÉ SOARES DE ALMEIDA JÚNIOR	TEATRO ACONTECE-ESCOLA LIVRE E TERAPÉUTICA DE TEATRO	FORTALEZA

**LISTA DE HABILITADOS
COLETIVO CULTURAL**

Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROONENTE	RESPONSÁVEL	PONTO DE CULTURA	MUNICÍPIO
1	on-1826884159	ILÉ ASÉ OMO AYÊ	MARCOS ANTONIO RUANN ARRUDA HOLANDA	ILÉ ASÉ OMO AYÊ	CRATO
2	on-1371385202	REISADO DE CARETAS DO SÍTIO SASSARÉ, POTENGI/CE	ANTONIO LUIZ DE SOUZA	MUSEU CASA DO MESTRE ANTÔNIO LUIZ	POTENGI
3	on-1304869963	MARACATU RAÍZES	FRANCISCO ROBERTO RIBEIRO	PONTO DE CULTURA MARACATU RAÍZES	CRATO
4	on-1112685938	CALDEIRÃO PONTO DE CULTURA	LUIS PESSOA DE ARAUJO JUNIOR	CALDEIRÃO PONTO DE CULTURA	CRATO
5	on-430334719	COLETIVO ENSAIO ABERTO	RICARDO ALVES DA SILVA	COLETIVO ENSAIO ABERTO	CRATO
6	on-1371790720	FÓRUM DE CULTURA DO GRANDE BOM JARDIM	MARIA DAS GRAÇAS CASTRO E SILVA	FÓRUM DE CULTURA DO GRANDE BOM JARDIM	FORTALEZA
7	on-665110899	EMBONDEIRO CAPOEIRA	MARISVALDO DOS SANTOS	GRUPO EMBONDEIRO DE CAPOEIRA DE CRATO-CE.	CRATO
8	on-1686282088	REISADO BOI CORAÇÃO	EDINES BRITO PEREIRA	REISADO DE CARETAS BOI CORAÇÃO.	QUIXADÁ
9	on-167891977	PONTO DE CULTURA DOS BASTIÕES	ANTONIO IVAN PEREIRA SOUZA	PONTO DE CULTURA DOS BASTIÕES	IRACEMA
10	on-1551159110	COLETIVO FORA DA MÉTRICA	FRANCILENE SILVA NASCIMENTO	COLETIVO FORA DA MÉTRICA	SOBRAL
11	on-1475580188	NEGRITUDES: AFRICANIDADE É A NOSSA MARCA.	LÚCIA MARIA DA SILVA	NEGRITUDES: AFRICANIDADE É A NOSSA MARCA.	RUSSAS
12	on-1913882825	COLETIVO AO PÉ DA LETRA	RICHELLY BARBOSA DE MEDEIROS	COLETIVO AO PÉ DA LETRA	FORTALEZA
13	on-2078116899	QUADRILHA JUNINA FORÇA JOVEM	FRANCISCO VINÍCIUS ALVES DA SILVA	FORÇA JOVEM	TAMBORIL
14	on-739566965	CIA LAMPARIM DE CIRCO E TEATRO	JONH WELLINGTON RICARDO DA SILVA	CIA LAMPARIM DE CIRCO E TEATRO	QUIXERAMOBIM
15	on-897439206	COLETIVO CULTURAL QUADRILHA JUNINA STREYTHO	AUGUSTO NUNES MEDEIROS	GRUPO CULTURAL QUADRILHA JUNINA STREYTHO DE CANINDÉ	CANINDÉ
16	on-2118704911	CARCARÁ	KAUÃ FERREIRA OLIVEIRA	PONTO DE CULTURA CARCARÁ	MADALENA
17	on-1788984933	COLETIVO CULTURAL DE ARTE E CULTURA PÉ NO BARRO DE CONTENDAS	ANTONIO WELLINGTON SOUSA ALMEIDA	PONTO DE CULTURA ARRAIA PÉ NO BARRO DE CONTENDAS-ITATIRA-CEARÁ	ITATIRA
18	on-940883565	GRUPO CULTURAL JUNINA FOLIA NO SERTÃO	ALISSON MARIANO DA SILVA	PONTO DE CULTURA FOLIA NO SERTÃO	ITATIRA
19	on-726202366	GRUPO DE DANÇA RAÍZES DA TERRA	ROSIMERE LIRA DA SILVA	PONTO DE CULTURA RAÍZES DA TERRA	CANINDÉ
20	on-1149755197	MARACATU INFANTIL NAÇÃO CANINDÉ-MARACATUCANDO - LOAS PARA ESPERANÇAR (LOAS, CONTOS E BRINCADEIRAS)	MARISA MEDEIROS MENDES	MARACATU INFANTIL NAÇÃO CANINDÉ	CANINDÉ
21	on-1954736157	MUSEU INDÍGENA ALTO DO BODE	RITA ELISSANGELA PEREIRA DA SILVA	MUSEU INDÍGENA ALTO DO BODE	MONSENHOR TABOSA
22	on-1962649612	COLETIVO CARDUME	RAFAEL MELO FERNANDES PINHEIRO	COLETIVO CARDUME	CARIRÉ
23	on-1278598359	NÓS DE DANÇA	FRANCISCO SEBASTIÃO FROTA DA COSTA	GRUPO NÓS DE DANÇA	SOBRAL
24	on-1860960151	CASA MUSEU MESTRE GILBERTO CALUNGUEIRO	GILBERTO FERREIRA DE ARAUJO	CASA MUSEU MESTRE GILBERTO CALUNGUEIRO	ICAPUÍ
25	on-29728354	GRÃO DE GUARÁ - IDEIAS CULTURAIS	ALINE SILVA LIMA	GRÃO DE GUARÁ - IDEIAS CULTURAIS	GUARAMIRANGA
26	on-1892018485	BANDO SOMOS TODAS MARIAS	MARIA APARECIDA DE SOUSA MOURA	BANDO SOMOS TODAS MARIAS	FORTALEZA
27	on-34247658	BIBLIOPONG	EVA KRISTINA DE HOLLANDA	BIBLIOPONG	ICAPUÍ
28	on-488245326	PONTO DE REFERÊNCIA CULTURAL CASA DAS DRAMISTAS	FRANCISCO EVANDRO LIMA VIEIRA	PONTO DE REFERÊNCIA CULTURAL CASAS DAS DRAMISTAS	BEBERIBE
29	on-1063441012	CASA DE CULTURA CORES DA VIDA	FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS	CASA DE CULTURA CORES DA VIDA	ICAPUÍ
30	on-1284767197	ESPAÇO CULTURAL SEBASTIÃO CATIRINO	GERALDO ALVES OLIVEIRA NETO	ESPAÇO CULTURAL SEBASTIÃO CATIRINO	AMONTADIA
31	on-1287244780	MARACATY NAÇÃO BONS VENTOS	COBRA PRETA DOS SANTOS GALVÃO	MARACATY NAÇÃO BONS VENTOS	ARACATI
32	on-207435180	ESTÚDIOS EO - COLETIVO ENTRE OLHOS	ERICK SOUSA DE SOUSA	COLETIVO ENTRE OLHOS	FORTALEZA
33	on-2133065038	CICLOVIDA	MANOEL INÁCIO DO NASCIMENTO	CICLOVIDA	PENTECOSTE
34	on-110681006	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA DE RETIRO GRANDE	MARIA STELA PEREIRA ACCIOLY	BIBLIOTECA COMUNITÁRIA DE RETIRO GRANDE	ICAPUÍ
35	on-26487294	GRUPO DE CULTURA POPULAR QUADRILHA BEJA FLOR JUNINA	MARIO SERGIO MESQUITA DA COSTA	GRUPO DE CULTURA POPULAR QUADRILHA BEJA FLOR JUNINA	ITAPAJÉ



Nº	Nº INSCRIÇÃO	PROONENTE	RESPONSÁVEL	PONTO DE CULTURA	MUNICÍPIO
36	on-1375142882	GRUPO JUNINO CHAPÉU DE COURO	JOSÉ IVAN FERREIRA SOBREIRA	PONTO DE CULTURA E INCLUSÃO SOCIAL CHAPÉU DE COURO	FORTALEZA
37	on-368294584	ASSOCIAÇÃO ZUMBI CAPOEIRA	LUIZ CARLOS SILVA	ASSOCIAÇÃO ZUMBI CAPOEIRA – AZC	FORTALEZA
38	on-1951122304	INSTITUTO CAI CAI BALÃO	ANTONIO FÁBIO MENDES LESSA	CAI CAI BALÃO	FORTALEZA
39	on-1502740334	PEQUENA ALDEIA COCO DE PRAIA	FRANCISCA INGRIDE AMARAL GADELHA	PEQUENA ALDEIA COCO DE PRAIA	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
40	on-1722148915	CAMUÁ CAPOEIRA PARAIPABA	JOSE ELISON PINTO	CAMUÁ CAPOEIRA PARAIPABA	PARAIPABA
41	on-2056823680	PALÁCIO DE MARIA LUZIARIA DA CONCEIÇÃO	MARIA JACQUELINE FARIAS GONÇALVES	PALÁCIO DE MARIA LUZIARIA DA CONCEIÇÃO	FORTALEZA
42	on-1976516581	COMPANHIA ENERGIA POSITIVA (CEPTREZE)	JESSÉ MARTINS ALVES FERREIRA	COMPANHIA ENERGIA POSITIVA	CAUCAIA
43	on-456802260	AJEUM DE OYÁ	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS SANO	AJEUM DE OYÁ	FORTALEZA
44	on-564381965	BRINCANTES SONOROS	BRUNO A S INÁCIO SODRÉ	PROJETO BRINCANTES SONOROS	FORTALEZA
45	on-1307988473	MARACATU OBALOMÍ	CLEITON MARTINS DA SILVA	CASA DE CULTURA MARACATU OBALOMÍ	FORTALEZA
46	on-1150590991	FULÔ DO LITORAL	MARIA NAYARA DOS SANTOS GONÇALVES	FULÔ DO LITORAL	PARAIPABA
47	on-2050060400	CAPOEIRA, O JOGO DA MEMÓRIA EM MOVIMENTO	MURILLO SALES DA SILVA	PONTO DE CULTURA - CAPOEIRA, O JOGO DA MEMÓRIA EM MOVIMENTO.	CAUCAIA
48	on-1958999892	COLETIVO BOTA O TEU	PALOMA DE SOUSA FERREIRA	PONTO DE CULTURA BOTA O TEU!	MARACANAÚ
49	on-62641137	BLOCO DO ZÉ ALMIR	JOSE ALEXANDRE DA SILVA LIMA	PONTO DE CULTURA BLOCO DO ZÉ ALMIR	FORTALEZA
50	on-1327937493	COLETIVO ENCANTARIAS	MARIA MOURA DOS SANTOS	COLETIVO ENCANTARIAS	TRAIRI
51	on-1238363997	FEIRA NEGRA FORTALEZA	IONAS PEREIRA DE JESUS	FEIRA NEGRA DE FORTALEZA	FORTALEZA
52	on-384742420	CAPOEIRA MUNDI	FERNANDO CÉSAR DE ARAÚJO LIMA	CAPOEIRA MUNDI	FORTALEZA
53	on-1287106931	COLETIVO KINTAL DE AFETOS	PAULO WILLAME ARAÚJO DE LIMA	KINTAL DE AFETOS	FORTALEZA
54	on-1052229333	AFOXÉ OXUM ODOLÁ	JOÃO HUGO COSTA ALBUQUERQUE	AFOXÉ OXUM ODOLÁ	FORTALEZA
55	on-402851223	TEMPLO DA POESIA	REGINALDO PEREIRA DE FIGUEIREDO	TEMPO DA POESIA	MARANGUAPE
56	on-266172383	COCO DE PRAIA DO IGUAPE COM MESTRE CHICO CASQUEIRA	KLÉVIA CARDOSO DA SILVA	PONTO DE CULTURA RAÍZES ARTÍSTICAS DO IGUAPE	AQUIRAZ
57	on-1950568840	UKILOMBO CAPOEIRA	GILDÁZIO PEREIRA DE ALMEIDA	UKILOMBO CAPOEIRA	FORTALEZA
58	on-1586068454	GRUPO CULTURAL DO PONTINHO DE CULTURA	MARILIA GABRIELA FERREIRA DE SOSA	PONTINHO DE CULTURA ESPAÇO DE BRINCAR	FORTALEZA
59	on-805940270	QUINTAL CULTURAL RAIMUNDO VIEIRA	FRANCISCA LENICE FERREIRA DA SILVA	QUINTAL CULTURAL RAIMUNDO VIEIRA	FORTALEZA
60	on-267993342	REISADO PADRE CÍCERO	EVALDO ARAÚJO NUNES	REISADO PADRE CÍCERO	JUAZEIRO DO NORTE
61	on-1816871807	CECE (CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL ESCURINHA) DA FILHOS DE ZAMBI CAPOEIRA CRATO-CE...	TIAGO DA SILVA	CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL ESCURINHA DA FILHOS DE ZAMBI CAPOEIRA (CECE-FDZC)	CRATO
62	on-1504581889	QUEBRADA CULTURAL	LUCAS GALDINO DA SILVA	QUEBRADA CULTURAL	JUAZEIRO DO NORTE
63	on-1203436099	GRUPO DE ARTESANATO AS FUXIQUEIRAS DA CHAPADA DO BAIXIO	ADRIANA DA SILVA BARBOSA	GRUPO DE ARTESANATO AS FUXIQUEIRAS DA CHAPADA DO BAIXIO - CRATO-CE	CRATO
64	on-804894010	CASA UCÁ	SAYMO VENÍCIO SALES LUNA	COLETIVO CASA UCÁ	JUAZEIRO DO NORTE
65	on-1491244914	ICP - INSTITUTO DE CULTURA POP	MIGUEL OLIVEIRA FERREIRA	ICP - INSTITUTO DE CULTURA POP	JUAZEIRO DO NORTE
66	on-334468703	PAÍ ASSIS - CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA SAO JERONIMO	FRANCISCO ERINALDO LOURENÇO SILVA	CENTRO ESPIRITA DE UMBANDA SAO JERONIMO	JUAZEIRO DO NORTE
67	on-1872969451	ESCOLA DE MÚSICA ANA DA RABECA	ANA SOARES DE SÁ OLIVEIRA	ESCOLA DE MÚSICA ANA DA RABECA	UMARI
68	on-168245681	LABOR - ESPAÇO DE TÉCNICAS CRIATIVAS	KLEBSON ALBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA	LABOR ESPAÇO DE TÉCNICAS CRIATIVAS	FORTALEZA
69	on-443585681	CIA. IKARUS DE ARTES CÉNICAS	DAVI BEZERRA VIEIRA	CIA IKARUS DE ARTES CÉNICAS	JAGUARIBE

Luisa Cela de Arruda Coelho

Maria Gorete Oliveira de Sousa

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº040/2019
PROCESSO Nº27001.001679/2023-03**

I – ESPÉCIE: : 27001.002182/2023-02 QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT/CE E A EMPRESA MARACANÃS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA. II – CONTRATANTE E ENDEREÇO: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500 – Centro (Edifício São Luiz) Fortaleza – CE, CEP: 60.025-100, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretaria da Cultura, LUISA CELA DE ARRUDA COÉLHO, brasileira, inscrita sob CPF nº 005.170.153-74, residente e domiciliado nesta Capital. III – CONTRATADA E ENDEREÇO: A empresa MARACANÃS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, com sede na Rua Antônio Lisboa Carneiro, nº 216, Sala A, Bairro: Centro, Eusébio/CE, Cep: 61.760-220, inscrita no CNPJ sob o nº 06.133.408/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Carlos Eduardo Souza da Silva Rabelo, brasileiro, portador do RG nº 96018006129 e inscrito no CPF 848.282.503-87. IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas disposições do Contrato original nº 040/2019. V – FORO: Fortaleza-CE. VI – OBJETO: Constitui objeto do presente aditivo a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº040/2019** pelo período de 12 (doze) meses. VII – VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa a quantia de 43.000,00 (quarenta e três mil reais). VIII – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência terá como início o dia 18/07/2023 e data final 18/07/2024. IX – DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas e condições do Contrato Original que não foram expressamente modificadas por este instrumento permanecem inalteradas sendo ratificadas pelas partes. X – DATA: Fortaleza, CE, 17 de Julho de 2023. XI – SIGNATÁRIOS: Luisa Cela de Arruda Coelho – Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e Carlos Eduardo Souza da Silva Rabelo - Contratado.

Vitor Melo Studart

COORDENADOR JURÍDICO – OAB/CE Nº24.825



SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 036/2023**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68 CONTRATADA: EMPRESA AUTOLOC COMÉRCIO DE VEÍCULOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.454.908/0001-40. OBJETO: Constitui objeto deste contrato **Aquisições de implementos para Mecanização da Produção** para Convivência com Semiárido, todos novos e de primeiro uso, para os diversos órgãos, para entidades da administração estadual e convenientes com a SDA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como

fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20210044 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 7.315.363,00 (sete milhões, trezentos e quinze mil e trezentos e sessenta e três reais) pagos em O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21100029.20.608.311.10544.01.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.02.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.03.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.04.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.05.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.06.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.07.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.08.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.09.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.10.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.11.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.12.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.13.449052.1.5009100000.7 21100029.20.608.311.10544.14.449052.1.5009100000.7 PF: 210011062021I MAPP: 796. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza (CE), 18 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: MOÍSES BRAZ RICARDO Secretária do Desenvolvimento Agrário – SDA e ÁLVARO SANGUESA WEYNE Representante Legal da Empresa.

Anna Karinne Nery Veras
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 037/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.563/0001-68, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, inscrito no CNPJ/MF nº 33.866.288/0001-30. CONTRATADA: EMPRESA KG CONSTRUÇÕES - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.922.543/0001-10. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a reforma de 03 (três) galpões situados nas dependências da CEASA, sediada em Maracanaú, em conformidade com os percentuais de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 27 e 27.1. Observando os parâmetros constantes na ATA DE REGSITRO DE PREÇOS Nº 2022/12807 da SOP/CE.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20220022 - SOP e seus anexos, a Ata de Registro de Preço nº 2022/12807 da SOP/CE, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação.. VALOR GLOBAL: R\$ 1.357.779,39 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) pagos em O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 21100029.20.608.311.30041.03.449051.1.5009100000.7 MAPP: 971 Código Reduzido: 4289.. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 19 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: MOÍSES BRAZ RICARDO Secretária do Desenvolvimento Agrário – SDA (CONTRATANTE) e FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO Superintendente da SOP (INTERVENIENTE) e MARIA CANILDES VIEIRA SALES Representante Legal da Empresa (CONTRATADA).

Anna Karinne Nery Veras
COORDENADORA DA ASJUR

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ

PORTARIA N°105/2023 - O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor PAULO HENRIQUE MAGALHÃES LOBO, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria Técnica e de Operações, matrícula nº 498.1-6, desta Autarquia, a viajar às cidades de Quixeramobim e Beberibe, no período de 17 a 20/07/2023, a fim de participar de latrocínio da terra conquistada e do PPA em beberibe, concedendo-lhe 03 diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais, oitenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea , § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do IDACE, através do Custo Finalístico . INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ - IDACE, em Fortaleza-Ce., 17 de julho de 2023.

João Alfredo Telles Melo
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 003/2023

VALOR POR FONTE: Fonte Recurso Próprio (70): R\$ 13.500,00; Fonte Tesouro (00): R\$ 13.500,00. PROCESSO N°: 56022.000944 / 2023-88 SUÍTE/ADAGRI OBJETO: Fornecimento de vale-transporte eletrônico metropolitano para utilização no sistema de transporte coletivo regular da região Metropolitana de Fortaleza/CE. JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigatóredade do empregador fornecer auxílio-transporte aos seus colaboradores para que se desloquem a fim de realizar suas atividades desenvolvidas em seus locais de trabalho, e que esta Agência visa garantir a sanidade animal e vegetal no Estado do Ceará, através das ações de seus servidores tornando-se imprescindível o deslocamento dos mesmos, justifica-se a solicitação do contrato, sendo essa a opção mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que a Empresa SINDÔNIBUS detém a exclusividade desse serviço e atende as necessidades desta Agência e, por conseguinte, ao interesse público. VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 562000 06.20.122.211.20829.15.339039.1.5009100000.2.01 - 7168 56200006.20.122.211.20829.15.339039.1.7531200070.1.2.01 - 2278 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. CONTRATADA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, com CNPJ Nº 07.341.423/0001-14, com endereço à Av. Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, FORTALEZA-CE, Cep: 60415-510. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Declaro INEXIGIVEL a licitação supra, submetendo esta decisão ao Presidente da ADAGRI. José Rubens Nogueira de Almeida - Ordenador de Despesas. RATIFICAÇÃO: Ratifico a presente DECLARAÇÃO, em cumprimento com o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Elmo Roberto Belchior Aguiar - PRESIDENTE DA ADAGRI.

José Rubens Nogueira de Almeida
ORDENADOR DE DESPESA

Fortaleza (CE), 12 de julho de 2023.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°47/2022

I - ESPÉCIE: 1º ADITIVO AO CONTRATO N° 47/2022; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906; IV - CONTRATADA: LE PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; V - ENDEREÇO: Av. Dom Luiz, Nº 500, Aldeota – CEP:60.160-230; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos arts. 71 e 72, ambos da Lei nº 13.303/16, c/c art. 72 e 73 do RILC da CIPP S/A; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante/CE; VIII - OBJETO: O presente Termo tem por finalidade prorrogação contratual de vigência por mais 14 (quatorze) meses e de execução por mais 12 (doze) meses.; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 11.520,00 (onze mil e quinhentos e vinte reais); X - DA VIGÊNCIA: Prazos de vigência, contados a partir do dia 13 de julho de 2023 a 12 de setembro de 2024, e de execução, contados a partir do dia 18 de julho de 2023 a 17 de julho de 2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: 07 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Rebeca do Carmo Oliveira e Luiz Eduardo Barreira Cidrão.

Rebeca do Carmo Oliveira
VICE-PRESIDENTE FINANCEIRA

*** *** ***



EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 31/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: **TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **serviço de seguro** de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura aos usuários e terceiros no âmbito do Terminal Portuário do Pecém, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230013 e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: São Gonçalo do Amarante - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de sua celebração. O prazo de execução do objeto contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente. VALOR GLOBAL: R\$ 3.667.025,55 (três milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) pagos em conformidade com a cláusula sexta do contrato originário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do orçamento de custeio da CIPP S/A. DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Fábio Xavier Grandchamp, Marco Antônio Colacioppo Fagazaz e Sonilda Queiroz Santana Santos.

Rebeca do Carmo Oliveira
 VICE-PRESIDENTE FINANCEIRA

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 34/2023

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: **TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **Serviço Continuado de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Reposição de Peças**, em todos os 14 (catorze) instrumentos de pesagem do Terminal Portuários do Pecém, utilizando pesos padrão rastreáveis pela RBC – Rede Brasileira de Calibração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20230002 e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP S/A, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: São Gonçalo do Amarante - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente. VALOR GLOBAL: R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais) pagos em conformidade com a cláusula sexta do contrato originário. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos do orçamento de custeio da CIPP S/A. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Hugo Santana de Figueirêdo Junior, Fábio Xavier Grandchamp e Mário Jorge Dassie Santus.

Rebeca do Carmo Oliveira
 VICE-PRESIDENTE FINANCEIRA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP doravante simplesmente denominada CIPP S/A; e **ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, doravante simplesmente denominada CONTRATADA. CONSIDERANDO, inicialmente, o encerramento do contrato nº 33/2020, conforme Processo Administrativo nº 3727/2022, o qual tem como data de encerramento o dia 30/11/2022, a teor do que se ajustou CONTRATADA; Cláusula Primeira – Através do presente, **reconhece expressamente a CIPP S/A que possui um débito a ser pago** à CONTRATADA, consubstanciada no montante total de R\$ 3.299,21 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos) e que quitará este valor conforme as condições previstas neste termo. Parágrafo Primeiro – A CIPP S/A neste ato declara que o débito total será pago, inteiramente, nos termos do presente instrumento, obrigando-se a efetuar o pagamento de R\$ 3.299,21 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos), por meio de crédito em conta da empresa CONTRATADA, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura e publicação deste instrumento. Cláusula Segunda – O crédito que a CONTRATADA possui em face da empresa CIPP S/A é originário de saldo residual pela contratação para prestação de serviços de mão de obra terceirizada na competência 11/2022, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a fim de atender as necessidades da área de tecnologia da Companhia. Cláusula Terceira – A CIPP S/A renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência do débito, assumindo total responsabilidade pelo montante declarado e confessado, admitindo-a como líquida e certa, motivo pelo qual reconhece que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial para, com base nele, ser efetivada a cobrança, no todo ou em parte, do débito ora acordado, mais os acréscimos aqui estipulados. Cláusula Quarta – A CONTRATADA declara concordar que o débito acima reconhecido constitui como integral, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência do débito, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, no que se refere aos serviços supraindicados e relacionados aos serviços prestados no período descrito na Cláusula Segunda. Cláusula Quinta – O presente termo passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura deste. Pecém, em São Gonçalo do Amarante/CE, 10 de julho de 2023.

Rebeca do Carmo Oliveira
 VICE-PRESIDENTE FINANCEIRA



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo nº 04309571/2023/VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR A PEDIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826/1974, o(a) servidor(a) **FRANCISCA ANTONIA LIMA FERREIRA**, que exerce a função de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, matrícula(s) nº 11752217, lotado(a) na Secretaria da Educação, a partir 01 de abril de 1998. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo nº 05817082/2023/VIPROC, RESOLVE **DISPENSAR A PEDIDO**, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826/1974, o(a) servidor(a) **SANDRO MORETTI COLARES DE AQUINO**, que exerce a função de Agente Administrativo, integrante do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, matrícula(s) nº 08720819, lotado(a) na Secretaria da Educação, a partir 01 de junho de 1987. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo NUP 22001.003475/2023-85, RESOLVE **EXONERAR A PEDIDO**, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **SIRNETO VICENTE DA SILVA** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível M, matrícula nº 47880319, lotado na Secretaria da Educação, a partir de 16 de junho de 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de junho de 2023.

Stella Cavalcante
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

*** *** ***

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo 05015806/2023/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR A PEDIDO**, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **ROSIANE DE LOURDES SILVA DE LIMA** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, matrícula nº 11416918, lotado(a) na Secretaria da Educação, a partir de 01 de outubro de 2005. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo 04647680/2023/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **JOAO PAULO DE ASSIS** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível C, matrícula nº 97940053, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação, a partir de 02 de maio de 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo 05838322/2023/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **ANTONIO OZIELTON DE BRITO SOUSA** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível C, matrícula nº 30601718, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação, a partir de 16 de junho de 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo 04323205/2023/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **ITAMARA BARROS DE ARAUJO** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível I, matrícula nº 30268814, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação, a partir de 26 de abril de 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 32.451, de 13/12/2017, e tendo em vista o que consta do processo 05784400/2023/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **FRANCISCO LEANDRO DE ALMEIDA SANTOS** que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível C, matrícula nº 97935394, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação, a partir de 16 de junho de 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os(as) **SERVIDORES(AS)** **ANA PAULA PEQUENO MATOS**, ocupante do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Orientadora de Célula, símbolo DNS-3, matrícula nº 48121810, e **JOSE ALVES FERREIRA NETO**, ocupante do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-1, matrícula nº 48069118, lotados(as) nesta Secretaria da Educação, a **viajarem** à cidade de Juiz de Fora-MG, no período de 09 a 11/05/2023, a fim de participarem da apresentação dos resultados finais do SPAECE EF, bem como das tratativas para o SPAECE 2023, sem qualquer ônus para o Estado do Ceará, tendo em vista que as despesas de passagens aéreas, hospedagem, alimentação e ajuda de custo serão custeadas pelo CAED/UFJF. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA COADM N°102/2023 - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta portaria, lotados na EEEP ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – CREDE 14, desta Secretaria da Educação, a **viajar** à cidade de Fortaleza/CE com a finalidade de acompanhar os alunos na Expo Nacional MILSET Brasil 2023, concedendo-lhes diárias e passagens terrestres, de acordo com artigo 3º; alínea b, § 1º, 2º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 8º,10, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COADM N°102/2023, 02 DE JUNHO DE 2023

NOME/ MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIA				AJUDA DE CUSTO	PASSAGEM	TOTAL
				QUANT.	VALOR UNITÁRIO	ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL			
FRANCISCO RENAO MOREIRA DA SILVA/81024995	PROFESSOR	05 A 09/06/2023	PEDRA BRANCA/ FORTALEZA/ PEDRA BRANCA	4,5	R\$ 64,83	0	R\$ 291,73	0	R\$ 121,21	R\$ 412,24
RAFAEL SARAIVA DA SILVA/81025002	PROFESSOR	05 A 09/06/2023	PEDRA BRANCA/ FORTALEZA/ PEDRA BRANCA	4,5	R\$ 64,83	0	R\$ 291,73	0	R\$ 121,21	R\$ 412,24
VALOR TOTAL DA PORTARIA										R\$ 825,88

*** *** ***

PORATARIA N°0785/2023 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05740349/2023/VIPROC, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO DO TRABALHO**, por 02 (duas) horas diárias ao servidor **TIAGO FERREIRA DE SAMPAIO E ALBUQUERQUE**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível I, matrícula(s) nº 47932610, lotado(a) no(a) EEFM HELENITA MÔTA, no município de FORTALEZA/CE, PAI DE EXCEPCIONAL, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 11.160, de 20 de dezembro de 1985, D.O. de 24 dezembro de 1985, combinado com o artigo 111 e seu parágrafo único da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, podendo afastar-se por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente diário, a partir da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA N°0786/2023 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05174955/2023/VIPROC, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO DO TRABALHO**, por 02 (duas) horas diárias ao servidor **FRANCISCO WELLINGTON SILVA DE AMORIM**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível C, matrícula(s) nº 9793889X, lotado(a) no(a) EEEP MARIA VIOLETA ARRAES DE ALENCAR GERVAISEAU, no município de CRATO/CE, PAI DE EXCEPCIONAL, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 11.160, de 20 de dezembro de 1985, D.O. de 24 dezembro de 1985, combinado com o artigo 111 e seu parágrafo único da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, podendo afastar-se por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente diário, a partir da publicação desta Portaria com reavaliação em 05 (cinco) anos. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***



PORATARIA Nº0787/2023- GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 08514666/2022 -VIPROC, acatando integralmente o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE **ABSOLVER**, da acusação de ilícito constante da Portaria nº 0806/2022-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de 07 de Outubro de 2022 e JUSTIFICAR ADMINISTRATIVAMENTE as faltas ocorridas no período de 01 de janeiro de 2022 a 08 de março de 2022, do(a) servidor(a) **JOSE RICARDO NEGREIROS LIMA**, que exerce a função de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível O, matrícula(s) nº 04709314, somente para fins disciplinares nos termos do artigo 199 § 2º, da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), o que não confere o direito à contagem desse período para nenhum efeito, nem percepção de vencimentos decorrentes. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA Nº0788/2023 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 05693820/2023, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0609/2023-GAB datado de 30 de maio de 2023 no Diário Oficial do Estado do Ceará, de 05 de junho de 2023, que autorizou o **AFASTAMENTO DO TRABALHO** por 02 (duas) horas diárias a servidora **EMILIA DA SILVA PARENTE**, matrícula 30286510, ocupante do cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, lotado(a) na EEM Abrão Baquit por ser mãe de excepcional, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 11.160, de 20 dezembro de 1985, combinado com o artigo 111 e seu parágrafo único da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA Nº0789/2023 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05990558/2023/VIPROC, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO DO TRABALHO**, por 02 (duas) horas diárias à servidora **RACHEL CUNHA BEZERRA BRAGA**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível I, matrícula(s) nº 30146913, lotado(a) no(a) COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA, no município de MARACANAÚ/CE, MÃE DE EXCEPCIONAL, com fundamento no artigo 1º da Lei nº 11.160, de 20 de dezembro de 1985, D.O. de 24 dezembro de 1985, combinado com o artigo 111 e seu parágrafo único da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, podendo afastar-se por prorrogação do início ou antecipação do término do expediente diário, a partir da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA Nº0790/2023 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam dos processos nº 08287465/2022-VIPROC e 08707871/2022-VIPROC, acatando integralmente o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE **ABSOLVER**, da acusação de ilícito constante da Portaria nº 0829/2022-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de 14 de outubro de 2022, o(a) servidor(a) **NUBIA MARIA CAVALCANTE ROCHA**, que exerce a função de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, níveis I e L, matrícula(s) nº 11916716 e 48037313, por não ter o(a) aludido(a) servidor(a) cometido os ilícitos que lhes foram atribuídos. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA Nº0791/2023 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 07700614/2019/VIPROC, acatando integralmente o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE APLICAR ao servidor **FRANCISCO IVANILDO CAVALCANTE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor, matrícula 4813131X, a **PENA DE SUSPENSÃO**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 17 de agosto de 2023, nos termos do art. 198 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA Nº0793/2023 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Nº 05993239/2023/VIPROC, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, da Portaria 0272/2023-GAB, datada de 14 de março 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de maio de 2023 que autorizou o **AFASTAMENTO** para participar do curso MESTRADO ACADEMICO EM LETRAS, ministrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, o(a) servidor(a) **DANIELE LIMA DE PAULA**, matrícula 30291212, lotado(a) Célula de Desenvolvimento de Pessoas, desde 21 de junho de 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA Nº0795/2023- GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo Nº 05720658/2023/VIPROC, com fundamento no artigo 62, inciso V, da Lei 10.884, de 02 de fevereiro de 1984 e suas alterações posteriores, RESOLVE **MAJORAR** o percentual da **GRATIFICAÇÃO POR EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE**, do servidor **HECTOR CANDIDO OLIVEIRA BARRETO**, matrícula 48125417, APÓS OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRADO, de 32,79% (trinta e dois e setenta e nove por cento) para 37,82% (trinta e sete e oitenta e dois por cento), sobre o vencimento base, com vigência a partir de 07 de Junho de 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA Nº0796/2023- GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo Nº 05725307/2023/VIPROC, com fundamento no artigo 62, inciso V, da Lei 10.884, de 02 de fevereiro de 1984 e suas alterações posteriores, RESOLVE **MAJORAR** o percentual da **GRATIFICAÇÃO POR EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE**, do servidor **SILVONEUDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, matrícula 48141110, APÓS OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRADO, de 32,79% (trinta e dois e setenta e nove por cento) para 37,82% (trinta e sete e oitenta e dois por cento), sobre o vencimento base, com vigência a partir de 07 de Junho de 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORATARIA Nº0798/2023 – GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02153010/2014/VIPROC, acatando integralmente o Relatório final apresentado pela Primeira Comissão Processante da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar/PROPAD da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE **EXTINGIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISCIPLINAR Nº201/2016**, instaurado em desfavor do(a) servidor(a) **IRISMAR PEREIRA DE ALECAR**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 06946216, nos termos do artigo 181, inciso I da Lei nº 9.826/74 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***



PORTEIRA N°0799/2023 - GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam dos processos n° 02211033/2022-VIPROC, 02407264/2022-VIPROC, 02524287/2022-VIPROC e 08513120/2022-VIPROC, acatando integralmente o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE **ABSOLVER**, da acusação de ilícito constante da Portaria n° 0298/2022-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de 18 de Abril de 2022, o(a) servidor(a) **JOSE VILANILDO MAIA**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível J, matrícula(s) n° 16069515, por não ter o(a) aludido(a) servidor(a) cometido os ilícitos que lhes foram atribuídos. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTEIRA N°0800/2023- GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 07974205/2022 -VIPROC, acatando integralmente o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE **ABSOLVER**, da acusação de ilícito constante da Portaria n° 0765/2022-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de Setembro de 2022, o(a) servidor(a) **IVAN MENDES FALCAO**, que exerce a função de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível O, matrícula(s) n° 03208311, por não ter o(a) aludido(a) servidor(a) cometido os ilícitos que lhes foram atribuídos. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

PORTEIRA N°0801/2023- GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n° 07973772/2022 -VIPROC, acatando integralmente o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE **ABSOLVER**, da acusação de ilícito constante da Portaria n° 0761/2022-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de Setembro de 2022, o(a) servidor(a) **MEIRIANE ARAGAO ESMERALDO**, que exerce a função de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível F, matrícula(s) n° 04818512, por não ter o(a) aludido(a) servidor(a) cometido os ilícitos que lhes foram atribuídos. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°105/2020/PROCESSO N°05624047/2023

I - ESPÉCIE: OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 105/2020; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA-EPP**, estabelecida na Rua Cezídio de Albuquerque, 204, Cidade dos Funcionários, Fortaleza/Ce, CEP 60.823-100, inscrita no CNPJ sob o nº 23.585.979/0001-02, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MIELLI XIMENES RIPARDO, brasileiro, RG nº 930.130.198-48, CPF nº 750.767.303-06, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, doravante denominada SOP ou INTERVENIENTE, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob nº 33.866.288/0001-30, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, CREA 10364-D, e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2020, publicado no D.O.E de 17.08.2020, de acordo com a justificativa exarada no Processo N°05624047/2023; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, §1º, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência do contrato, ora aditado, que tem por objetivo a contratação para a EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO – E.E.M. NO DISTRITO DE CURUPIRA NO MUNICÍPIO DE OCARA - CE, devidamente especificado no ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (e seus anexos Memoriais Descritivos e Especificações Técnicas), no projeto e quantificado no ANEXO B – PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, todos integrantes do edital da RDC PRESENCIAL N° 20200003/SEDUC e que passam a integrar este Contrato independente de transcrição, em regime de empreitada por preço unitário, incluindo fornecimento de todo material necessário; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: Os prazos previstos na CLÁUSULA QUINTA, que tratam dos serviços a serem executados no contrato, ora aditado, terá o seu prazo de vigência prorrogado por mais 180(cento e oitenta) dias, a partir de 08 de junho de 2023 até 04 de dezembro de 2023.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos; XII - DATA: 07 de junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, MIELLI XIMENES RIPARDO - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1. Alessandro Chagas de Freitas, 2. Caio Almeida Costa. Fortaleza 19 de julho de 2023.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°245/2022/PROCESSO N°03961895/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 245/2022; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o N° 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, estabelecida à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, brasileira, portadora do documento de identidade nº 6.304.86, expedido pelo SSP/DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44 e pela Sra. PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE, brasileira, portadora do RG nº 287.528-9 SSP/DF e CPF nº. 074.903.177-89 , resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 245/2022, publicado no D.O.E de 08.08.2022; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 57, §1º, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de vigência ao contrato, ora aditado que tem por objeto o Fornecimento de Chips de Dados Móveis (SMP com Pacote de 20GB/Mensal) e Fornecimento de Solução de Gerenciamento e Segurança de Dispositivos Móveis, atendendo estudantes da Secretaria da Educação do Estado que estejam matriculados regularmente na Rede Estadual de Ensino do Ceará ; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, que trata da vigência ao contrato ora aditado, fica prorrogado a sua vigência por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23 de julho de 2023 até 20 de setembro de 2023, conforme justificativa exarada no Despacho – COESC, datado em 26 de junho de 2023, fls. 03 dos autos; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.; XII - DATA: 17 DE JULHO DE 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE - CONTRATADA, CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA -CONTRATADA. TESTEMUNHAS: 1. Iléglivel, 2. Paulo Sergio Costa Valerio Junior. Fortaleza 19 de julho de 2023..

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°014/2023/PROCESSO N°00565034/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 014/2023; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o N° 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA **CPM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL E VENDAS LTDA**, com sede na Rua Desembargador Mario da Silva Nunes 120, Sala 201 B, Bairro: Enseada Do Sua Vitória, Cidade Espírito Santo/ES, CEP: 29.050-240, inscrita no CNPJ sob o nº 14.437.343/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pela Sra. MARINITA FARIA LIMA CAVALCANTI



, Brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n.º M-3.066.707 SSP/MG, CPF 428.715.496-72, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023, publicado no D.O.E de 17/02/2023; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 65, inciso II, alínea d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as condições seguintes; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade o **reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato**, ora aditado, que tem por objeto a aquisição de equipamentos para atender à Rede Pública Estadual de Ensino, Itens 27 e 28, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRO ECONÔMICO FINANCEIRO O valor global previsto na Cláusula Quinta, que trata dos Preços e do Reajuste do Preço do Contrato, ora aditado, terá um acréscimo referente ao reequilíbrio econômico-financeiro de R\$ 160.230,00 (cento e sessenta mil e duzentos e trinta reais), passando o valor do contrato de R\$ 1.393.840,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta reais) para R\$ 1.554.070,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil e setenta reais), conforme a justificativa exarada no Relatório do Gestor/COGEA/SEDUC, às fls. 209/210, datado em 30/05/2023 e a IG Nº 1274542 constante dos autos.; IX - VALOR GLOBAL: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.; XII - DATA: 10 de julho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - Secretária da Educação MARINITA FARIA LIMA CAVALCANTI - Contratada. TESTEMUNHAS: 1. Taynara Oliveira, 2. Illegível. Fortaleza 19 de dezembro de 2023.

Érika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº04070641/2023

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 09/2022; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLACEJA PADRE LUIZ GONZAGA XAVIER DE LIMA inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0039-06, credo 2 - Itapipoca/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Direta Sra. AURINETE DA SILVA BARROSO; III - ENDEREÇO: Itapipoca/Ce; IV - CONTRATADA: **P&J CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.743.719/0001-55 , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. Sr.(a) Francisco Jardenilson O. dos Santos; V - ENDEREÇO: Itapipoca/Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a carta convite 20220004 publicado no DOE de 29/09/2022 e de acordo com o processo nº 04070641/2023 regulamentado no art. 65, inciso I alínea b, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Itapipoca/Ce; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar de valor ao contrato**, que tem por objetivo a aquisição de a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO, BANHEIROS E ESTACIONAMENTO EM FAVOR DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – CREDE 02, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata do valor, será acrescido no valor de R\$ 65.095,95 (SESSENTA E CINCO MIL E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), que representa 24,96% (VINTE E QUATRO VIRGULA NOVENTA E SEIS POR CENTO), e será pagode acordo com o contrato inicial; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 18 de JULHO de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: AURINETE DA SILVA BARROSO - CONTRATANTE, Francisco Jardenilson O. dos Santos - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - GILMARA SANTOS MONTENEGRO, 02 - LAURA MAGALHÃES DIAS. Fortaleza, 20 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº05445550/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR e ALTERACAO DA FORMA DE PAGAMENTO AO CONTRATO Nº 15/2023; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA JOSÉ MARTINS RODRIGUES inscrita no CNPJ sob o nº 07954514/0287-20, CREDE 12 - QUIXADÁ/CE., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor, SR ANTONIO ERIVALDO BARBOSA MARINHO; III - ENDEREÇO: QUIXADÁ/CE; IV - CONTRATADA: **AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 18.440.840/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA; V - ENDEREÇO: QUIXADÁ/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a (Carta Convite) de nº 001/2023, publicado no DOE de 04/04/2023 e de acordo com o processo nº 05445550/2023, regulamentado no art. 65, inciso I alínea b, inciso II, c, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: QUIXADÁ/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **acrescentar valor ao contrato e alterar a forma de pagamento**, que tem por objetivo. Gênero de Alimentação para Merenda escola da Escola JOSÉ MARTINS RODRIGUES conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata do valor, será acrescido no valor de R\$ 440,00(quatrocentos e quarenta reais), que representa 9,36(nove inteiros e trinta e seis centésimos por cento), e será pago em 01(uma) parcela de acordo com o cronograma de fornecimento; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu aditivo. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 20 de junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTONIO ERIVALDO BARBOSA MARINHO - CONTRATANTE, AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - FERNANDO SILVIO FERNANDES, 02 - FRANCISCO AUGUSTO OLIVEIRA RIBEIRO. Fortaleza, 29 de junho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº PROC. Nº05224871/2023

I - ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 07/2022; II - CONTRATANTE: ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ESCOLA EEM Dom Terceiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0321-67, CREDE 12 - Boa Viagem/CE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) MARIA NECIVALDA QUEIROZ FACUNDO; III - ENDEREÇO: BOA VIAGEM/CE; IV - CONTRATADA: **J CIDRAO MASSILON EIRELI** no CNPJ sob nº 41.456.187/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) JEFFERSON CIDRÃO MASSILON; V - ENDEREÇO: BOA VIAGEM/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 06/2022, publicado no DOE de 29/06/2022, de acordo com o processo nº 05224871/2023, consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações; VII- FORO: BOA VIAGEM/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **alterar o prazo de vigência e execução do contrato**, que tem por objetivo aquisição de GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS PARA ATENDER MERENDA ESCOLAR, da Escola EEM DOM TERCEIRO, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 160 (cento e sessenta) dias, a partir de 07 de Junho de 2023 até 13 de Novembro de 2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 100 (cem) dias, a partir de 30 de Maio de 2023 até 06 de Setembro de 2023. ; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 18 de Maio de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: MARIA NECIVALDA QUEIROZ FACUNDO - CONTRATANTE, JEFFERSON CIDRÃO MASSILON - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01 - Natasha Quitéria C da Silva de Melo, 02 - Jefferson Maciel Lima. Fortaleza, 10 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 06078984/2023

I - ESPÉCIE: 1ºTERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10/2022; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EEMTI ANCHIETA inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0246-52, Maranguape/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Sr.(a) ADELAIDE MARIA DE ABREU ALMEIDA; III - ENDEREÇO: Maranguape/CE; IV - CONTRATADA: **AGROPECUÁRIA FAMILIAR – COAF**, inscrita no CNPJ sob nº 22.016.516/0001-67, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO MARCELO GOMES ROCHA; V - ENDEREÇO: Maranguape/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Chamada Pública de nº 001/2022 publicado no DOE de 18/07/2022 e de acordo com o processo nº 06075632/2023 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Maranguape/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem



como finalidade **prorrogar os prazos** de vigência e de execução do contrato, que tem por objetivo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, da EEMTI ANCHIETA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18/07/2023 até 14/11/2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 18/07/2023 até 14/11/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 26 de junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: ADELAIDE MARIA DE ABREU ALMEIDA - CONTRATANTE – ANTÔNIO MARCELO GOMES ROCHA – CONTRATADA TESTEMUNHAS: 01-ILEGÍVEL, 02-PATRICIA FREITAS ABREU. Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**** * ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°06167715/2023

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 0023/2022; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEM EDITE ALCÂNTARA MOTA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0293-79, São Gonçalo do Amarante/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Maria do Socorro Almeida de Oliveira Perote; III - ENDEREÇO: São Gonçalo do Amarante/CE; IV - CONTRATADA: **C M G DOS REIS**, inscrita no CNPJ sob nº 07.684.208/0001-16, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Cezar Mathias Gadelha dos Reis; V - ENDEREÇO: São Gonçalo do Amarante/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 0003/2022 publicado no DOE de 10/11/2022 e de acordo com o processo nº 06167715/2023 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo a reforma da quadra, da EEM EDITE ALCÂNTARA MOTA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04/07/2023 até 01/09/2023; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 04/07/2023 até 01/09/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 27 de junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Maria do Socorro Almeida de Oliveira Perote - CONTRATANTE – Cezar Mathias Gadelha dos Reis – CONTRATADA TESTEMUNHAS: 01-ILEGÍVEL, 02-ILEGÍVEL. Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**** * ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°06186051/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 12/2023; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA EEMTI PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0027-64, Itapajé/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretora Sra. Regiane de Lima Sales; III - ENDEREÇO: Itapajé/CE; IV - CONTRATADA: **E2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 41.313.966/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francisco Vanderlei Ferreira Paulino; V - ENDEREÇO: Itapajé/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 13/2023 publicado no DOE de 01/06/2023 e de acordo com o processo nº 06186051/2023 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Itapajé/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo** de execução do contrato, que tem por objetivo EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, CALHAS PLUVIAIS ENTRE BLOCOS, da Escola EEMTI PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUINTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02 de julho de 2023 até 31 de julho de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 27 de junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Regiane de Lima Sales - CONTRATANTE – Francisco Vanderlei Ferreira Paulino – CONTRATADA TESTEMUNHAS: 01-FERNANDO RODRIGUES DE SOUSA, 02-GENY ALVES BORGES. Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**** * ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°06076434/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 06/2023; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ CREDE - MARACANAÚ, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0196-59, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Coordenadora Geral, Sr.(a) ANA GEOVANDA MOURÃO CAVALCANTE; III - ENDEREÇO: MARACANAÚ/CE; IV - CONTRATADA: **CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES LEAL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.149.100/0001-59, Fortaleza/CE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite 07/2023, publicado no DOE de 22/05/2023e de acordo com o processo nº 06076434/2023 e regulamentado no artigo 65, inciso I alínea "b" , inciso II alínea "c" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: MARACANAÚ/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade, **acrescer valor do contrato e alterar forma de pagamento**, que tem por objetivo EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA REALIZAR AS AÇÕES DA GESTÃO ESCOLAR, APOIO AO TRABALHO DA SUPERINTENDÊNCIA, AÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL, DA SECRETARIA DA EQUIDADE, DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR E PROTAGONISMO ESTUDANTIL E PROGRAMA MAIS PAIC EM FAVOR DA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CREDE - MARACANAÚ conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, que trata do valor e da forma de pagamento, será acrescido no valor de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), que representa 25% (vinte e cinco por cento), e será pago após publicação no D.O.E., em única parcela.; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo.; XII - DATA: 20 de Junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: ANA GEOVANDA MOURÃO CAVALCANTE - CONTRATANTE – CHRISTIANE VIEIRA RODRIGUES – CONTRATADA TESTEMUNHAS: 01- Lucineide Cavalcante Aguiar, 02- Maria Elirvânia Pereira Santos. Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

**** * ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°05288284/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO N° 002/2023; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MÉDIO TEMPO INTEGRAL LIONS JANGADA, Fortaleza/CE, Telefone (85)3101 5076, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0427-15, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Francisca Adriana Amaro de Lima; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CÉ; IV - CONTRATADA: **JW COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.014.432/0001-90, Fortaleza, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) José Renan Holanda Guia; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 001/2023 publicado no DOE de 17/03/2023 e de acordo com o processo nº 05288284/2023 e regulamentado no art. 65, inciso I alínea b, inciso II, c, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade, **acrescentar valor e alterar a forma de pagamento do contrato**, que tem por objetivo GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, da Escola EMTI LIONS JANGADA, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: O valor previsto na CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato nº 002/2023 que trata do valor e da forma de pagamento, será acrescido no valor de R\$ 9.530,10 (Nove mil, quinhentos trinta reais e dez centavos), que representa 12,56% (Doze inteiros e cinquenta seis centésimos por cento), e será pago em 01 (uma) parcela de acordo com o cronograma de fornecimento; X - DA VIGÊNCIA: PERMANECE INALTERADA; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do



contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 19 de junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Francisca Adriana Amaro de Lima - CONTRATANTE – José Renan Holanda Guia – CONTRATADA TESTEMUNHAS: 01- ELISANGELA SOUSA DE SALES, 02- VALDENISIO ALMEIDA MOITA LEITE . Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05873853/2023

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2022; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A ESCOLA INDÍGENA DA PONTE inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0144-28, Caucaia/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor (a) Sr. (a) Jose Cleber da Silva Nogueira; III - ENDEREÇO: Caucaia/CE; IV - CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SANTA BÁRBARA - COPASB, inscrita no CNPJ sob nº 02.981.979/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Raimundo Nonato Barbosa do Nascimento; V - ENDEREÇO: Caucaia/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 01/2021 publicado no DOE de 30/06/2022 e de acordo com o processo nº 058738532023 e regulamentado nos Art. 57, §1º, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações; VII- FORO: Caucaia/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar os prazos** de vigência e de execução do contrato, que tem por objetivo a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - AGF, da ESCOLA INDÍGENA DA PONTE, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADA; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 30/06/2023 até 27/10/2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 30/06/2023 até 27/10/2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seu(s) aditivo(s). E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 15 de Junho de 2023; XIII - SIGNATÁRIOS: Jose Cleber da Silva Nogueira - CONTRATANTE – Raimundo Nonato Barbosa do Nascimento – CONTRATADA TESTEMUNHAS: 01- NATÁLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 200/2023/PROCESSOS Nº05553930/2023-10719502/2021

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada SEDUC ou CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. ELIANA NUNES ESTRELA, Secretária da Educação, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 473400533-87, RG nº 216562291 SSP CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE CONTRATADA: EMPRESA FORTCON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Francisco Nogueira da Silva, nº504, loja 2A, Boa Vista, Fortaleza-CE, CEP 60.867-670, inscrita no CNPJ nº 18.597.909/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. OSMILTON DE ARAUJO GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 286063177 SSP/SP e CPF nº 188.651.048-21, residente e domiciliado na Rua Pedro Veríssimo, nº3535 casa 03, Passaré, Fortaleza/CE, CEP 60.861-680, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 144.324.043-53, RG 10364-D CREA-CE, residente e domiciliado neste Capital RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas no TOMADA DE PREÇO Nº 20220084/SOP e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir. OBJETO: 2.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI - PACUJA - CE**, devidamente especificado no ANEXO C deste Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. 2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, e em obediência aos projetos, especificações técnicas e às Normas da ABNT.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 20220084 – SOP e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição FORO: Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: 4.1. Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de 07 (sete) meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, após publicação de extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. 4.2. O prazo de vigência do contrato será de 19 (dezenove) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993 como condição de sua eficácia. 4.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. 4.3. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhado de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Superintendência de Obras Públicas - SOP. 4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos de execução serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual. 4.5 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 1.840.032,52 (um milhão, oitocentos e quarenta mil e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), pagos em conformidade com o contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ITEM: I, DOTAÇÃO: 22100022.12.365.432.10131.11.449051.1.544.92 FONTE: 544 DESCRIÇÃO DA FONTE: FUNDEF ITEM I DOTAÇÃO 22100022.12.365.432.10131.11.449051.1.544.92 FONTE 544 DESCRIÇÃO DA FONTE FUNDEF VALOR CONTRATADO R\$1.840.032,52 . DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2023 SIGNATÁRIOS: ELIANA NUNES ESTRELA - CONTRATANTE, OSMILTON DE ARAUJO GOMES - CONTRATADA, FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - INTERVENIENTE e TESTEMUNHAS: 1. Alessandro Chagas de Freitas, 2. Caio Almeida Costa. Fortaleza 19 de julho de 2023.

Erika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 01628099/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI CARMINHA VASCONCELOS, inscrita no CNPJ: 07.954.514/0257-05, daqui por diante denominada CONTRATANTE simplesmente neste ato representada por seu(ua) Diretor(a), Sr.(a) Luiza Amélia de Araújo Arcanjo CONTRATADA: MARIA IVETE ALVES NETO, inscrita no CNPJ sob nº 14.933.556/0001-45, Município de Morrinhos, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Maria Ivete Alves Neto. OBJETO: O presente contrato tem por objetivo os **serviços de pintura, de marcenaria, hidráulico e de capina**, em favor da EEMTI CARMINHA VASCONCELOS, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no ANEXO I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 1,2,3,4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do Art. 23, Inciso I, Alínea “a”, §1º, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Carta Convite nº 08/2023 FORO: MORRINHOS/CE. VIGÊNCIA: PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 360 (Trezentos e Sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 5.180,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.05.339039.50000.0 – 8976. DATA DA ASSINATURA: 30 de Junho de 2023 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Luiza Amélia de Araújo Arcanjo CONTRATADA - Maria Ivete Alves Neto e TESTEMUNHAS: 1 - CONCEIÇÃO CAVALCANTE DA SILVA 2 - MARIA VALDA DOS SANTOS VASCONCELOS, Fortaleza 14 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 03605894/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEMTI GENERAL EUDORO CORRÊA COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, estabelecida a Rua JÚLIO BRAGA, nº101-A, Bairro: PARANGABA, Município de / CE, Telefone (85)3101 6128, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0702-55, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(ua) Coordenador(a), Sr.(a) MÁRCIO ROBERTO DA SILVA LIRA CONTRATADA: JESUS ALBINO CRISPA JUNIOR-ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.189.604/0001-35, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JESUS ALBINO CRISPA JUNIOR. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o **serviço de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 12/2023, que



integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 12/2023 e Termo de Participação nº 12/2023 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.339039.1.5009100000.0-3816. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: MÁRCIO ROBERTO DA SILVA LIRA - CONTRATANTE – JESUS ALBINO VIEIRA CRISPA JUNIOR – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05482935/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP VENCESLAU VIEIRA BATISTA - CREDE 12 MUNICÍPIO de Boa Viagem - CE – inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0322-48 - neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. IVANILDO ALVES DE OLIVEIRA CONTRATADA: GESSICA OLIVEIRA NUNES PAIVA, inscrita no CNPJ sob nº 42.221.638/0001-00, Município Quixadá - CE, representado neste ato pela Sra. Gessica Oliveira Nunes Paiva. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição/serviço **FESTIVIDADES E HOMENAGENS** em favor da EEEP Venceslau Vieira Batista , cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993, Lei complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, com fundamento na Cotação Eletrônica nº 20230026 FORO: BOA VIAGEM/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de TREZENTOS E SESSENTA E CINCO (365) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de SESSENTA (60) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/ Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 15.165,00 (QUINZE MIL CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122. 10.339030.50000.0 - 7110. DATA DA ASSINATURA: 29 de Junho de 2023 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - IVANILDO ALVES DE OLIVEIRA CONTRATADA - GESSICA OLIVEIRA NUNES PAIVA e TESTEMUNHAS: 1 - MARCIO LOUHANNY UCHOA MARINHO MENDES 2 - JOEL GARCIA BATISTA, Fortaleza 14 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02494592/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL VIRGÍLIO TÁVORA - CREDE 19 - Município de Barbalha/CE, inscrita no CNPJ/MF: 07.954.514/0581- 23, neste ato representada por seu(sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Maria Tereza Quesado de Castro CONTRATADA: JOSÉ IDENISIO SILVA CRUZ – ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.840.354/0001- 23, Município de Missão Velha, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) José Idenisio Silva Cruz. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de: **REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS EM FAVOR DA EEMTI VIRGILIO TAVORA - BARBALHA/CE**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados na Carta Convite nº 0002/2023, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, inciso II da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 0002/2023, FORO: Barbalha/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLÓBAL: R\$ 24.810,00 (Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Dez Reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.01.339039.5000 0.0 - 654. DATA DA ASSINATURA: 26 de Junho de 2023 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Maria Tereza Quesado de Castro CONTRATADA - José Idenisio Silva Cruz e TESTEMUNHAS: 1 - LIDUINA DE SA BARRETO MENEZES 2 - MARCOS RAMON ALVES DINIZ, Fortaleza 03 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05954098/2023

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA CEJA DR GERARDO CAMELO MADEIRA,Município de IPU/CE,inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0376-30,neste ato representada por seu (sua) diretor(a) geral, Sr.(a) ALDÂNIA MARIA DE MELO LIMA SOARES CONTRATADA: A. K. C. LIMA LTDA, CNPJ sob Nº 23.033.542/0001-66,representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ABEL KLINGER CASTRO LIMA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição/serviço **Outros Serviços de Terceiros** – Pessoa Jurídica (Festividades e Homenagens), cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 009/2023, celebram o presente Contrato mediante as condições contidas nas Cláusulas abaixo FORO: IPU/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção.. VALOR GLOBAL: R\$ 8.850,00 (Oito mil oitocentos e cinquenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.08.339039.1.5009100000.0 7261. DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2023 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE-ALDÂNIA MARIA DE MELO LIMA SOARES,CONTRATADA-ABEL KLINGER CASTRO LIMA e TESTEMUNHAS 01-ALDÂNIA MARIA DE MELO LIMA SOARES,CONTRATADA-ABEL KLINGER CASTRO LIMA.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01189346/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e o CEJA PROFESSORA EUDES VERAS – SEFOR 1, estabelecido a Av. Demétrio Menezes, nº 130, Bairro: Antônio Bezerra, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85) 31014924, inscrita no CNPJ 07.954.514/0477-84, daí por diante denominado simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu(sua) Diretor(a), Sr.(a) Samara Mapurunga dos Santos Sales CONTRATADA: CHAMA AZUL COMÉRCIO DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.325.226/0001-74, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Paulo Eduardo Freixedelo. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo **aquisição de Gás e Cozinha** cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2023/026, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/20081 e Termo de Participação nº 2023/026 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 2.023,78 (dois mil e vinte e três reais e setenta e oito centavos) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.4 33.20111.03.339030.50000.0 - 8974. DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023. SIGNATÁRIOS: Samara Mapurunga dos Santos Sales - CONTRATANTE – Paulo Eduardo Freixedelo – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- CLEBIA SARAIVA AGUIAR, 02- JULIANA PINHEIRO QUEIROZ. Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05814849/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EEEP MÁRIO ALENCAR – SEFOR 02 – FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0551-08, neste ato representada por seu (sua) Diretor(a) Geral, Sr.(a) Mayumi Passos Lopes CONTRATADA: MARIA AUXILIADORA DA SILVA COELHO, inscrita no CNPJ sob nº 49.341.785/0001-55, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) Maria Auxiliadora da Silva Coelho. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a aquisição de **REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLA**, em favor da EEEP MÁRIO ALENCAR pertencente à jurisdição da SEFOR 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições da art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93,



de 21 de junho de 1993, e suas alterações com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/21 e Termo de Participação nº 021/2023, respaldados pelo Decreto Estadual nº 28.397 de 21 de setembro de 2006 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco dias) após a publicação no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos REPASSE PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, objeto do presente contrato, será efetuado no período não superior a 364 (trezentos e sessenta e quatro dias), a partir da primeira ordem de serviço . VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.441.20122.03.339039.50000.0 - 10339. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Sr(a) Mayumi Passos Lopes - CONTRATANTE - Sr.(a) Maria Auxiliadora da Silva Coelho - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Glauce Maria Viana Feitosa, 02- Alexandra Maria Bento Pereira. Fortaleza, 03 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 01843623/2023**

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EEMTI RONALDO CAMINHA BARBOSA - CREDE 09 - CASCAVEL/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0397-65, neste ato representada por sua Diretora, Sra. MARIA AMELIA SAMPAIO DE ALMEIDA MENDES CONTRATADA: **D. O. CANDIDO**, inscrita no CNPJ sob nº 31.521.426/0001-14, neste ato representada pelo Sr. DARLISON OLIVEIRA CÂNDIDO. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS)**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 20230008, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/18583 e Termo de Participação nº 20230008 FORO: CASCAVEL/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação do extrato desde contrato no D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para execução dos serviços aqui pactuados será de 300 (Trezentos) dias, contados a partir da data da publicação do extrato desde contrato do D.O.E.. VALOR GLOBAL: R\$ 860,00 (Oitocentos e sessenta reais) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.339039.50000.0 - 3816. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Sra. MARIA AMELIA SAMPAIO DE ALMEIDA MENDES - CONTRATANTE - Sr. DARLISON OLIVEIRA CÂNDIDO - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- MARIANA ROCHA FERREIRA, 02- SERGIANA OLIVEIRA AZEVEDO. Fortaleza, 03 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06067214/2023**

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EEM WLADIMIR RORIZ - CREDE 09 - CHOROZINHO/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0399-27, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. CÉZAR AUGUSTO ALBANO DE ALMEIDA CONTRATADA: **FRANCISCO S. LIMA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.419.096/0001-46, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO S. LIMA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, VÁLIDO PÓR 30 dias, possibilitando assim a Manutenção e Conservação de máquinas e Equipamentos da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WLADIMIR RORIZ conforme detalhamento das especificações dos serviços, em anexo I, e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WLADIMIR RORIZ pertencente à jurisdição da CREDE 09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento no Termo de Participação nº 20230011 FORO: CHOROZINHO/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 120 (cento e vinte) dias contando a partir de sua publicação em D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 30 (Trinta dias) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 1.227,00 (hum mil duzentos e vinte e sete reais) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.339039.50000.0 - 3816. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Sr. CÉZAR AUGUSTO ALBANO DE ALMEIDA - CONTRATANTE - Sr. FRANCISCO S. LIMA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ANDERSON RAPHAELL SOUSA DE OLIVEIRA, 02- SARAH DA SILVA LIMA. Fortaleza, 03 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR



*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05983624/2023**

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EEMTI PREFEITO RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS - CREDE 18 - CRATO/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0625-89, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. FRANCISCA AUDÉNIA LUCENA DOS SANTOS CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA MILÉNIO LTDA**, inscrita no CNPJ, sob nº 03.104.704/0001-00, representado neste ato pela Sra. MARIA LAILEIDE DE LIMA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Itens: 07, 08, 09, 10 e 11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 03/2023 FORO: CRATO/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto deste contrato é de 364 (Trezentos e sessenta e quatro) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento . VALOR GLOBAL: R\$ 7.837,00 (Sete mil e oitocentos e trinta e sete reais) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.01.339030.50000.032625/22100022.12.362.434.20118.01.339030.50000.0 - 797 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Sra. FRANCISCA AUDÉNIA LUCENA DOS SANTOS - CONTRATANTE - Sra. MARIA LAILEIDE DE LIMA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Elaine Cristina Mendes de Sousa, 02- Gildeni Mendes Cecílio. Fortaleza, 03 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 03135260/2023**

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EEM WLADIMIR RORIZ - CREDE 09 - CHOROZINHO/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0399-27, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. CÉZAR AUGUSTO ALBANO DE ALMEIDA CONTRATADA: **JOSÉ AILTON ABREU BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.120.793/0001-58, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ AILTON ABREU BARBOSA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, VÁLIDO PÓR 30 dias, possibilitando assim a Manutenção e Conservação de máquinas e Equipamentos da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WLADIMIR RORIZ conforme detalhamento das especificações dos serviços, em anexo I, e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente de transcrição em favor da ESCOLA DE ENSINO MÉDIO WLADIMIR RORIZ pertencente à jurisdição da CREDE 09. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento no Termo de Participação nº 20230011 FORO: CHOROZINHO/CE. VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos tendo sua vigência de 120 (cento e vinte) dias contando a partir de sua publicação em D.O.E. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, objeto do presente Contrato, será efetuado no período não superior a 30 (Trinta dias) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 1.470,00 (hum mil quatrocentos e setenta reais) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.339039.50000.0 - 3816. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Sr. CÉZAR AUGUSTO ALBANO DE ALMEIDA - CONTRATANTE - Sr. JOSÉ AILTON ABREU BARBOSA - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ANDERSON RAPHAELL SOUSA DE OLIVEIRA, 02- SARAH DA SILVA LIMA. Fortaleza, 03 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06153781/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a EEFM MATIAS BECK – SEFOR 02 – FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0447-69, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. VIRGINIA VILAGRAN PNHEIRO CONTRATADA: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO CEARÁ – COOPAEC**, inscrita no CNPJ sob nº 22.016.516/0001-67, representado neste ato pela Sra. RENATA ABREU BASTOS. OBJETO: É objeto desta contratação a **aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Lei nº 8.666/93 e das Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2023 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação em D.O.E.. VALOR GLOBAL: R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20121.03.3390 30.55200.1 – 2299 do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Sra. VIRGINIA VILAGRAN - CONTRATANTE - Sra. RENATA ABREU BASTOS - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- GLAUBER PESSOA DE ARAÚJO, 02- JEANNE XAVIER DA COSTA. Fortaleza, 03 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
 COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 04877456/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - CREDE 04 – Município de Granja/CE, inscrito no CNPJ: 07.954.514/0802-08, neste ato representado por senhora Diretora Geral Sra. Elinei Vasconcelos de Almada CONTRATADA: **CAMILA ALVES ARAUJO**, inscrita no CNPJ sob nº 44.084.013/0001-61, Município de Camocim - CE, representado neste ato pela Sra. Camila Alves Araujo. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **aquisição de Água**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I, que integra este instrumento, independente de transcrição. Item: ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, EM GARRAFÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: consoante as disposições do art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 137/2014, Decreto Estadual nº 31.543/2014 e Lei Federal nº 11.947/2009, e suas alterações, com fundamento na Carta Convite nº 0004/2023 FORO: Granja/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será 360 (Trezentos e sessenta) dias, contado a partir da sua assinatura. O PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo de execução do objeto deste contrato é de 300 (Trezentos e sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de Manutenção. VALOR GLOBAL: R\$ 17.960,00 (Dezessete mil novecentos e sessenta reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.05.339030.50000.0 - 5628. DATA DA ASSINATURA: 26 de Junho de 2023 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - Elinei Vasconcelos de Almada CONTRATADA - Camila Alves Araújo e TESTEMUNHAS: 1 - Maria Ediana Teixeira Telésforo 2 - Ana Patrícia Rodrigues Moreira, Fortaleza 03 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
 COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 06010832/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a A EEFM MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – SEFOR 03 – FORTALEZA/CE, inscrita no CNPJ 07.954.514/0489-18, neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. Aline da Silva Machado de Oliveira CONTRATADA: **MA AR CONDICIONADO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.341.785/0001-55, representado neste ato pela Sra. Maria Auxiliadora da Silva Coelho. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2023/27, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 27/2023 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: 0 prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado D.O.E.. VALOR GLOBAL: R\$ 196,00 (cento e noventa e seis reais) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.339039.50000.0 - 3816. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Sra. Aline da Silva Machado de Oliveira - CONTRATANTE - Sra. Maria Auxiliadora da Silva Coelho - CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- Samuel dos Santos Rodrigues, 02- Gladson Braga e Silva. Fortaleza, 04 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
 COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05591432/2023

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ/ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DIONE MARIA BEZERRA PESSOA, - CREDE 09 - inscrita no CNPJ nº 07.954.514/0794-73, no Município Pacajus/CE, neste ato representada pelo Diretor Escolar, Sr. LUCIANO ALVES NOGUEIRA CONTRATADA: **JOSE AILTON ABREU BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.120.793/0001-58, Município de FORTALEZA-CE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ AILTON ABREU BARBOSA. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 20230009, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/18778 e Termo de Participação nº 20230009 FORO: Pacajus/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) pagos em CONFORMIDADE COM O CONTRATO ORIGINAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.433.20111.03.339039.50000.0 - 7217. DATA DA ASSINATURA: 26 de Junho de 2023 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE - LUCIANO ALVES NOGUEIRA CONTRATADA - JOSÉ AILTON ABREU BARBOSA e TESTEMUNHAS: 1 - CLEIDIANE OLIVEIRA FREIRE 2 - GEICIANE DE SOUSA CARVALHO MARINHO, Fortaleza 03 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
 COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 05876020/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO e a EEFM PROFESSOR MARIO SCHENBERG, estabelecida a Rua Américo Rocha Lima, nº835, Bairro Manoel Sátiro, Município de Fortaleza/CE, Telefone (85)3109.2978, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0493-02, daí por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. FELIPE TEIXEIRA VIEIRA CONTRATADA: **MA AR CONDICIONADO**, inscrita no CNPJ sob nº 49.341.785/0001-55, representado neste ato pela Sra. Maria Auxiliadora da Silva Coelho. OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo a **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 19/2023, que integra este instrumento, independente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: conforme as disposições do art. 24,Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/19024 e Termo de Participação nº 19/2023 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 256,50 (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) pagos em conformidade com o contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.362.434.20118.03.339039.50000.0 - 3816. DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA - CONTRATANTE – Maria Auxiliadora da Silva Coelho – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01- ILEGÍVEL, 02- ILEGÍVEL. Fortaleza, 10 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
 COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***



EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 02569150/2023

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ESCOLA PRISCILA MACIEL DE FRANÇA, estabelecida à Rua Professora Argentina Façanha, nº471, Bairro Centro, Município de Hidrolândia/CE, Telefone (88)3638-1888, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0367-40, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por sua Diretora Geral, Sra. FRANCISCA JULIANA MARTINS ELMIRO MORORÓ CONTRATADA: AJ SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.910.360/0001-45, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JONADABY DE CASTRO ALVES. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objetivo o serviço de **SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DA CAIXA DÁGUA E DEDETIZAÇÃO**, cujas descrições e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Participação nº 2023/0005, que integra este instrumento, independente de transcrição. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** conforme as disposições do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 33.486/2020, bem como com fundamento na Cotação Eletrônica nº 2023/08799 e Termo de Participação nº 2023/0005 FORO: Hidrolândia/CE. **VIGÊNCIA:** E EXECUÇÃO: O prazo de vigência e de execução deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 480,00 (quatro centos e oitenta reais) pagos em conformidade com o contrato original. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22100022.12.362.434.20118.12.339039.50000.0 - 2266. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de julho de 2023. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCA JULIANA MARTINS ELMIRO MORORÓ- CONTRATANTE – JONADABY DE CASTRO ALVES – CONTRATADA e TESTEMUNHAS: 01-ILEGÍVEL, 02-ILEGÍVEL. Fortaleza, 10 de julho de 2023.

Ana Talita Ferreira Alves
 COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 21/2023

PROCESSO Nº: 05870951 / 2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO **OBJETO:** Contratação de empresas para **prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para atender as necessidades da área de vigilância armada, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR MENSAL LOTE ÚNICO:** R\$ 1.068.999,51 (um milhão, sessenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos). **VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO:** R\$ 6.413.997,06 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e seis centavos). **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a presente Dispensa de Licitação em favor da Empresa: NORTH SEGURANÇA LTDA (CNPJ 86.960.598/0001-86) situada à Estrada da Cofeco, nº 4084, Bairro: Precabura, Fortaleza-Ce, CEP nº 61.760-000, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico anexo aos autos, em caráter emergencial, tendo em vista a premente necessidade de contratação para dar continuidade integral aos serviços de vigilância considerando o término do contrato nº 016/2023 e não podendo aguardar os trâmites ordinários do Processo Licitatório Pregão Eletrônico 20210042 (VIPROC nº 09609683/2020), que atualmente está em tramitação entre PGE, SEDUC e SEPLAG, uma vez que a potencialidade do dano, causaria prejuízos irreparáveis, sendo esta dispensa a via mais adequada para eliminação do risco de interrupção do serviço, conforme justificativa da emergência anexada aos autos às fls. 512-515. A escolha do fornecedor ocorreu em função da Empresa NORTH SEGURANÇA LTDA (CNPJ 86.960.598/0001-86) para o LOTE ÚNICO ter ofertado o menor valor dentre aquelas que apresentaram valores inferiores ao máximo estabelecido pela Administração e está plenamente habilitada, consoante Análise das Propostas e Justificativa de Escolha do Fornecedor às fls.520-521, e, respectivamente, todos os documentos devidamente anexados aos autos. Quanto ao preço, este tem respaldo na Planilha Padrão da Secretaria de Planejamento – SEPLAG e Justificativa do Preço às fls. 522-523, respectivamente, mostrando-se, assim, ser vantajoso à Administração Pública **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.413.997,06 (seis milhões, quatrocentos e treze mil, novecentos e noventa e sete reais e seis centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – TESOURO Dotação Funcional 587 22100022.12.362.441.20123.01.339037.1.5009100000.0 3961 22100022.12.362.441.20123.02.339037.1.5009100000.0 12088 22100022.12.362.441.20123.03.339037.1.5009100000.0 5470 22100022.12.362.441.20123.04.339037.1.5009100000.0 7111 22100022.12.362.441.20123.05.339037.1.5009100000.0 3965 22100022.12.362.441.20123.06.339037.1.5009100000.0 598 22100022.12.362.441.20123.07.339037.1.5009100000.0 5491 22100022.12.362.441.20123.08.339037.1.5009100000.0 727 22100022.12.362.441.20123.09.339037.1.5009100000.0 8881 22100022.12.362.441.20123.10.339037.1.5009100000.0 5617 22100022.12.362.441.20123.11.339037.1.5009100000.0 5636 22100022.12.362.441.20123.12.339037.1.5009100000.0 743 22100022.12.362.441.20123.13.339037.1.5009100000.0 816 22100022.12.362.441.20123.14.339037.1.5009100000.0 **MANUTENÇÃO – TESOURO** Dotação Funcional 2239 22100022.12.122.211.20763.15.339037.1.5009100000.0 **TEMPO INTEGRAL (FONTE FEDERAL)** Dotação Funcional 2232 22100022.12.362.434.20119.01.339037.1.5699200000.1 7215 22100022.12.362.434.20119.02.339037.1.5699200000.1 779 22100022.12.362.434.20119.03.339037.1.5699200000.1 11938 22100022.12.362.434.20119.04.339037.1.5699200000.1 12066 22100022.12.362.434.20119.05.339037.1.5699200000.1 551 22100022.12.362.434.20119.06.339037.1.5699200000.1 747 22100022.12.362.434.20119.07.339037.1.5699200000.1 12065 22100022.12.362.434.20119.08.339037.1.5699200000.1 10316 22100022.12.362.434.20119.09.339037.1.5699200000.1 8990 22100022.12.362.434.20119.10.339037.1.5699200000.1 10288 22100022.12.362.434.20119.11.339037.1.5699200000.1 10380 22100022.12.362.434.20119.12.339037.1.5699200000.1 12133 22100022.12.362.434.20119.13.339037.1.5699200000.1 4046 22100022.12.362.434.20119.14.339037.1.5699200000.1 **ENSINO MÉDIO – FUNDEB** Dotação Funcional 781 22100022.12.362.433.20112.01.339037.1.5419200000.1 7188 22100022.12.362.433.20112.02.339037.1.5419200000.1 19200000.1 5646 22100022.12.362.433.20112.03.339037.1.5419200000.1 562 22100022.12.362.433.20112.04.339037.1.5419200000.1 10290 22100022.12.362.433.20112.05.339037.1.5419200000.1 8920 22100022.12.362.433.20112.06.339037.1.5419200000.1 11911 22100022.12.362.433.20112.07.339037.1.5419200000.1 8850 22100022.12.362.433.20112.08.339037.1.5419200000.1 11864 22100022.12.362.433.20112.09.339037.1.5419200000.1 8879 22100022.12.362.433.20112.10.339037.1.5419200000.1 5436 22100022.12.362.433.20112.11.339037.1.5419200000.1 3984 22100022.12.362.433.20112.12.339037.1.5419200000.1 **ENSINO MÉDIO – FUNDEB** Dotação Funcional 781 22100022.12.362.433.20112.01.339037.1.5419200000.1 7188 22100022.12.362.433.20112.02.339037.1.5419200000.1 19200000.1 5646 22100022.12.362.433.20112.03.339037.1.5419200000.1 562 22100022.12.362.433.20112.04.339037.1.5419200000.1 10290 22100022.12.362.433.20112.05.339037.1.5419200000.1 8920 22100022.12.362.433.20112.06.339037.1.5419200000.1 11911 22100022.12.362.433.20112.07.339037.1.5419200000.1 8850 22100022.12.362.433.20112.08.339037.1.5419200000.1 11864 22100022.12.362.433.20112.09.339037.1.5419200000.1 8879 22100022.12.362.433.20112.10.339037.1.5419200000.1 5436 22100022.12.362.433.20112.11.339037.1.5419200000.1 3984 22100022.12.362.433.20112.12.339037.1.5419200000.1 **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – FUNDEB** Dotação Funcional 11890 22100022.12.362.441.20123.01.339037.1.5419200000.1 815 22100022.12.362.441.20123.02.339037.1.5419200000.1 4426 22100022.12.362.441.20123.03.339037.1.5419200000.1 2426 22100022.12.362.441.20123.04.339037.1.5419200000.1 3884 22100022.12.362.441.20123.05.339037.1.5419200000.1 7173 22100022.12.362.441.20123.06.339037.1.5419200000.1 8778 22100022.12.362.441.20123.07.339037.1.5419200000.1 12052 22100022.12.362.441.20123.08.339037.1.5419200000.1 12051 22100022.12.362.441.20123.09.339037.1.5419200000.1 11865 22100022.12.362.441.20123.10.339037.1.5419200000.1 799 22100022.12.362.441.20123.11.339037.1.5419200000.1 2424 22100022.12.362.441.20123.12.339037.1.5419200000.1 8728 22100022.12.362.441.20123.13.339037.1.5419200000.1 5469 22100022.12.362.441.20123.14.339037.1.5419200000.1 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inc. IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Prazo de vigência do contrato: 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva CONTRATADA: LOTE ÚNICO: **NORTH SEGURANÇA LTDA** (CNPJ 86.960.598/0001-86) DISPENSA: Helder Nogueira Andrade- Secretário Executivo de Equidade, Direitos Humanos, Educação Complementar e Protagonismo Estudantil RATIFICAÇÃO: Eliana Nunes Estrela - Secretaria da Educação.

Érika Samira de Castro
 ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR
Nº06/2023 - PROCESSO Nº11613392/2021 - 00281891/2022

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25, com sede nesta Capital, no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéba, Fortaleza/CE, nos termos do processo supra e Parecer Jurídico nº 2004/2023, resolve **reconhecer a despesa** do exercício anterior, conforme fundamentação legal no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, assumida em face da empresa **SUPORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.826.025/0001-19, totalizando o valor de R\$ 1.098,16 (um mil, noventa e oito reais e dezesseis centavos) referente ao serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino do Município de Caririacu do Estado do Ceará, decorrente do pagamento da diferença de dezembro de 2021 do Contrato nº 190/2021 vigente até o dia 30 de agosto de 2023. Compreende-se, portanto, o Estado do Ceará – através da Secretaria da Educação a pagar a despesa acima reconhecida, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Em Fortaleza, 19 de JULHO de 2023. ELIANA NUNES ESTRELA- SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Érika Samira de Castro
 COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu Eliana Nunes Estrela, Secretária da Educação, nos Termos do Decreto Estadual Nº 32960, de 13 de fevereiro de 2019, e suas alterações posteriores e Instrução Normativa Nº 04 de 28/12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/01/2023, responsabilizo-me pelo atendimento de todas as determinações legais contidas no referido normativo com vistas à concessão e manutenção da cessão dos servidores públicos do Município de Assaré, lotados na Secretaria Municipal da Educação. **Declaro que serão cumpridas todas as normas, em especial:** 1. O referido Termo



de Responsabilidade, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias. 2.O envio, à instituição de origem, da frequência mensal dos servidores cedidos. 3.A devolução ao cedente, dos servidores cedidos, de comum acordo entre os participes, durante a vigência da cessão, quando se achar necessário, para compor força de trabalho; 4.Comunicado oficialmente ao órgão ou entidade cedente da interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor retornar à origem; 5.O custo com o pagamento do servidor público cedido, mantido em folha de pagamento do órgão ou entidade de origem, será ressarcido à Prefeitura Municipal de Assaré, acrescido dos encargos patronais recolhidos a título de previdência; 6.O descumprimento de qualquer das determinações contidas no Decreto Estadual Nº 32960 e suas alterações posteriores implicará na imediata rescisão da cessão, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor/empregado público cedido. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade. Fortaleza, 30 de abril de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu Eliana Nunes Estrela, Secretária da Educação, nos Termos do Decreto Estadual Nº 32960, de 13 de fevereiro de 2019, e suas alterações posteriores e Instrução Normativa Nº 04 de 28/12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/01/2023, responsabilizo-me pelo atendimento de todas as determinações legais contidas no referido normativo com vistas à concessão e manutenção da cessão dos servidores públicos do Município de Baixio, lotados na Secretaria Municipal da Educação. **Declaro que serão cumpridas todas as normas, em especial:** 1.O referido Termo de Responsabilidade, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias. 2.O envio, à instituição de origem, da frequência mensal dos servidores cedidos. 3.A devolução ao cedente, dos servidores cedidos, de comum acordo entre os participes, durante a vigência da cessão, quando se achar necessário, para compor força de trabalho; 4.Comunicado oficialmente ao órgão ou entidade cedente da interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor retornar à origem; 5.O custo com o pagamento do servidor público cedido, mantido em folha de pagamento do órgão ou entidade de origem, será ressarcido à Prefeitura Municipal de Baixio, acrescido dos encargos patronais recolhidos a título de previdência; 6.O descumprimento de qualquer das determinações contidas no Decreto Estadual Nº 32960 e suas alterações posteriores implicará na imediata rescisão da cessão, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor/empregado público cedido. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade. Fortaleza, 30 de abril de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente termo de responsabilidade, eu Eliana Nunes Estrela, Secretária da Educação, nos Termos do Decreto Estadual Nº 32960, de 13 de fevereiro de 2019, e suas alterações posteriores e Instrução Normativa Nº 04 de 28/12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 03/01/2023, responsabilizo-me pelo atendimento de todas as determinações legais contidas no referido normativo com vistas à concessão e manutenção da cessão dos servidores públicos do Município de Antonina do Norte, lotados na Secretaria Municipal da Educação. **Declaro que serão cumpridas todas as normas, em especial:** 1.O referido Termo de Responsabilidade, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias. 2.O envio, à instituição de origem, da frequência mensal dos servidores cedidos. 3.A devolução ao cedente, dos servidores cedidos, de comum acordo entre os participes, durante a vigência da cessão, quando se achar necessário, para compor força de trabalho; 4.Comunicado oficialmente ao órgão ou entidade cedente da interrupção do período de cessão autorizado, devendo o servidor retornar à origem; 5.O custo com o pagamento do servidor público cedido, mantido em folha de pagamento do órgão ou entidade de origem, será ressarcido à Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, acrescido dos encargos patronais recolhidos a título de previdência; 6.O descumprimento de qualquer das determinações contidas no Decreto Estadual Nº 32960 e suas alterações posteriores implicará na imediata rescisão da cessão, promovida pela parte prejudicada, com o retorno do servidor/empregado público cedido. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Responsabilidade. Fortaleza, 30 de abril de 2023.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

TERMO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº0072267/2023

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Secretaria da Educação, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, inciso III da Constituição do Estado do Ceará de 1989, quando este menciona a autonomia da Administração em aplicar ao contratado sanções administrativas, considerando que a conduta da empresa M R H OLIVEIRA - ME, diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 00072267/2023 instaurado pela Gestora do Contrato da CREDE 02, Sra. Francise Cunha Frota, configurou descumprimento ao Contrato nº 09/2021 oriundo da Cotação Eletrônica nº 2021/21930, RESOLVE: **APLICAR** à empresa **M R H OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.457.388/0001-57, com endereço na Rua Francisco José de Oliveira, nº 32, Bairro: Santa Rita, CEP: 62.600-000, Município: Itapajé/CE, a penalidade administrativa de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS**, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93. Publique-se, registre-se, cumpra-se. Fortaleza, 03 de julho de 2023. ELIANA NUNES ESTRELA - SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 19 de julho de 2023.

Erika Samira de Castro
COORDENADORA/ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº035/2019/PRÉ-RESERVA Nº1271216000

I - ESPÉCIE: 04º Termo Aditivo ao Contrato nº: 035/2019; II - CONTRATANTE: Secretaria do Esporte do Estado do Ceará - SESPORTE; III - ENDEREÇO: Avenida Alberto Craveiro, nº 2901, Boa Vista, CEP: 60.861-212, Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE/ENEL**; V - ENDEREÇO: Rua Padre Valdevino, nº 150, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.135-040, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se este Termo Aditivo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Processo Administrativo nº: 42001.000601/2023-57; VII- FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **Serviço de Fornecimento de Energia Elétrica** para atender a demanda do Autódromo Internacional Vigílio Távora, na cidade do Eusébio/CE; IX - VALOR GLOBAL: : Dar-se ao presente Aditivo o valor global de R\$ 25.865,76 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: A contar de 22.07.2023 até 21.07.2024; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas por este Termo, continuam com a redação e efeitos jurídicos da data em que foram celebradas; XII - DATA: 10 de Julho de 2023; XIII - SIGNATARIOS: Rogério Nogueira Pinheiro - Secretário do Esporte do Estado do Ceará - SESPORTE; Francisca Girelne Cavalcante da Silva - Executiva de Clientes Governo.

Bergson Gomes Bezerra
COORDENADOR JURÍDICO

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTEIRA Nº157/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JORGE ALBERTO DE SABOIA ARRUDA**, que exerce a função de Orientador de Célula DNS - 3, matrícula Nº497810.1.6, lotado na Célula de Gestão Fiscal dos Macrossegmentos Econômicos - CEMAS, desta secretaria, a **vijar** à cidade de Brasília - DF, no período de 19 a 20 de junho do corrente ano, a fim de participar de Reunião sobre Impacts na Arrecadação de Tributos Estaduais decorrentes da Cooperação Técnica entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP) e as Secretarias de Fazenda dos Estados: Combate à Sonegação e a Adulteração no Mercado de Combustíveis, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 454,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 2.984,89 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 3.628,34 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B , § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



PORTARIA Nº158/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANNA ISABELLE GOMES PEREIRA SANTOS**, que exerce a função de Coordenador DNS - 2, matrícula Nº497851.0, lotada na Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP, desta secretaria, a **viajar** à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 28 a 30 de junho do corrente ano, a fim de participar do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário - GDFAZ, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 709,69 (setecentos e nove reais e sessenta e nove centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BELO HORIZONTE/FORTALEZA, no valor de R\$ 3.959,92 (três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 4.858,86 (quatro mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B , § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº159/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, que exerce a função de Orientador de Célula DNS - 3, matrícula Nº497631.1.5, lotado na Célula de Desenvolvimento de Pessoas - CEDEP, desta secretaria, a **viajar** à cidade de Belo Horizonte - MG, no período de 28 a 30 de junho do corrente ano, a fim de participar do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário - GDFAZ, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 709,69 (setecentos e nove reais e sessenta e nove centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BELO HORIZONTE/FORTALEZA, no valor de R\$ 4.179,92 (quatro mil cento e setenta e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 5.078,86 (cinco mil e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de acordo com artigo 3º; alínea B , § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 15 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº160/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANDRÉ DA MOTA CASTELO**, que exerce a função de Supervisor de Núcleo DAS - 1, matrícula 497586.1.8, lotado no Núcleo de Auditoria Fiscal em Sobral - NUAFI SOBRAL, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 21 a 23 de junho do corrente ano, a fim de participar do Planejamento na Célula de Gestão Fiscal dos Setores Econômicos - CESEC e do Encontro de Gestores de 2023 , concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 16 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



PORTARIA Nº161/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **JONILMA CARVALHO MAIA**, que exerce a função de Orientador de Célula DNS - 3, matrícula 107.512-1-7, lotada na Célula de Comunicação Institucional - CECOMT, desta secretaria, a **viajar** ao município de Sobral - Ce, no período de 26 a 27 de junho do corrente ano, a fim de participar do Evento “Diálogo com a Sociedade e Premiação Sua Nota tem Valor”, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 16 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA Nº163/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **VALÉRIA ALVES RANGEL**, que exerce a função de Orientador de Célula DNS -3, matrícula Nº497636.1.1, lotada na Célula de Consultoria e Normas, desta secretaria, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 15 a 16 de junho do corrente ano, a fim de participar da Audiência com o Setor de Energias Renováveis, assessorando a representante do Secretário da Fazenda Liana Maria Machado de Souza, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 4.302,89 (quatro mil trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 5.494,52 (cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea B , § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10 e 11, classe I do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA . SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 16 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº164/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES**, relacionados no anexo único desta portaria, a **viajarem** ao município de Fortaleza - Ce, a fim de participarem do Encontro de Gestores de 2023, concedendo-lhes diárias de acordo com o Art. 3º, alínea B do § 1º do art. 4º, art. 5 e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº164/2023, DE 19 DE JUNHO DE 2023
DOCUMENTO DE VIAGEM Nº164/2023

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	OBJETIVO	DIÁRIAS		
						QUANT.	VALOR	TOTAL
ALONSO FULGÊNCIO DE LIMA RODRIGUES	103558.1.8	ADMINISTRADOR DE POSTO FISCAL DAS - 3	IV	22 a 23/06/2023	ENCONTRO DE GESTORES	1,5	64,83, ACRESCIDOS DE 40%	136,14
CICERO RIBEIRO DE OLIVEIRA	103109.1.1	ADMINISTRADOR DE POSTO FISCAL DAS - 3	IV	22 a 23/06/2023	ENCONTRO DE GESTORES	1,5	64,83, ACRESCIDOS DE 40%	136,14
MARIA IARA HENRIQUE PALÁCIO	106005.1.0	AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL 4.E	V	22 a 23/06/2023	ENCONTRO DE GESTORES	1,5	61,33, ACRESCIDOS DE 40%	128,79
							TOTAL	401,07

*** *** ***

PORATARIA Nº165/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO SÉRGIO COUTINHO DE ALMADA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4.E, matrícula 107534.1.4, lotado na Coordenadoria de Conformidade Tributária - CONTRI, desta secretaria, a **viajar** ao município de Sobral - Ce, no período de 26 a 27 de junho do corrente ano, a fim de participar do Evento “Diálogos com a Sociedade e Premiação Sua Nota tem Valor”, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 110,39 (cento e dez reais e trinta e nove centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 19 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA Nº166/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **CLARISSA CAVALCANTE BARROSO**, que exerce a função de Supervisora de Núcleo DAS 1, matrícula 497.711-1-8, lotada no Núcleo de Cidadania Fiscal - NUCIF, desta secretaria, a **viajar** ao município de Sobral - Ce, no período de 26 a 27 de junho do corrente ano, a fim de participar do Evento “Diálogos com a Sociedade e Premiação Sua Nota tem Valor”, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 138,78 (cento e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de junho de 2023.

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA

*** *** ***

PORATARIA Nº168/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **TEREZA CRISTINA APOLIANO HOMSI**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4.E, matrícula 102.946-1-4, lotada no Núcleo de Cidadania Fiscal - NUCIF, desta secretaria, a **viajar** ao município de Sobral - Ce, no período de 26 a 27 de junho do corrente ano, a fim de participar do Evento “Diálogos com a Sociedade e Premiação Sua Nota tem Valor”, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 110,39 (cento e dez reais e trinta e nove centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de junho de 2023.

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA

*** *** ***

PORATARIA Nº169/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ NOGUEIRA CARLOS**, que exerce a função de Orientador de Célula DNS - 3, matrícula 100609.1.5, lotado na Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral - CEXAT SOBRAL, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 22 a 23 junho do corrente ano, a fim de participar do Encontro de Gestores de 2023, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 161,91 (cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos), de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA Nº170/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FRANCISCA IRIS DOS REIS**, que exerce a função de Supervisora de Núcleo DAS - 1, matrícula 101434.1.1, lotada no Núcleo de Atendimento em Aracati - NUAT ARACATI, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no dia 23 de junho do corrente ano, a fim de participar do Encontro de Gestores de 2023, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 53,97 (cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) de acordo com o art. 1º, alínea A, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 20 de junho de 2023.

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA

*** *** ***

PORATARIA Nº171/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ELIANA ALENCAR DE LUCENA TORRES**, que exerce a função de Supervisora de Núcleo DAS - 1, matrícula 000921.1.8, lotada no Núcleo de Atendimento em Brejo Santo - NUAT BREJO SANTO, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 22 a 24 junho do corrente ano, a fim de participar do Encontro de Gestores de 2023, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 21 de junho de 2023.

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA

*** *** ***

PORATARIA Nº172/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO CARLOS BORGES DE LIMA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual 4.E, matrícula 088494.1.2, lotado na Célula de Execução da Administração Tributária em Russas - CEXAT RUSSAS, desta secretaria, a **viajar** ao município de Jaguaretama - Ce, no dia 21 de junho do corrente ano, a fim de realizar Diligência sobre Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos) de acordo com o art. 1º, alínea A, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 21 de junho de 2023.

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA

*** *** ***

PORATARIA Nº173/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO LINETE CAVALCANTE LIMA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 3.A, matrícula 106663.1.7, lotado no Núcleo de Atendimento em Quixadá - NUAT QUIXADÁ, desta secretaria, a **viajar** aos municípios de Quixeramobim, Senador Pompeu e Milhã - Ce, no dia 21 de junho do corrente ano, a fim de realizar Diligências Fiscais, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o art. 1º, alínea A, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 21 de junho de 2023.

Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA

*** *** ***

PORATARIA Nº174/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **WELLINGTON MATIAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4.E, matrícula 103.965-1-4, lotado no Núcleo de Atendimento em Quixadá - NUAT/QUXADA, desta secretaria, a **viajar** aos municípios de Senador Pompeu, Solonópole e Banabuiú - Ce, no dia 22 de junho do corrente ano, a fim de realizar Diligências Fiscais para Monitoramento e Avaliação de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD,



concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos) de acordo com o art. 1º, alínea A, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 21 de junho de 2023.

Liana Maria Machado de Souza
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

*** *** ***

PORTARIA Nº175/2023 - A SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA DEISIVANIA PEREIRA REIS COSTA**, que exerce a função de Supervisora de Núcleo DAS - 1, matrícula 101569.1.2, lotada no Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Juazeiro do Norte - NUAT JUAZEIRO DO NORTE, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 22 a 24 junho do corrente ano, a fim de participar do Encontro de Gestores de 2023, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 21 de junho de 2023.

Liana Maria Machado de Souza
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

*** *** ***

PORTARIA Nº178/2023 - A SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA**, que exerce a função de Supervisor de Núcleo DAS - 1, matrícula 103967.1.9, lotada no Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas - NUAT RUSSAS, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 22 a 23 de junho do corrente ano, a fim de participar do Encontro de Gestores de 2023, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 161,91 (cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 22 de junho de 2023.

Liana Maria Machado de Souza
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

*** *** ***

PORTARIA Nº179/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **VANDILSON GOMES PAIVA**, que exerce a função de Orientador de Célula DNS - 3, matrícula 032720.1.X, lotado na Célula de Execução da Administração Tributária em Russas - CEXAT RUSSAS, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 22 a 23 de junho do corrente ano, a fim de participar do Encontro de Gestores de 2023, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 161,91 (cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 23 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA Nº180/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **MARIA IVONEIDE COSTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4.E, matrícula 103.960-1-8, lotada no Núcleo de Atendimento em Quixadá - NUAT QUIXADÁ, desta secretaria, a **viajar** aos municípios de Pedra Branca e Boa Viagem - Ce, no dia 23 de junho do corrente ano, a fim realizar Monitoramento Fiscal e Diligência Cadastral, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos) de acordo com o art. 1º, alínea A, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 23 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA Nº185/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FERNANDO ANTÔNIO DAMASCENO LIMA**, que exerce a função de Coordenador DNS - 2, matrícula Nº006229.1.5, lotado na Assessoria Tributária Inter Federativa do ICMS- ASTIF, desta secretaria, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 26 a 30 de junho do corrente ano, a fim de participar da Reunião do GT47 - Reforma Tributária - Extraordinário, concedendo-lhe 4 (quatro) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 1.362,60 (mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 3.321,89 (três mil trezentos e vinte um reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 4.873,74 (quatro mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B , § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 26 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



PORTARIA Nº186/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **NAJLA CLECIA MOTA CAVALCANTE SCACCBAROZZI**, que exerce a função de Coordenadora DNS - 2, matrícula 497724.1.6, lotada na Coordenadoria de Conformidade Tributária - CONTRI, desta secretaria, a **viajar** aos municípios de Sobral, Tianguá, Pirapora e Chaval - Ce, no dia 26 junho de 2023, a fim de participar da Organização do evento Diálogo com a Sociedade” e 2º Encontro com as instituições de 2023, concedendo-lhe 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20%, referente ao município de Sobral, totalizando R\$ 92,52 (noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), assessorando o Secretário da Fazenda no período de 27 a 28 de junho, com a finalidade de participar da Premiação Sua Nota Tem Valor, concedendo-lhe 1 (uma) diária, referente ao dia 27 para o município de Sobral, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), e 0,5 (meia) diária para o dia 28, com o objetivo de realizar Visitas aos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ, perfazendo um total de R\$ 360,64 (trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 26 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORTARIA Nº187/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **JOELINA AMÉLIA DE SOUSA SILVA BARROS**, que exerce a função de Coordenadora DNS - 2, matrícula 101449.1.4, lotada na Coordenadoria de Relações Institucionais - CORINS, desta secretaria, a **viajar** aos municípios de Sobral, Tianguá, Pirapora e Chaval - Ce, assessorando o Secretário da Fazenda no período de 27 a 28 de junho, a fim de participar da Premiação Sua Nota Tem Valor, concedendo-lhe 1 (uma) diária, referente ao dia 27 para o município de Sobral, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), e 0,5 (meia) diária para o dia 28, com a finalidade de realizar Visitas aos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ, perfazendo um total de R\$ 268,12 (duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 27 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORATARIA Nº188/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FRANCISCA IRIS DOS REIS**, que exerce a função de Supervisora de Núcleo DAS - 1, matrícula 101434.1.1, lotada no Núcleo de Atendimento em Aracati - NUAT ARACATI, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 29 a 30 de junho do corrente ano, a fim de participar do curso: Auditoria Fiscal Avançada em BPM – CAFé – Aplicação Prática e Teórica, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 161,91 (cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 27 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORATARIA Nº190/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **DANIELA SOUSA GOUVEIA**, que exerce a função de Coordenadora - DNS2, matrícula 103636.1.6, lotada na Coordenadoria de Atendimento e Execução - COATE, desta secretaria, a **viajar** aos municípios de Sobral, Tianguá, Pirapora e Chaval - Ce, assessorando o Secretário da Fazenda no período de 27 a 28 de junho, a fim de participar da Premiação Sua Nota Tem Valor, concedendo-lhe 1 (uma) diária, referente ao dia 27 para o município de Sobral, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 189,26 (cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), e 0,5 (meia) diária para o dia 28, com finalidade de realizar Visitas aos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ, perfazendo um total de R\$ 268,12 (duzentos e sessenta e oito reais e doze centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 27 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORATARIA Nº191/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ DE SOUSA PINHEIRO**, que exerce a função de Coordenador DNS - 2, matrícula 101446.1.2, lotado na Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - COFIT, desta secretaria, a **viajar** ao município de Sobral, Tianguá, Pirapora e Chaval - Ce, no período de 27 a 28 de junho do corrente ano, a fim de realizar visitas na Célula de Execução da Administração Tributária em Sobral e nos Postos Fiscais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 20%, referente a 1 (uma) diária para o município de Sobral, totalizando R\$ 131,07 (cento e trinta e um reais e sete centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 27 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORATARIA Nº192/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOÃO BOSCO MAGALHÃES ANDRADE**, que exerce a função de Supervisor de Núcleo DAS - 1, matrícula 100493.1.8, lotado no Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Sobral - NUAT SOBRAL, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 28 a 30 de junho do corrente ano, a fim de participar do curso: Auditoria Fiscal Avançada em BPM – CAFé – Aplicação Prática e Teórica, concedendo-lhe 2 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 28 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORATARIA Nº193/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FRANCISCA MARIA NOBREGA PINHEIRO**, que exerce a função de Supervisora de Núcleo DAS - 1, matrícula 106691.1.1, lotada no Núcleo de Atendimento em Tauá - NUAT TAUÁ, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 28 de junho a 01 de julho do corrente ano, a fim de participar do curso: Auditoria Fiscal Avançada em BPM – CAFé – Aplicação Prática e Teórica, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 377,79 (trezentos e setenta e sete reais e nove centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 28 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORATARIA Nº194/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANA SUELY GONÇALVES DE OLIVEIRA**, que exerce a função de Supervisora de Núcleo DAS - 1, matrícula 103607.1.4, lotada no Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Iguatu - NUAT IGUATU, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 28 de junho a 01 de julho do corrente ano, a fim de participar do curso: Auditoria Fiscal Avançada em BPM – CAFé – Aplicação Prática e Teórica, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 377,79 (trezentos e setenta e sete reais e nove centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 28 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORATARIA Nº195/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ERILENE MARIA HOLANDA LIMA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4.E, matrícula 103.948.1.3, lotada no Núcleo de Atendimento em Quixadá - NUAT QUIXADÁ, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 29 a 30 de junho do corrente ano, a fim de participar do curso: Auditoria Fiscal Avançada em BPM – CAFé – Aplicação Prática e Teórica, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 128,79 (cento e vinte e oito reais e setenta e nove centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 28 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORATARIA Nº196/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **BENEZOETH BEZERRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4.E, matrícula 032783.1.X, lotada na Célula de Execução da Administração Tributária em Iguatu - CEXAT IGUATU, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 28 de junho a 01 de julho do corrente ano, a fim de participar do curso: Auditoria Fiscal Avançada em BPM – CAFé – Aplicação Prática e Teórica, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 300,52 (trezentos reais e cinquenta e dois centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 28 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***



PORATARIA Nº197/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ANA MASCARENHAS DE OLIVEIRA**, que exerce a função de Supervisora de Núcleo DAS - 1, matrícula 103967.1.9, lotada no Núcleo de Atendimento e Monitoramento em Russas - NUAT RUSSAS, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 28 a 30 de junho do corrente ano, a fim de participar do curso: Auditoria Fiscal Avançada em BPM – CAFÉ – Aplicação Prática e Teórica, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 269,85 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 28 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORATARIA Nº198/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **VANUZA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS DIAS**, que exerce a função de Supervisora de Núcleo DAS - 1, matrícula 106652.1.3, lotada no Núcleo de Atendimento em Crateús - NUAT CRATEÚS, desta secretaria, a **viajar** ao município de Fortaleza - Ce, no período de 28 a 29 de junho do corrente ano, a fim de participar do curso: Auditoria Fiscal Avançada em BPM – CAFÉ – Aplicação Prática e Teórica, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), acrescidos de 40%, totalizando R\$ 161,91 (cento e sessenta e um reais e noventa e um centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 28 de junho de 2023.

Márcio Cardeal Queiroz da Silva
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOURO ESTADUAL E DE METAS FISCAIS

*** *** ***

PORATARIA Nº200/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO CARLOS BORGES DE LIMA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual 4.E, matrícula 088494.1.2, lotado na Célula de Execução da Administração Tributária em Russas - CEXAT RUSSAS, desta secretaria, a **viajar** ao município de Iracema - Ce, no dia 30 de junho do corrente ano, a fim de realizar Diligência de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, concedendo - lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos), de acordo com o art. 1º, alínea A, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 29 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA Nº201/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EMANUEL ALVES SILVA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual 1.A, matrícula 300014.5.1, lotado na Célula de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito - CEMOT, desta secretaria, a **viajar** ao município de Penaforte - Ce, no período de 03 a 08 de julho do corrente ano, a fim de participar do Treinamento do CAF-T, concedendo - lhe 5 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 356,57 (trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 30 de junho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA Nº207/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO CARLOS BORGES DE LIMA**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual 4E, matrícula 088.494-1-2, lotado na Célula de Execução da Administração Tributária em Russas – CEXAT RUSSAS, desta secretaria, a **viajar** ao município de Pindoretama/CE, no dia 07 de julho do corrente ano, a fim realizar Diligência sobre Impostos de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos) de acordo com o art. 1º, alínea A, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 05 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA Nº208/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FERNANDO ANTÔNIO DAMASCENO LIMA**, que exerce a função de Coordenador - DNS 2, matrícula Nº006229.1.5, lotado na Assessoria Tributária Inter Federativa do ICMS - ASTIF, desta secretaria, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 04 a 07 de julho do corrente ano, a fim de participar da Reunião do GT47 - Reforma Tributária e assessorar o Secretário da Fazenda nas Reuniões sobre Reforma Tributária, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 60%, no valor total de R\$ 1.962,69 (mil novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/BRASÍLIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 4.654,89 (quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 6.968,06 (seis mil novecentos e sessenta e oito reais e seis centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea B, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10 e 11, classe I do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 05 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA Nº209/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ESLEY JEAN DE SOUSA NUNES**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual 4.E, matrícula: 100.606-1-3, lotado no Núcleo de Monitoramento e Acompanhamento das Transportadoras - NUMAT, desta secretaria, a **viajar** aos municípios de Itapipoca e Amontada/ Ce, no período de 06 a 07 de julho do corrente ano, a fim realizar Diligência Fiscal de Urgência – Operação Especial do CIOF, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 92,00 (noventa e dois reais) de acordo com o art. 1º, alínea B, do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art.10, do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Fazenda. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 06 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORATARIA Nº210/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **CARLOS AUGUSTO CARVALHO DE FIGUEIREDO**, que exerce a função de Orientador de Célula DNS - 3, matrícula Nº497631.1.5, lotado na Célula de Desenvolvimento de Pessoas - CEDEP, desta secretaria, a **viajar** à cidade de São Paulo - SP, no período de 09 a 15 de julho do corrente ano, a fim de participar do curso: Liderança e Gestão de Pessoas, promovido pelo Instituto de Ensino e Pesquisa - INSPER, concedendo-lhe 6 (seis) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 1.845,19 (mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dezenove centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/SÃO PAULO/FORTALEZA, no valor de R\$ 4.990,46 (quatro mil novecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), perfazendo um total de R\$ 7.024,90 (sete mil e vinte e quatro reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea B, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 05 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº259/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Nº05306002/2023, RESOLVE: CONCEDER, nos termos do Art. 25 da Lei Nº13.778, de 06 de junho de 2006, alterada pela Leis Nº14.350 de 19.05.2009, 15.364 de 04.06.2013, e 17.393, de 26.02.2021, A **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu vencimento-base, de



15% (quinze por cento), com vigência a partir de 22.05.2023, ao servidor **BRUNO XAVIER PARREIRA**, Auditor Fiscal de Tecnologia da Informação da Receita Estadual, 1ª Classe, Referência A, matrícula Nº300015-0-8, lotado nesta Secretaria da Fazenda, portador do título de **ESPECIALISTA EM DATA WAREHOUSE E BUSINESS INTELLIGENCE**. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA Nº260/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Nº05350427/2023, RESOLVE: CONCEDER, nos termos do Art. 25 da Lei Nº13.778, de 06 de junho de 2006, alterada pela Leis Nº14.350 de 19.05.2009, 15.364 de 04.06.2013, e 17.393, de 26.02.2021, A **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu vencimento-base, de 15% (quinze por cento), com vigência a partir de 23.05.2023, ao servidor **VICTOR HUGO SEVILLANO ARANIBAR**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Classe, Referência A, matrícula Nº300016-7-2, lotado nesta Secretaria da Fazenda, portador do título de **ESPECIALISTA MBA EM CONTABILIDADE & DIREITO TRIBUTÁRIO**. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA Nº262/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo Nº05349593/2023, RESOLVE: CONCEDER, nos termos do Art. 25 da Lei Nº13.778, de 06 de junho de 2006, alterada pela Leis Nº14.350 de 19.05.2009, 15.364 de 04.06.2013, e 17.393, de 26.02.2021, A **GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** sobre o seu vencimento-base, de 15% (quinze por cento), com vigência a partir de 23.05.2023, a servidora **LARISSA CLARA STEFENONI HARADA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Classe, Referência A, matrícula Nº300017-9-6, lotada nesta Secretaria da Fazenda, portadora do título de **ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO**. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA Nº275/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR, a partir de 11.07.2023, da **portaria nº410/2021**, de 21.12.2021, publicada no D.O.E de 30.12.2021, que designou a servidora **MÔNICA MARIA CASTELO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E, matrícula Nº104056-1-0, para a Célula de Análise e Revisão Fiscal e designá-la para a Célula de Julgamento de 1ª Instância. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA Nº277/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR, a partir de 01.08.2023, da **portaria nº194/2018**, de 16.05.2018, publicada no D.O.E de 23.05.2018, que designou o servidor **IDEMAR JORGE GUIMARÃES DA SILVA**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E, matrícula Nº497718-1-9, para o Núcleo Setorial de Produtos Químicos e designá-lo para o Núcleo de Planejamento e Acompanhamento do Monitoramento e Fiscalização. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

PORTARIA Nº278/2023 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de revisão de atos normativos de Segurança da Informação, referentes ao Projeto Estratégico de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, RESOLVE: I - Designar os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria para **comporem GRUPO DE TRABALHO**, com a finalidade de atuar nas análises de revisões e propostas de melhorias para os atos normativos a serem desenvolvidos, de forma adequá-los às melhores práticas em segurança e privacidade de dados; II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando os efeitos da Portaria Nº455/2022, publicada no Diário Oficial em 16 de dezembro de 2022. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2023.

Fabrício Gomes Santos

SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº278/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023

COORDENADORIA/ASSESSORIA	REPRESENTANTE INDICADO	MATRÍCULA
ASCOI	Gabriel Bueno Carvalho	800334-2-7
ASJUR	Lucas Tavares Takada	800331-6-8
COSEF	Antônio Mascarenhas da Conceição Filho	800333-7-0
CORINS (ASCOM E CORES)	Joelma Amélia de Sousa Silva Barros	101449-1-4
	Jonilma Carvalho Maia	107512-1-7
COTIC	Normel Andrei de Oliveira	800334-3-5
COAFI	Francisco Aprigio Maciel de Lima	006231-L-5
CODIP	Ozaneide Mourão Soares	106019-1-6
COGEP	Carlos Augusto Carvalho de Figueiredo	497631-1-5
SECEX - RECEITA	Francisco Ivanilda Almeida de França	032838-1-X
SECEX - TESOURO	Takeshi Cardoso Koshima	497624-1-0
CONAT	Tereza Cristina Apoliano Homsi	102946-1-4
CSEP	Guilherme França Moraes	497868-1-6
DPO	Jonathan Araújo Santiago Lima	800333-2-X

*** *** ***

PORTARIA Nº303/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR da **portaria** de lotação anterior e **designar para as lotações** indicadas, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº303/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023

MATRÍCULA	SERVIDOR	RESOLVE	LOTAÇÃO ANTERIOR	NOVA LOTAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
106094-1-X	MILTON MARQUES DE ALMEIDA	EXCLUIR DA PORT. Nº230/2023, DE 31.05.2023, D.O.E DE 15.06.2023	POSTO FISCAL PECÉM	POSTO FISCAL AEROPORTO	-
009994-1-5	MARIA LUCIMAR MENDES SOUSA	EXCLUIR DA PORT. Nº230/2023, DE 31.05.2023, D.O.E DE 15.06.2023	POSTO FISCAL QUIXERÉ	POSTO FISCAL ARACATI	25%
106032-1-8	IRAMAR HOLANDA DE SOUSA	EXCLUIR DA PORT. Nº230/2023, DE 31.05.2023, D.O.E DE 15.06.2023	POSTO FISCAL PECÉM	POSTO FISCAL QUIXERÉ	20%

*** *** ***

PORTARIA Nº304/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da **portaria** de lotação anterior e **designar para as lotações** indicadas, os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta portaria. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de julho de 2023.

Saulo Araújo Toscano Júnior

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº304/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023

MATRÍCULA	SERVIDOR	RESOLVE	LOTAÇÃO ANTERIOR	NOVA LOTAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
497787-1-6	MANUEL TEOBALDO LIMA JUNIOR	CESSAR EFEITOS DA PORT. Nº0045/2021, DE 29.03.2021, D.O.E DE 03.05.2021	NUCLEO DE MONITORAMENTO E OPERAÇÕES FISCAIS INTEGRADAS NO TRÂNSITO	CÉLULA DE MONITORAMENTO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	-
102904-1-4	JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA	CESSAR EFEITOS DA PORT. Nº240/2023, DE 15.02.2023, D.O.E DE 12.05.2023	POSTO FISCAL PECÉM	POSTO FISCAL MONTE ALEGRE	20%

*** *** ***

PORTARIA Nº305/2023 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Portaria Nº065/2023, de 22 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2023, que designou servidores para comporem Comissão Setorial de Avaliação Especial do Estágio Probatório, nas lotações indicadas, RESOLVE: I – **EXCLUIR**, a partir de 14.02.2023, o servidor **SERGIO ARAUJO YUNES**, matrícula 497676-1-7, como membro da comissão da Célula de Soluções e Projetos de TIC; II – **INCLUIR**, a partir de 14.02.2023, a servidora **KATIANE SOUZA ARAÚJO**, matrícula 497677-1-4, como membro da comissão da Célula de Soluções e Projetos de TIC. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2023.

Fabrício Gomes Santos
SECRETARIO DA FAZENDA

*** *** ***

ATO DECLARATÓRIO Nº31/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto do art.39 da Instrução Normativa Nº077/2019; e CONSIDERANDO que o contribuinte da circunscrição fiscal CELULA DE EXECUÇÃO EM CAUCAIA, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Edital Nº31/2023 (publicado no D.O.E. de 12/07/2023). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** o contribuinte faltoso relacionado em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

NºDE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.652875-5	MOISES DAS CHAGAS JATAI 64469077372

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Caucaia, 14 de julho de 2023.

Jose Roberto Severiano Gomes
ORIENTADOR DA CELULA DE EXECUÇÃO

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº038/2023

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39 da I.N. 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em IGUATU, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 14 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº038/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023

NºDE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	061668273	FABIANO GOMES DA SILVA

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº039/2023

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39 da I.N. 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam as **EMPRESAS** relacionadas no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADAS** a comparecer, através de seus dirigentes ou responsáveis, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em IGUATU, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, terem baixadas de ofício suas inscrições no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 17 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº039/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023

NºDE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
001	067078958	LUCIANO BERTOLDO DE LIMA 10494591803
002	069409536	PAULA RENATA DE SOUSA LIMA
003	061655430	S. S. NOGUEIRA - ME

*** *** ***

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº040/2023

A ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 39, da instrução normativa 77/2019, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a **EMPRESA** relacionada no Anexo Único deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua publicação, **CONVOCADA** a comparecer, através de seu dirigente ou responsável, ao órgão local da Secretaria da Fazenda em Iguatu, com a finalidade de regularizar a sua situação cadastral, sob pena de, em não o fazendo, ter baixada de ofício sua inscrição no Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F., sujeitando-se em consequência, às penalidades previstas na legislação. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu, 17 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira
ORIENTADORA DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº040/2023, DE 17 DE JULHO DE 2023

NºDE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZAO SOCIAL
01	07.136.734-9	WEIMA SILVA ARAUJO - ME

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO 06/2023

O SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM HORIZONTE -NUAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 815 e 821 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o contribuinte **VALE GRANDE SOLUÇÕES EM COMÉRCIO NO ATACADO LTDA**, CNPJ 25.137.584/0004/15, CGF 06.738364-5 fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se ao NUAT EM HORIZONTE (SEFAZ), dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 05 (cinco) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL nº. 2023.21211. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, em Horizonte, 14 de julho de 2023.

José Osani Lopes Sampaio
SUPERVISOR DO NUAT EM HORIZONTE

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO 07/2023

O SUPERVISOR DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM HORIZONTE -NUAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 815 e 821 do Decreto 24.569/97, FAZ SABER que o contribuinte **F P M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 10.823.545/0001-51, CGF 06.328860-5 fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se ao NUAT EM HORIZONTE (SEFAZ), dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 05 (cinco) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do MANDADO DE AÇÃO FISCAL nº. 2023.21212. NÚCLEO DE ATENDIMENTO, em Horizonte, 14 de julho de 2023.

José Osani Lopes Sampaio
SUPERVISOR DO NUAT EM HORIZONTE

*** *** ***



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº012/2023

O ADMINISTRADOR DO POSTO FISCAL de ARACATI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Art. 79 § 1º inciso IV § 4º DA Lei Nº15.614 de 29/05/2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável , junto à POSTO FISCAL DE ARACATI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. POSTO FISCAL DE ARACATI, em Aracati, 29 de junho de 2023.

José Francisco do Carmo Dias MAT.:102903-1-7
ADMINISTRADOR DO POSTO FISCAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº012/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023

NºDE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
001	063257602	INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACOES ELETRO. BRASIL.	202303338-3
002	17.302.990/0001-15	CANADIAN SOLAR BRASIL COM IMP E EXP	202303751-1
003	17.302.990/0001-15	CANADIAN SOLAR BRASIL COM IMP E EXP	202303752-3
004	32.710.448/0001-95	NOVA TECLELAGEM DO AGreste S/A	202303396-7

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº013/2023

O ADMINISTRADOR DO POSTO FISCAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Art. 79 § 1º inciso IV § 4º DA Lei Nº15.614 de 29/05/2014, FAZ SABER que fica **INTIMADO** o **CONTRIBUINTE** relacionado no Anexo Único deste Edital para, através de seu dirigente ou responsável , junto à POSTO FISCAL DE ARACATI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnar o respectivo AUTO DE INFRAÇÃO ou recolher o lançado e correspondente Crédito Tributário. POSTO FISCAL DE ARACATI, em Aracati, 11 de julho de 2023.

Jacilda Camilo de Souza Rodrigues MAT.:104006-1-9
ADMINISTRADOR DO POSTO FISCAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº013/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023

NºDE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
001	067140548	JPG ENGENHARIA LTDA	202303491-1

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº14/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe nos termos dos artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997,FAZ SABER que fica **INTIMADO** o contribuinte **GESSO STOK LTDA EPP**, CGF: 06.483.441-7, através de seus dirigentes ou representantes legais, junto a CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA a tomar ciência do TERMO DE INTIMAÇÃO 2023.24028 e MANDADO DE AÇÃO FISCAL-MAF 2023.20895, que no prazo legal de 10(dez) dias,contando a partir de 15(quinze) dias após a data de disponibilização ou publicação do presente EDITAL em consonância com o artigo 38 do decreto Nº34.605, de 24 de março de 2022(DOE 30/05/2022)que alterou os capítulos X a XIV da lei n 12.670,de 27 de dezembro de 1996 (DOE 30/12/1996), sujeitando-se as penalidades previstas na legislação em vigor, em consequência do não atendimento a presente intimação. CELULA DE EXECUÇÃO, em Caucaia, 14 de julho de 2023.

Jose Roberto Severiano Gomes
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº15/2023

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe nos termos dos artigos 815 e 825 do Decreto 24.569 de 31 de julho de 1997,FAZ SABER que fica **INTIMADO** o contribuinte **ANTONIO NACELIO ROBERTO RODRIGUES**, CGF: 06.942.821-2, através de seus dirigentes ou representantes legais, junto a CÉLULA DE EXECUÇÃO DE CAUCAIA a tomar ciência DO TERMO DE INTIMAÇÃO 2023.24032 E MANDADO DE AÇÃO FISCAL-MAF 2023.20894, que no prazo legal de 10(dez) dias,contando a partir de 15(quinze) dias após a data de disponibilização ou publicação do presente EDITAL em consonância com o artigo 38 do decreto Nº34.605, de 24 de março de 2022(DOE 30/05/2022)que alterou os capítulos X a XIV da lei n 12.670,de 27 de dezembro de 1996 (DOE 30/12/1996), sujeitando-se as penalidades previstas na legislação em vigor, em consequência do não atendimento a presente intimação. CELULA DE EXECUÇÃO, em Caucaia, 14 de julho de 2023.

Jose Roberto Severiano Gomes
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº258/2023

A ORIENTADORA EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei Nº18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **A DORISNEIDE DÉ A G ALVES ME**, CGF Nº06.560.786-4, fica **INTIMADO** junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto Nº35.010/2022, para IMPUGNAR os AUTOS DE INFRAÇÃO nºs 2023.22846 e 2023.22853, lavrados no transcorrer da Ação Fiscal do MAF Nº2023.20124, ou RECOLHER o lançado correspondente Crédito Tributário, bem como fica INTIMADO, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2023.20882, das Informações Complementares aos Autos de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Ce, 11 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira
ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº259/2023

A ORIENTADORA EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei Nº18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **F. ALVES DANTAS GAS**, CGF Nº06.390.127-7, fica **INTIMADO** junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto Nº35.010/2022, para IMPUGNAR os AUTOS DE INFRAÇÃO nºs 2023.22865 e 2023.22868, lavrados no transcorrer da Ação Fiscal do MAF Nº2023.20125, ou RECOLHER o lançado correspondente Crédito Tributário, bem como fica INTIMADO, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2023.20883, das Informações Complementares aos Autos de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Ce, 11 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira
ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº260/2023

A ORIENTADORA EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei Nº18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **JR CAROLA LTDA**, CGF Nº06.373.983-6, fica **INTIMADO** junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto Nº35.010/2022, para IMPUGNAR o AUTO DE INFRAÇÃO Nº2023.22884, lavrado no transcorrer da Ação Fiscal do MAF Nº2023.20135, ou RECOLHER o lançado correspondente Crédito Tributário, bem como fica INTIMADO, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2023.20895, da Informação Complementar ao Auto de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Ce, 11 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira
ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** *** ***



EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº261/2023

A ORIENTADORA EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei Nº18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **BIANCA DA SILVA RAMOS**, CGF Nº06.372.952-0, fica INTIMADO junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto Nº35.010/2022, para IMPUGNAR os AUTOS DE INFRAÇÃO nºs 2023.22886 E 2023.22888, lavrados no transcorrer da Ação Fiscal do MAF Nº2023.20126, ou RECOLHER o lançado correspondente Crédito Tributário, bem como fica INTIMADO, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2023.20896, das Informações Complementares aos Autos de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Ce, 11 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira

ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

**** * ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº262/2023

A ORIENTADORA EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei Nº18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **LILIAN HOLANDA DE MORAIS - ME**, CGF Nº06.371.870-7, fica INTIMADO junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto Nº35.010/2022, para IMPUGNAR os AUTOS DE INFRAÇÃO nºs 2023.22891 e 2023.22892, lavrados no transcorrer da Ação Fiscal do MAF Nº2023.20127, ou RECOLHER o lançado correspondente Crédito Tributário, bem como fica INTIMADO, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2023.20897, das Informações Complementares aos Autos de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Ce, 11 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira

ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

**** * ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº263/2023

A ORIENTADORA EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei Nº18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **JAIME LOBO DE MACEDO FILHO ME**, CGF Nº06.334.487-4, fica INTIMADO junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto Nº35.010/2022, para IMPUGNAR os AUTOS DE INFRAÇÃO nºs 2023.22893 e 2023.22895, lavrados no transcorrer da Ação Fiscal do MAF Nº2023.20128, ou RECOLHER o lançado correspondente Crédito Tributário, bem como fica INTIMADO, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2023.20901, das Informações Complementares aos Autos de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Ce, 11 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira

ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

**** * ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº264/2023

A ORIENTADORA EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei Nº18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **MANOEL JANIO MIRANDA**, CGF Nº06.207.414-8, fica INTIMADO junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto Nº35.010/2022, para IMPUGNAR os AUTOS DE INFRAÇÃO nºs 2023.22921 e 2023.22925, lavrados no transcorrer da Ação Fiscal do MAF Nº2023.20129, ou RECOLHER o lançado correspondente Crédito Tributário, bem como fica INTIMADO, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2023.20903, das Informações Complementares aos Autos de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Ce, 11 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira

ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

**** * ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº265/2023

A ORIENTADORA EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei Nº18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **G.A.UCHOA - ME**, CGF Nº06.199.154-6, fica INTIMADO junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto Nº35.010/2022, para IMPUGNAR os AUTOS DE INFRAÇÃO nºs 2023.22926 e 2023.22930, lavrados no transcorrer da Ação Fiscal do MAF Nº2023.20130, ou RECOLHER o lançado correspondente Crédito Tributário, bem como fica INTIMADO, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2023.20904, das Informações Complementares aos Autos de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Ce, 11 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira

ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

**** * ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº266/2023

A ORIENTADORA EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei Nº18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **J.J.DA SILVA CONFECCÕES**, CGF Nº06.195.989-8, fica INTIMADO junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto Nº35.010/2022, para IMPUGNAR os AUTOS DE INFRAÇÃO nºs 2023.22932 e 2023.22934, lavrados no transcorrer da Ação Fiscal do MAF Nº2023.20131, ou RECOLHER o lançado correspondente Crédito Tributário, bem como fica INTIMADO, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2023.20905, das Informações Complementares aos Autos de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Ce, 11 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira

ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

**** * ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº267/2023

A ORIENTADORA EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei Nº18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **FRANCISCO LUCIANO CARNEIRO DE AQUINO ME**, CGF Nº06.188.050-7, fica INTIMADO junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM IGUATU, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto Nº35.010/2022, para IMPUGNAR os AUTOS DE INFRAÇÃO nºs 2023.22935 e 2023.22936, lavrados no transcorrer da Ação Fiscal do MAF Nº2023.20133, ou RECOLHER o lançado correspondente Crédito Tributário, bem como fica INTIMADO, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DE FISCALIZAÇÃO Nº2023.20906, das Informações Complementares aos Autos de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Iguatu/Ce, 12 de julho de 2023.

Ana Suely Gonçalves de Oliveira

ORIENTADORA, EM EXERCÍCIO DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

**** * ***

